TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIÁRIO ELETRÔNICO
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO X
Divulgação: Quarta-Feira
29 de outubro de 2014
Nº 996 – 109 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno **1**
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 2
Primeira Câmara **15**
Pautas 15
Atas 15
Acórdãos 15
Segunda Câmara **15**
Pautas 15
Atas 15
Acórdãos 15
Corregedoria Geral **43**
Despachos 43
Editais 44
Atos de Relatoria **44**
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 44
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 44
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 44
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 44
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 44
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 44
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 44
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 45
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 45
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **54**
Extratos de Distribuição **54**
Editais **100**
Despachos **100**
Atos Normativos **108**
Informativos de Licitações **108**
Gabinete da Presidência **108**
Despachos 108
Portarias 108
Composição Biênio 2013/2014 ..... **109**
Tribunal Pleno 109
Primeira Câmara 109
Segunda Câmara 109
Corregedoria Geral 109
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 109
Administrativo 109

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 9 DE OUTUBRO DE 2014

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (09/10/2014), com início às quatorze (14h: 00min) horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, ELIZEU DE MORAES CORREA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, MARIA CRISTINA RIBEIRO. Ausente o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de férias. Está convocado o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES para composição do *quórum* de julgamento, conforme Portaria 355/14. Está convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do *quórum* de julgamento. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 2 de Outubro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº: 264044/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. O Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA comunicou arquivamento dos processos n.ºs: 824333/14 (Denúncia), 886509/14 (Representação da Lei 8666/93), Despachos nºs: 1596/14 e 1618/14 respectivamente, conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno. O Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunicou que a Diretoria de Análise de Transferências trouxe ao conhecimento da Presidência a existência de 418 processos de prestação de contas de Transferências Voluntárias nos quais, após criteriosa análise, verificou a possibilidade de encerramento, por envolverem Convênios firmados por meio de concedentes diversos, **em que a soma dos valores dos repasses e contrapartidas é igual ou inferior a R$ 8.000,00.** Depois de fundamentada explicação, embasada nos princípios da economicidade, da isonomia e celeridade processual, evitando-se dilações indevidas no julgamento da lide e custo superior aos resultados pretendidos, a DAT recomendou que os processos arrolados no protocolo n° 90660-7/14 fossem **encerrados sem análise do mérito**, ensejando esforços para que os trabalhos possam ser voltados a processos com maior relevância instrumental. Desta feita, para o encerramento dos 418 processos que se encontram nas situações supra referidas, nos mesmos moldes do decidido por ocasião dos protocolados nºs. 69.556-4/13 e 58.027-2/14, trago tal requerimento para conhecimento e convalidação pelo Tribunal Pleno. Declarou aprovada. Na sequência, comunicou também que mediante ofício interno nº 66/14, a Diretoria de Contas Municipais trouxe à consideração desta Presidência sugestão de continuidade do processo de recuperação da integração dos jurisdicionados municipais ao atual SIM-AM, diante da expiração, em 05 de outubro de 2014, do prazo das certidões liberatórias em circulação. A continuidade das proposições visa possibilitar a conclusão da trajetória projetada na última deliberação, de modo que até a data da apresentação da prestação de contas do exercício de 2014 os municípios estejam em dia com o envio do SIM-AM, possibilitando desta forma, a análise integral das contas, bem como da gestão fiscal, consoante disciplinamento constante do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.Assim, submeteu à apreciação do Tribunal Pleno o seguinte cronograma de Entregas mínimas dos módulos do SIM-AM, com validades pré-determinadas para as certidões liberatórias:

REQUISITOS MÍNIMOS PROPOSTOS	VALIDADE DA CERTIDÃO
Entrega do SIM-AM de janeiro de 2014, entre 05 de outubro a 10 de novembro de 2014;	10 de novembro de 2014
Entrega do SIM-AM do 1º quadrimestre de 2014, entre 11 de novembro a 10 de dezembro de 2014;	10 de dezembro de 2014
Entrega do SIM-AM do 1º semestre de 2014, entre 11 de dezembro de 2014 a 10 de janeiro de 2015;	10 de janeiro de 2015
Entrega do SIM-AM do 2º quadrimestre de 2014, entre 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 2015.	10 de fevereiro de 2015

Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, os processos nºs: 218925/14 (Regular), 263505/14 (Regular), 289520/14 (Regular). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o processo nº 718391/14 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos nºs: 822571/14 (Regular), 43410/14 (Conhecimento e não provimento), 771434/14 (Retificação de acórdão), 383160/14 (Regular). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, o processo nº: 450593/14 (Conhecimento e improcedência). Foram concedidas vista aos processos nºs: 425076/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 278782/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA.Continuaram com vista os processos nºs: 368729/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 568284/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 289300/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 154567/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 476653/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 496235/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 778/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 384387/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 749357/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 297166/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 576111/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 263149/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 363321/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 568635/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 696385/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 67816/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 516990/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 557688/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA;

329839/13, Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 696602/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 766317/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 713306/14, da pauta do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 807947/14, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 130926/11, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 700843/12, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº. 655515/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 640690/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 880555/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 580241/14 (Adiado por pedido do relator), 603713/14 (Adiado por pedido do relator), 238242/06 (Adiado por pedido do relator), 573992/11 (Adiado por pedido do relator), 625678/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONLHA; 264044/13 (Adiado por devolução pós-vista), 290967/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 397697/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 4312/14 (Adiado por devolução pós-vista), 845780/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 719649/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 608744/07 (Adiado por pedido do relator), 679908/10 (Adiado por devolução pós-vista), 582150/11 (Adiado por pedido do relator), 370025/12 (Adiado por pedido do relator), 631744/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 476480/12 (Adiado por devolução pós-vista), 38382/13 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 731882/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 475456/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi retirado de pauta o processo nº: 434083/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Não houve pauta de julgamento do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte e cinco minutos (14h25min), do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (09/10/2014), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, e convocando para as quinze horas (15h00min) a Sessão Extraordinária nº 03/2014 para a cerimônia de posse do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, MARIA CRISTINA RIBEIRO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado.
****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 415571/07
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AILTON VIEIRA DE MATTOS.
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6131/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Denúncia. Admissão de Pessoal. Município de Jussara. Parecer da DICAP pelo desprovimento do Recurso. MPC pelo conhecimento e provimento, necessária observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa conforme decisão do TJ/PR. Nulidade do acórdão com retorno à fase instrutória. Voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a consequente manutenção do Acórdão n. 884/07 – TP.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revista em Denúncia interposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão contida no Acórdão nº 884/07, que decidiu pelo arquivamento, sem julgamento de mérito, do Processo de Denúncia nº 12329/04.

A denúncia da peça 2 foi formulada por Paulo Cesar Jacomini, Rita Maria dos Santos Scramin e Luciana Mara Tachini Barbosa, na qualidade de Vereadores do Município de Jussara, acerca de irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal na realização do concurso público regido pelo Edital nº 01/2003, durante a gestão de responsabilidade do Sr. Ailton Vieira de Mattos, em razão da aprovação de parentes do Prefeito (gestões 2001/2004 e 2005/2008), bem como de membros da Comissão do Concurso, além de outros aprovados que já mantinham relação de trabalho com a Administração Pública.

Inconformado com o arquivamento, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs o Recurso de Revista na peça 38, alegando que a "denúncia impõe-se na medida de que há fundamentos suficientes a que este juízo seja emitido".

Submetidos os autos à análise, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), através do Parecer nº 23183/13 (peça 98), informou que não constam dos autos elementos de prova suficientes a abarcar a pretensão de procedência da denúncia. No Parecer nº 999/06, peça 29, a Diretoria Jurídica (DIJUR) informou que há todo o histórico das alegações trazidas a este processo, e observando as peças 2 e 25, de fato, não há outra conclusão do que a já exposta no acórdão recorrido.

Ainda, conforme alegado nas contrarrazões ao recurso de peça 65, muitos dos fatos noticiados nesta denúncia já foram considerados quando da prolação do Acórdão nº 750/06 (Denúncia nº 40641-8/02), que inclusive negou o registro das contratações do 1° colocado em Auxiliar de Contabilidade – Daniel de Paulo da Silva e 5° colocado em Assistente Administrativo – Edvaldo da Silva Lacerda, respectivamente, filho de membro da Comissão Especial e esposo da Vice-Prefeita; e alertou para que não sejam convocados os Srs. Ataíde Henrique da Silva e Marinete da Silva Batista Mattos, pois estaria novamente o Município ferindo os princípios da moralidade e impessoalidade.

O Ministério Público de Contas, através de seu Parecer nº 738/14, (peça 99), entendeu como inalterado o panorama fático que motivou a interposição do recurso, ratifica o consignado em sua peça exordial pelo provimento do recurso, para julgar procedente a denúncia, eis que comprovada a violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade na admissão de pessoal pela municipalidade, e, ainda, é de se avaliar a necessidade de revisão do Prejulgado nº 11 do TC/PR, tendo em vista a necessidade de despacho saneador para oferecimento de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa à pessoa afetada quando há apontamento que possa levar este Tribunal à negar registro à admissão de pessoal ou mesmo à de atos de inativação, nos termos da Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese o Parecer nº 738/14, do Ministério Público de Conta opinando pela procedência do presente recurso de revista, eis que comprovada a violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade na admissão de pessoal pela municipalidade, entendo que no presente caso o posicionamento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em seu parecer esclareceu todo o entendimento desta Corte, senão vejamos:

"No entanto, denota-se que não foram trazidos pelos denunciantes quaisquer documentos capazes de demonstrar a existência ao menos de indícios das supostas fraudes no curso do procedimento do concurso público questionado (Edital nº 01/2003) ou nas contratações dele decorrentes.

Note-se que quando foi oportunizado aos denunciantes a apresentação de provas acerca dos fatos denunciados ou a indicação dos documentos a serem requisitados à Prefeitura Municipal por este Tribunal, a fim de possibilitar a instrução do processo, os Vereadores limitaram-se a apontar diversas aprovações sobre as quais suspeitam, ora em virtude de um possível parentesco, ora em razão de que os aprovados já ocupavam cargos comissionados no Município".

Além disso, conforme documentos juntados pelo Município de Jussara, os servidores que tiveram suas admissões rejeitadas por este Tribunal de Contas no processo de "registro da legalidade de admissões", em virtude do Mandado de Segurança nº 846.444-4 TJ/PR, obtiveram êxito em seu pedido, e foram reintegrados aos quadros de servidores do Município (peça 95), uma vez que tinham sido exonerados (doc. 96).

Do exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito, pelo desprovimento do presente recurso de revista para manter na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 884/07, do Tribunal Pleno (TP).

Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do presente recurso de revista para no mérito, julgar pelo seu desprovimento, mantendo na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 884/07, do Tribunal Pleno (TP).

Remeter o processo à Diretoria de Protocolo, com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 845780/13
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON.
ADVOGADO / PROCURADOR FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6132/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Instrução da DAT pelo não provimento. Parecer do MPC pelo não provimento. Voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso com a manutenção integral do Acórdão 4780/13, Primeira Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, ex-prefeito de Foz do Iguaçu, em face da decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão n.º 4780/13 (peça 134) de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária que o Município de Foz do Iguaçu recebeu do Fundo Estadual de Saúde nos exercícios 2009 e 2010, no montante de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados à construção do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu, com a aplicação de multas ao gestor responsável e a instauração de tomada de contas extraordinária, diante da ausência do termo de cumprimento dos objetivos e de cadastro específico da obra junto ao INSS, além do significativo atraso na prestação de contas.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, consoante o parecer 97/14 (peça 164), opinou pelo não provimento do recurso, tendo em vista que a documentação acostada pelo recorrente não é capaz de ensejar a regularização das impropriedades apontadas no acórdão recorrido.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 8305/14 (peça 165), corroborou o entendimento da DAT pelo não provimento do recurso de revista.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Após análise do presente feito, observo que assiste razão à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e ao Ministério Publico de Contas pelo não provimento do presente recurso de revista, e consequentemente pela manutenção integral do Acórdão 4780/13 da Primeira Câmara desta Corte.
Incialmente, cumpre destacar que o recorrente alega que a obra não foi finalizada em virtude da ausência de repasse da última parcela pelo Fundo Estadual de Saúde e que, com o percentual de execução de 88,06%, seria possível o adequado uso do hospital.
Resta claro, contudo, que a cláusula terceira do Termo de Convênio n.º 044/2009 estabelece que o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) seria repassado em sua 4ª parcela quando o percentual físico da obra atingisse 90% (noventa por cento).
Assim sendo, tendo em vista que a obra não havia, no período em comento, atingido tal percentual de execução, resta demonstrado que o próprio recorrente se faz responsável pela ausência do repasse. Cumpre sublinhar que se demonstra incabível ao caso em tela a denominada exceção do contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus) pois, em outras palavras, não pode a Municipalidade, sem cumprir sua obrigação, exigir o cumprimento por parte de terceiros (art. 476 do Código Civil).
A decisão recorrida consignou, ainda, a ausência do termo de cumprimento dos objetivos e, por conseguinte, a não realização – ao menos parcial – do objeto pactuado, pois se torna inviável uma precisa e adequada análise, por parte desta Corte, quanto à execução e correta destinação dos recursos públicos.
Ademais, o recorrente deixou de apresentar a documentação da matrícula no Cadastro Específico no INSS atinente aos contratos com as pessoas jurídicas Construmart, Neumann e Rays, não apresentando, também, a Certidão Negativa de Tributos, à luz do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN). Não houve comprovação, ainda, de qualquer atividade de fiscalização do Município como escopo de suprir tal impropriedade. Assim, persiste a irregularidade neste item.
Em suma, restou demonstrado que as argumentações trazidas em sede recursal são insuficientes para modificar a decisão prolatada por esta Egrégia Corte de Contas, uma vez que persistem, em sua integralidade, as irregularidades apontadas no acórdão a quo.
Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista, com a manutenção in totum do Acórdão 4780/13 da Primeira Câmara deste Tribunal.
Com o trânsito em julgado, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:
CONHECER do presente Recurso de Revista e julgar pelo NÃO PROVIMENTO, com a manutenção in totum do Acórdão 4780/13 da Primeira Câmara deste Tribunal.
Remeter o processo à Diretoria de Protocolo, com o trânsito em julgado, para que, nos termos do art. 32, § 3º, do RITCE/PR, promova a inversão dos autos ao relator originário da prestação de contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor).
O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 476991/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, MUNICÍPIO DE PEABIRU
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6133/14 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Instrução da DCM pelo provimento parcial. Parecer do MPC pelo provimento parcial. Voto pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso.
1. RELATÓRIO
Trata-se da análise de recurso de revista interposto pelo Prefeito Municipal de Peabiru em face da decisão consubstanciada no acórdão n.º 2702/14 da Primeira Câmara (S1ªC) deste egrégio Tribunal (peça 37), de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual julgou pela irregularidade da prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru – CODEPE, referentes ao exercício financeiro de 2008.
A referida decisão teve por fundamento a omissão do gestor da Companhia no dever de prestar contas e aplicou as seguintes sanções ao Sr. Volmar Armando Matthes, ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru:
a) a multa prevista no art. 87, III, "b", da LC/PR 113/05, em razão do não encaminhamento da prestação de contas, bem como a multa prevista no art. 87, § 4°, da LC/PR 113/05, em razão da irregularidade das contas; e
b) a inabilitação do referido gestor para o exercício de cargo em comissão, nos termos do previsto no art. 85, VI, da LC/PR 113/05, em razão da evidente desídia no cumprimento de suas obrigações frente ao TCE/PR;
O acórdão em comento determinou, ainda:
a) o impedimento à obtenção de certidão liberatória pela Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, nos termos do previsto no art. 85, V, da LC/PR 113/05;
b) o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual acerca do contido no presente julgamento, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação; e
c) o encaminhamento de comunicação ao Município de Peabiru e à Câmara Municipal acerca do contido no presente julgamento, para adoção das medidas que cabíveis em seus âmbitos de atuação.
O recorrente atesta que o ex-Presidente da Companhia, Sr. Volmar Armando Matthes, faleceu em 23 de outubro de 2013 e requer: (i) seja o recurso provido de modo a que seja suspensa a ordem de impedimento de expedição de certidão liberatória em função do prejuízo que a decisão causa ao Município, (ii) excluídas as multas imputadas pelo atraso nas prestações de contas de 2008, (iii) baixadas as pendências constantes dos autos nº 274046/13 e (iv) regularizada a situação da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru perante esta Casa.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta ilustre Corte, em sua derradeira manifestação, consoante a instrução 2034/14 (peça 32), opinando pelo provimento parcial do recurso, de modo a afastar as multas aplicadas ao gestor falecido, ponderando que as sanções não devem passar da pessoa do condenado e mantendo as demais sanções constantes no acórdão ora em xeque.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 13183/14 (peça 33), de lavra da nobre Procuradora Ângela Cassia Costaldello, corroborou o entendimento da unidade técnica, concluindo pelo parcial provimento do recurso de modo a afastar exclusivamente as sanções pessoais impostas ao de cujus.
É o relatório.
2. VOTO
Inicialmente insta esclarecer que o recurso de revista em exame deve ser conhecido, uma vez que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade, tendo sido interposto de forma tempestiva e adequada por parte legítima com o devido interesse recursal.
Quanto ao mérito, após criteriosa análise do presente feito observa-se que assiste razão à Diretoria especializada desta Casa, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo parcial provimento do recurso, de modo a afastar as sanções pessoais aplicadas ao Sr. Volmar Armando Matthes, uma vez que comprovado que este faleceu antes da prolação do acórdão 2702/14 da Primeira Câmara deste Tribunal.
Assim sendo, inaplicáveis as multas administrativas, assim como a declaração de inabilitação prescritas na decisão ora recorrida, uma vez que de cunho personalíssimo, sendo aplicável o artigo 5º, XLV da Constituição da República:
"XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"
Contudo, as demais sanções devem ser aplicadas, a saber:
"(...) IV. determinar o impedimento à obtenção de certidão liberatória pela Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, nos termos do previsto no art. 85, V, da LC/PR 113/05;
V. determinar o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual acerca do contido no presente julgamento, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;
VI. determinar o encaminhamento de comunicação ao Município de Peabiru e à Câmara Municipal acerca do contido no presente julgamento, para adoção das medidas que cabíveis em seus âmbitos de atuação; (...)"
Isto porque o recorrente não colacionou aos autos qualquer documentação contábil e administrativa necessária à apreciação das contas. Assim, esta Corte não pode exercer seu mister constitucional de controle externo, uma vez que não há informações a respeito da destinação do patrimônio da Companhia, inativa desde o ano de 2006.
Em síntese, a morte do ex-Presidente da CODEPE não isenta a Companhia nem o Município de Peabiru de demonstrarem o destino de seus direitos e obrigações (patrimônio líquido), se seus créditos foram corretamente apropriados contabilmente e realizados e seus passivos, atualizados e solvidos, vertendo o eventual patrimônio líquido ao Município. Frise-se que a Companhia e o Município foram desidiosos no exercício do contraditório oferecido por esta Corte e nem mesmo em sede do recurso sub examine foram capazes de prestar as contas de maneira satisfatória.

Desta feita, considerando o falecimento do ex-gestor antes da prolação do acórdão ora recorrido, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de revista interposto pelo Prefeito Municipal de Peabiru em face da decisão consubstanciada no acórdão n.º 2702/14 da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual julgou pela irregularidade da prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru – CODEPE, referentes ao exercício financeiro de 2008, afastando as multas administrativas, assim como a declaração de inabilitação prescrita na decisão ora recorrida, e mantendo a IRREGULARIDADE das contas, assim como as demais sanções aplicadas.
Nestes termos, determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
CONHECER do recurso de revista interposto pelo Prefeito Municipal de Peabiru em face da decisão consubstanciada no acórdão n.º 2702/14 da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o qual julgou pela irregularidade da prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru – CODEPE, referentes ao exercício financeiro de 2008, afastando as multas administrativas, assim como a declaração de inabilitação prescrita na decisão ora recorrida, para no mérito julgar pelo PROVIMENTO PARCIAL e manter a IRREGULARIDADE das contas, assim como as demais sanções aplicadas.
Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites, e posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Casa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 719017/14
ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ADVOGADO / PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO (OAB/PR 42986)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6134/14 - TRIBUNAL PLENO
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ARGUMENTOS UTILIZADOS EM DISCUSSÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CAUSA SUFICIENTE PARA AFASTAMENTO DO RELATOR. VOTO PELA REJEIÇÃO.
1. Relatório
Pedro Leandro Neto, ex-Prefeito do Município de Nova Autora, opõe a presente exceção de suspeição e impedimento, alegando que:
Na sessão n° 26 do Tribunal Pleno, realizada em 31 de julho de 2014, o Ilmo. Conselheiro, na condição de relator do feito, posicionou-se em relação ao resultado do julgamento do PCA 2012 do Município de Nova Aurora e arguiu a suposta irregularidade na contratação do escritório de advocacia Henrichs Advogados Associados, apontando que, em decorrência desse contrato, firmou-se como sanção na ordem de R$ 67 mil reais.
Nesse sentido, segundo o Excipiente, o Relator teria antecipado o "resultado de um julgamento que ainda não ocorreu que, como é de notório conhecimento, só detém validade após passar pelo crivo do órgão colegiado, foge ao decoro esperado para o exercício do cargo e infringe a dicção dos artigos 137, I e II, 138, III e XIII, 139, XIV, XV e XIX da Lei Orgânica deste E. Tribunal".
Pede, assim, o recebimento, processamento e acatamento da presente exceção de suspeição, sorteando-se novo relator pra apreciar o processo 210602/13, na forma do artigo 417-A, ou, subsidiariamente, submeta a decisão ao Tribunal Pleno para deliberação;
Em suma, é o breve relatório.
2. Fundamentação
No caso em tela, o Excipiente insurge-se contra as manifestações proferidas na sessão realizada por este Tribunal Pleno no dia 31 de julho de 2014, quando, ao fazer uso da palavra, teria antecipado o julgamento das contas do Município de Nova Autora, relativas ao exercício de 2012.
O art. 128 do CPC dispõe que "Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, sendo-lhes estendidas, também, as mesmas causas de impedimento e suspeição previstas na lei processual, além daquelas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei."
As causas de impedimento e suspeição estão previstas nos artigos 134 a 138, do Código de Processo Civil (CPC) e dizem respeito à imparcialidade do juiz no exercício de sua função.
O impedimento tem caráter objetivo, enquanto que a suspeição tem relação com o subjetivismo do juiz. A imparcialidade do juiz é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo.
No impedimento há presunção absoluta (juris et de jure) de parcialidade do juiz em determinado processo por ele analisado, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa (juris tantum).
Nesse sentido, os argumentos do Excipiente não se enquadram em nenhuma das hipóteses de suspeição previstas na Lei Processual Civil, aplicável aos Conselheiros do Tribunal de Contas, senão vejamos:
Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.
Sendo as hipóteses de suspeição taxativas, não é possível ao Excipiente utilizar as disposições do art. 138 da Lei Orgânica para arguir a suspeição.
Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência de inúmeros tribunais:
AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC. ROL TAXATIVO. REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 7). IMPOSSIBILIDADE. - "As hipóteses de suspeição são taxativas, não admitindo ampliação, e nelas não se subsumem os fatos sub judice". Precedentes. - Reconhecendo o Tribunal de origem a ausência de comprovação da alegação de suspeição dos magistrados exceptos, a alteração de tal quadro demandaria o revolvimento dos fatos e provas, o que é impossível no âmbito do recurso especial (Súmula 7). - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."(STJ - AgRg no Ag: 444085 SP 2002/0034788-7, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 28/06/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.08.2005 p. 259)
PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 135 DO CPC. ROL TAXATIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA PARCIALIDADE DO EXCEPTO. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO DA IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. 1. A exceção de suspeição é cabível quando, fundada em uma das hipóteses do artigo 135, do Código de Processo Civil, verifica-se a parcialidade do julgador quando do pronunciamento da demanda, sendo, assim, fruto do princípio constitucional do juiz natural e imparcial. 2. As hipóteses de suspeição são taxativas, não admitindo ampliação, e nelas não se subsumem os fatos sub judice. 3. In casu, após a análise dos documentos trazidos aos autos (fls. 13/184), verifica-se que o excipiente não se desincumbiu do ônus de demonstrar quaisquer atos que comprovassem a alegada parcialidade do e. magistrado excepto. 4.Exceção de suspeição rejeitada. (TRF-3 - EXCSUSP: 31330 SP 2009.03.99.031330-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, Data de Julgamento: 09/02/2010, SEGUNDA TURMA)
Portanto, ausente qualquer uma das causas de suspeição elencadas no Código de Processo Civil e na Lei Orgânica deste Tribunal, a presente exceção deverá ser rejeita.
3. Voto
Isso posto, nos termos do art. § 3º do art. 417-A do Regimento Interno, rejeito a presente exceção de impedimento e suspeição.
Após o trânsito em julgado, determino o encerramento e arquivo do processo.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Rejeitar a presente exceção de impedimento e suspeição, nos termos do art. § 3º do art. 417-A do Regimento Interno,.
Determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento e arquivo do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 351080/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI (OAB/PR 67332)
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6437/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Recurso de revista. Provimento.
1. DO RELATÓRIO
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do julgamento consubstanciado no Acórdão 956/14-S1C (Peça 82), assim decidiu:

De início, convém mencionar que o convênio traz elementos típicos de contrato, como condições de fornecimento (Cláusula Sexta) e penalidades aos convenentes (Cláusula Sétima). Em uma análise simples, o convênio difere do contrato porque o primeiro busca a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, enquanto o segundo se configura por interesses opostos, com a fixação de preço ou remuneração.

Além das falhas formais apuradas (o termo de convênio não possui numeração e sua publicação - em 15.05.2011 - ocorreu após cinco meses de sua assinatura - 06.01.2011), evidenciou-se o uso indevido de convênio para o fornecimento de mão de obra para o Município.

Ao confrontar o relatório de despesas e o plano de trabalho, o corpo técnico verificou que diversas ações previstas não foram realizadas, como as excursões do grupo da terceira idade para Foz do Iguaçu, Curitiba e Lunardelli. A execução financeira do convênio resumiu-se ao pagamento de pessoal, obrigações trabalhistas e previdenciárias e serviços de contabilidade da entidade. Sobre isso, a defesa do Município confirmou: "(...) o repasse foi unicamente destinado ao pagamento com pessoal, pois eram estes que atendiam a comunidade em suas frentes de trabalho" (peça 41, pg.9).

Como agravante, tem-se o pagamento de funcionários não vinculados com a execução de qualquer atividade pertinente ao convênio, como advogado e motorista, sendo o primeiro funcionário da Câmara Municipal e o segundo, Vereador daquele município.

(...)

O exame das contas denuncia que a entidade efetuou pagamentos irregulares, desassociados do plano de trabalho do convênio, no total de R$ 59.889,45, merecendo ser devolvidos.

(...)

Os lançamentos de pagamentos em favor do Senhor José Chaves dos Santos, empregado na função de motorista da Associação, no período de janeiro a dezembro de 2011, totalizaram R$ 20.224,42.

Segundo o Cadastro de Atos de Pessoal deste Tribunal, em 01.01.2011 o Sr. José Chaves tomou posse como vereador de Novo Itacolomi.

A esse respeito o Município assevera que o Senhor José Chaves "trabalha como motorista de ambulância no Município e sempre recebeu o seu pagamento pela APMI". Segundo a municipalidade, ele "trabalhou neste cargo de motorista em gestões anteriores onde seguer tinha laços de parentesco com o seu tio que é Presidente da Câmara de Vereadores" (peça 41, pg. 10).

Isso reforça a concepção de desvirtuamento do convênio e confusão entre a entidade e o Município, pois é o Secretário Municipal de Saúde que atesta as funções do empregado da entidade. Inclusive, com a última documentação apresentada, foi acostada nova declaração (página 01 da peça n. 70), assinada pela Secretária Municipal de Saúde, nomeada em 2013, atestando a prestação de serviços do Senhor José Chaves, como motorista da Secretaria, nos anos de 2012 e 2013, com a ressalva: "cerifico ainda que anterior a este período não foi encontrado nenhum registro, porém é de conhecimento da comunidade e funcionários que o mesmo ofertou serviços a esta Secretaria".

(...)

Pela prestação de serviços em geral, no período de janeiro a dezembro de 2011, o advogado (Sr. Jeferson Policarpo da Silva), que ocupou o cargo de assistente jurídico da Câmara Municipal de Apucarana de 03.01.2011 a 02.08.2011, recebeu da entidade o total de R$ 30.996,00.

O pagamento de funcionário público com recursos do convênio é vedado pelo artigo 5º, inciso II, da Resolução n. º 03/2006, aplicável ao presente expediente. Acrescente-se também que o plano de trabalho não prevê a contratação de um advogado.

E mais grave, a Unidade Técnica apurou que o referido profissional atuou como procurador do Município e do Prefeito nos processos n. º 177/2006, em trâmite no 1º Ofício Cível de Apucarana, e n. º 48/2006, no 2º Ofício Cível de Apucarana (conforme extratos do site www.assejepar.com.br, apresentados Instrução n. º 4003/12). E assim confirmou o Município: "Pode-se afirmar que o profissional Sr. Jeferson Policarpo da Silva, atuou em processos particulares do Prefeito Moacir Andreolla e não em favor do Município" – peça 41, pg.10.

Ademais, a alegação do gestor responsável (acompanhada da última documentação juntada aos autos) de que o advogado trabalhava em favor da comunidade que necessitava de assistência judiciária gratuita e à Associação, além de não ter restado comprovada, reforça o desvio de finalidade do convênio, pois a atividade não fazia parte do plano de trabalho aprovado.

(...)

De janeiro a dezembro de 2011, a entidade lançou como despesas contábeis o valor de R$ 8.666,03. Na maioria dos meses, a Sra. Sonia Aparecida Rodrigues, contadora da entidade, foi a favorecida. De abril a outubro, a favorecida foi a TCA Contábil Ltda. - ME.

A vedação ao pagamento de honorários contábeis com os recursos de convênio é matéria pacificada nesse Tribunal, conforme respondeu o Acórdão nº 990/09 do Tribunal Pleno à consulta n. º 340900/09; "Responder à Consulta (...) no sentido de não ser possível a utilização de qualquer parcela dos recursos financeiros repassados a título de transferência voluntária para o pagamento de honorários contábeis...".

(...)

A ausência dos extratos bancários configura uma falta grave, pois impossibilita a análise e conferência das despesas lançadas. Tanto é assim que, por regra, esse vício implica a devolução integral dos recursos repassados.

No entanto, considerando que o tomador atestou o cumprimento dos objetivos do convênio (peça 6) e que, além daqueles mencionados acima, a Unidade Técnica não detectou outros vícios nas despesas lançadas, determinar a devolução integral dos recursos implicaria enriquecimento sem causa do município concedente.

De toda sorte, a ausência dos extratos bancários, aliada aos vícios apontados acima, bem justifica a irregularidade das contas.

(...)

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar irregulares as contas de transferência voluntária, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Sonia Aparecida Tegon Andreolla, determinando, com fundamento no Artigo 187 da Lei Complementar n. º 113/2005, o recolhimento parcial dos recursos, no valor de R$ 59.889,45 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), solidariamente, pela Associação de Proteção a Maternidade, Infância e a Família de Novo Itacolomi, pela gestora das contas, Senhora Sonia Aparecida Tegon Andreolla, e pelo Senhor Moacir Andreolla, Prefeito que firmou o convênio, ante a realização de despesas em desacordo com o objeto conveniado, aplicando à Sra. Sonia Aparecida Tegon Andreolla e ao Sr. Moacir Andreolla a multa administrativa prevista no artigo 878, IV, g, da Lei Complementar n. º 113/2005, em face da utilização indevida do instituto do convênio com a finalidade de contratação de pessoal.

Contra tal julgado foi proposto pelo Sr. Moacir Andreolla o recurso de revista ora em exame (Peça 85), aduzindo-se, em síntese:

Senhores julgadores, sem maiores esclarecimentos, até porque a matéria tratada neste tópico não traz qualquer inovação, dissidência jurisprudencial ou mesmo doutrinária, em sede preliminar, solicitamos a nulidade da decisão combatida em razão. do constrangimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, arraigados no artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal.

O motivo pelo qual solicito tal providencia, se deve ao fato de que meu Procurador, devidamente constituído nos autos, conforme Procuração constante à Peça 65, dos autos, não foi incluído como tal, na autuação processual, sendo excluído de qualquer acesso ou conhecimento das publicações decorrentes deste certame, sendo-lhe, portanto, cerceado o direito de interpor defesa, seja ela expressa ou verbal.

(...)

Destaca-se, contudo, que não constou o nome da Dra. MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI, em nenhum ato publicado após a juntada da cita Procuração, conforme citamos, como exemplo, a própria publicação da decisão combatida.

(...)

Obviamente que alguns pontos nodais do objeto podem não ter sido contemplados, mas os recursos repassados por si só não atendem a total demanda da entidade que também tinha outras fontes de custeio.

Neste ponto é importante esclarecer que o cumprimento integral dos objetivos não era premissa válida. Quis o Município na época, talvez de forma equivocada, contrapor um objetivo que pudesse antever as possíveis necessidades da entidade naquele exercício, mas algumas situações são mais prioritárias que outras, talvez priorizar o transporte de pacientes urgentes, sejam mais importante, naquele dado momento, do que reservar recursos para viagens dos idosos.

(...)

Observe-se que em nenhum momento da decisão combatida ou mesmo da instrução processual, foi levantada qualquer hipótese que desvio de recursos, não prestação dos serviços oferecidos pela Entidade, ou mesmo que tenha ela não executado o que se propôs. Ao contrário, todos os serviços contratados para prestação dos serviços de assistência social foram rigorosamente cumpridos, razão pela qual entendemos que a determinação pela devolução de recursos utilizados para pagamento dos serviços profissionais prestados é uma decisão severa que inegavelmente desagua em um enriquecimento ilícito por parte do Estado.

(...)

Cumpre rechaçar integralmente a conclusão da Unidade Técnica neste ponto, quanto afirma que este recorrente é igualmente responsável pela utilização indevida do convênio para fomentar mão de obra, frise-se: O município tem contador, advogado e motoristas aprovados e nomeados por concurso público devidamente _aprovado e registrado por essa Casa de Contas e Jamais se utilizou dos servidos dos profissionais daquela Entidade para a consecução de suas atividades.

Por tal razão é descabida a alegação de burla ao concurso público que a Unidade Técnica, assim como a decisão tentou impingir a este recorre, mesmo porque, a própria decisão apontou como única responsável pela desaprovação das contas a presidente da Entidade.

Da mesma forma, os detalhes técnicos do convênio, que culminaram, na visão do Relator, em falhas formais do processo não podem ser atribuídos à atuação do Gestor, não é ele responsável pela numeração de convênios e nem mesmo pela publicação dos seus atos, pois, caso contrário, de que serviria a série de recomendações dessa Casa para a contratação, mediante concurso público, de profissionais de determinadas áreas se a responsabilidade sempre e somente recai sobre o Gestor.

(...)

a) Pagamento a vereador

Neste tópico, uma situação se faz necessária, ao que me consta, a Entidade não efetuou pagamento à Vereador, efetuou pagamento ao motorista contratado para prestar serviços de assistência à pacientes ou pessoas em risco, profissional que, aliás, sempre prestou serviços à entidade.

Ocorre, contudo, que por ocasião deste último mandato, o mesmo profissional elegeu-se para compor uma cadeira de vereança no Município, tal fato pode até ser decorrente do bom serviço prestado pelo profissional, mas a insinuação da instrução processual de que o pagamento deste profissional decorreria do cargo de vereador sugerindo contraprestação de eventuais dividendos políticos é totalmente descabida, para não dizer fantasiosa.
O vínculo deste profissional para com a entidade é anterior ao cargo político que ocupara, não há qualquer vinculação e mais, da mesma forma, não há qualquer vedação legal para que determinado profissional continue com suas atividades rotineiras em paridade com as funções de vereança (...).
(...)
Inicialmente, no que tange ao fato do Sr. Jeferson Policarpo da Silva, ocupar o cargo de assistente jurídico da Câmara Municipal de Apucarana, não há qualquer vedação legal, desde que comprovadamente haja compatibilidade de horários entre as funções, conforme se comprova ao final, o Sr. Jeferson possuía carga horária de 20 horas semanais junto à Câmara Municipal de Apucarana e somente por este fato já se comprova a disponibilidade de horários para a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita junto a APMI.
Outro equivoco, se refere a interpretação dada pela aplicação do artigo 5, inciso II, da Resolução 03/2006, dessa Corte. Na verdade, a vedação se impõe para o pagamento de servidor público no exercício das funções regulares do cargo público que ocupa.
Para a entidade, o pagamento era feito à profissional do direito, prestador de serviços, sem qualquer vínculo com a função pública que ocupara junta à câmara Municipal de Apucarana.
De igual sorte, quando o Relatar afirma que o plano de trabalho não contemplava o pagamento de advogado, vejo novamente o equivoco cometido pelas circunstâncias processuais.
De fato, o plano não previa o pagamento de advogado, contudo previa, dentro das funções de assistência social, a prestação de serviços jurídicos de assistência gratuita às pessoas carentes, e neste sentido se deve a contratação do profissional. Sua atuação não estava voltada à atuação jurídica para atos ou em defesa da entidade, ponto notadamente vedado e não previsto no plano de aplicação, mas a assistência jurídica, entendemos que deveria compor uma das funções daquela entidade.
Porém, novamente destacamos que, pelo objeto definido iio convênio a entidade tinha liberdade para a prestação deste ou daquele serviço, desde que comprovadamente assistencial e sem qualquer ônus aos beneficiados.
Por fim, o ilustre Procurador asseverou que o fato mais grave foi constatado pela relação do citado profissional com este recorrente, na época, Prefeito Municipal, que atuou em representação pessoal do Prefeito e do Município.
Parêntesis se faça na observação do douto Relator, em nenhum dos processos citados por ocasião da decisão, o Sr. Jeferson Policarpo da Silva atuou como representante legal do Município de Novo Itacolomi!
Porém, de fato, naqueles procedimentos, o Sr. Jeferson Policarpo da Silva atuou e ainda atua como representante legal deste recorrente.
Ocorre que por ser um Município pequeno, com a maioria da população de baixa renda e eminentemente agrícola, os profissionais de diversas áreas não atual nestes Municípios. Em nosso caso, segundo o próprio site da OAB-PR2, para a área jurídica existe somente um profissional habilitado, o Dr. Renan Thiago Rossatto, que é justamente o procurador jurídico do Município de Novo Itacolomi.
A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 84/14 – Peça 92) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:
Em primeiro lugar, depreende-se da Peça 57, de autoria da causídica Maria Carolina Possani (OAB/PR 67.332), que em momento algum houve pedido expresso de substabelecimento ou intimações em nome da mesma, jamais sendo mencionado que a mesma deveria receber todas as futuras notificações em nome do recorrente ou de que a partir daquele momento processual o estaria representando. Sendo assim, não assiste razão o recorrente em suas alegações, uma vez que não há pleito neste sentido.
Quanto ao documento de procuração juntado à Peça 65, é apenas mais um de idêntica natureza acostado junto com a petição de Peça 57, conforme se verifica daqueles juntados às Peças 58, 59 e 60, sendo não só impossível como também temeroso exigir que a pessoa que analisasse a Peça 65 viesse a supor e adivinhar as intenções da parte recorrente e da causídica que lhe representou no citado ato. Logo, levando-se em conta o zelo e o esmero inerentes a qualquer profissão, a lacuna deixada pela advogada do recorrente ao não pontuar suas intenções processuais correm por conta e risco da mesma, ao passo que esta Diretoria entende que o recorrente não assiste razão neste ponto.
(...)
Quanto ao mérito do recurso de revista, o recorrente atacou dois pontos específicos: a falha na formalização e execução do convênio e os pagamentos irregulares a vereador, servidor público e contador.
No que diz respeito aos argumentos trazidos à baila acerca das falhas na formalização e execução do convênio, não assiste razão o recorrente, uma vez que se limitou somente a utilização de subterfúgios inócuos, não trazendo quaisquer elementos/documentos novos e capazes de alterar a lucidez e o brilhantismo da r. decisão recorrida (Acórdão nº 956/14 – Primeira Câmara). Isso porque a irregularidade suscitada é evidente – conforme exaustivamente narrada na Instrução 4063/13 desta DAT (Peça 77), ratificada pelo SMPjTC no Parecer Ministerial 19259/13 à Peça 78 e solidificada pelo v. Acórdão (Peça 82) recorrido –, ao passo que, além de apresentar elementos típico de contrato – em que pese se tratar de convênio –, o termo de convênio não possui numeração e a sua publicação se deu 5 meses após a sua assinatura (todas essas irregularidades formais. Ademais, restou clara a utilização indevida do convênio para o fornecimento de mão de obra para o Município, o que, em momento algum, foi afastado pelo recorrente. Neste pesar, não merecem provimento os argumentos trazidos pela parte.
Quanto aos pagamentos irregulares constatados no presente processo de prestação de contas, de igual forma, melhor sorte não socorre o recorrente também neste ponto. E a razão para tal é a mesma exposta no parágrafo anterior: o recorrente se limita em repetir os mesmos argumentos despendidos na instância inicial e já afastados pelas Instruções desta Diretoria e pelo Acórdão da Primeira Câmara, dando 'voltas em círculos' com o escopo de confundir esta Corte de Contas, jamais combatendo de forma efetiva (entenda-se, documentalmente) os motivos jurídicos e fáticos expostos ao longo do v. decisum. Logo, por economia processual, uma vez que nenhum fato novo foi trazido à baila, esta unidade técnica novamente rejeita todos os argumentos expostos no recurso de revista, nos termos da Instrução 4063/13 (Peça 77) e Acórdão nº 956/14 – Primeira Câmara (Peça 82).
Ao fim e ao cabo, à respeito da certidão acostada ao final do recurso de revista, cabe tecermos as devidas considerações no sentido de que a mesma é inapta a comprovar o direito alegado pelo recorrente, uma vez que em nenhum momento foram juntados aos autos documentos hábeis a sustentar as alegações de que os serviços advocatícios prestados eram em prol da população.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14605/14 – Peça 94), por sua vez, entende que o recurso merece parcial acolhimento:
Primeiramente cumpre afastar a preliminar suscitada pelo recorrente, pois como bem esclareceu a Unidade Técnica, não houve prejuízo para o interessado. A nulidade foi invocada com base na ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, mas no curso do processo o interessado foi regularmente intimado, tendo a oportunidade de apresentar os seus argumentos em face das impropriedades apontadas, bem como teve ciência da decisão, tanto que apresentou o presente Recurso de Revista.
No mérito, verificamos que o interessado apresentou justificativas sobre as falhas na formalização e execução do convênio e quanto aos pagamentos irregulares a Vereador e servidor público da Câmara de Apucarana, nada argumentando quanto aos pagamentos por serviços contábeis e à ausência dos extratos bancários.
Em relação às falhas na formalização e execução do convênio, restou comprovado nos autos que não foram atendidas as formalidades aplicáveis ao caso, como a existência de numeração e a publicação do termo de convênio dentro do prazo legal, bem como o desvirtuamento no objeto da transferência.
Conforme reconhecido pelo recorrente, as atividades previstas no plano de trabalho não foram integralmente realizadas, visto que a entidade optou pela aplicação dos recursos em demandas mais urgentes.
Tal alegação por si só já demonstra a irregularidade no caso, pois o convênio não é um repasse genérico para que a entidade escolha suas prioridades de acordo com as circunstâncias, mas deve obedecer ao plano de aplicação aprovado pelo órgão repassador. Frise-se que os repasses públicos não devem ser a única fonte de custeio das entidades, devendo esta dispor de orçamento suficiente para o seu funcionamento e para atendimento das suas finalidades sem a utilização dos repasses públicos, que tem a sua aplicação restrita ao previsto no plano de trabalho.
Além disso, foi comprovado e ratificado pelo recorrente que os funcionários da APMIF prestavam serviços para a Prefeitura, tanto que o objeto do convênio é "a execução de ações previstas no Estatuto da APMIF de Novo Itacolomi, assim como Lei Orgânica do Município de Novo Itacolomi, ou seja, fornecer mão de obra e auxílio às diversas frentes de trabalhos previstas no Município, tais como Assistência Social, Saúde e Educação, e ainda, verbas para manutenção da entidade na compra de matérias de consumo e auxílio com funcionários" (peça 04).
Em que pesem as alegações do ex-Prefeito, restou comprovada a burla ao concurso público e a terceirização de atividades públicas, tanto que, em relação ao Sr. José Chaves dos Santos, que prestou serviços como motorista, como adiante será tratado, quem atesta a prestação do serviço é o Secretário de Saúde Municipal.
No que tange aos pagamentos ao Sr. José Chaves, conforme certificado à peça 70, fls. 1, embora não formalmente registrado pelo Município, nos anos anteriores a 2012/2013, era de conhecimento da comunidade e de servidores do Município que prestava serviços à Secretaria Municipal de Saúde. Tal situação comprova a burla ao concurso público, já que tal atividade deveria ser desempenhada por servidor efetivo. De qualquer forma, tal serviço pode ser considerado como enquadrado no amplo objeto do convênio que previu "o auxílio às diversas frentes de trabalho previstas no Município". Assim, entendemos pela possibilidade de afastamento da determinação de devolução do valor de R$20.224,42.
Por fim, no que diz respeito aos pagamentos efetuados ao Sr. Jefferson Policarpo da Silva, verificamos que inexiste comprovação de que o serviço de assistência gratuita foi prestado, não sendo suficiente a anexação de extratos de processos no qual o interessado figura como procurador sem a comprovação de relação direta com os alegados atendimentos realizados pela APMIF.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Admissibilidade
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.
Preliminares
Compulsando-se os autos da prestação de contas, observa-se na Peça 65 documento com o seguinte teor:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MOACIR ANDREOLLA,** brasileiro, casado, técnico agropecuário, portador da CI|RG nº 45173534 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 644.651.609-68, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, 786, Conjunto Habitacional Domingos Carlos Novo Itacolomi - PR

OUTORGADO: **MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB|PR sob nº 67.332, com escritório profissional na Rua Professor Erasto Gaertner, 923, sala 2, centro de Apucarana -PR

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, conferindo a este os poderes contidos na cláusula *ad judicia* (art. 38 do Código de Processo Civil) e para foro em qualquer juízo, instância ou tribunal. Podendo o outorgado propor ações, concordar, desistir, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer e acompanhar processos em todos os seus trâmites, bem como para representação perante qualquer particular ou ente público, seja de administração direta ou indireta. Podendo ainda assinar termos, compromissos, concordar ou não com cálculos e avaliações, desistir de prazos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, em fim, realizar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste.

ESPECIALMENTE PARA REPRESENTÁ-LO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NOS AUTOS Nº 261130/12

Novo Itacolomi, 04 de novembro de 2013

MOACIR ANDREOLLA

Apesar de haver o Sr. Moacir Andreolla constituído procuradora para defender seus interesses perante esta Corte, observa-se que a mesma não foi registrada junto à Diretoria de Protocolo, havendo todos os atos processuais sido comunicados a causídicos que não mais atuavam na causa, senão vejamos o contido na Peça 48:

ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, advogado inscrito perante a OAB/PR sob o nº. 38.609, **LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO**, advogado inscrito perante a OAB/PR sob o nº. 39.554, **MARCELA GODOY CABRAL**, advogada inscrita perante a OAB/PR nº. 60.996 e **MAYARA FARIAS DE SOUZA**, advogada inscrita perante a OAB/PR nº. 61.172, todos residentes e domiciliados em Curitiba, Paraná, integrantes do escritório Pessuti, Sato & Advogados Associados, localizado na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento nº. 553, na mesma cidade, vêm perante Vossa Excelência declarar para os devidos fins legais e efeitos de direito, que **RENUNCIAM EXPRESSAMENTE TODOS OS PODERES** que lhes foram conferidos pelo Município de Novo Itacolomi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.639.472/0001-03, sediada na Avenida 28 de Setembro, nº. 711, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moacir Andreolla, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 4.517.353-4 SSP/PR, conforme a notificação realizada por meio do Ofício nº. 10/2012 em data de 21/12/2012 (cópia em anexo), nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil[1].

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Orlando Moisés Fischer Pessuti	Luciano Tadau Yamaguti Sato
OAB/PR 38.609	OAB/PR 39.554

Veja-se que tanto na pauta de julgamento da Sessão Ordinária 9 da Primeira Câmara, de 18 de março de 2014 (publicada no DETCE/PR de 14 de março), bem como no Acórdão guerreado, não foi incluído o nome da Sra. Maria Carolina Casonato Possani:

Pauta:

Processo: 261130/12 Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Acórdão 956/14-S1C:

PROCESSO Nº:	261130/12
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO:	SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ADVOGADO:	LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELA GODOY CABRAL (OAB/PR 60996), MAYARA FARIAS DE SOUZA (OAB/PR 61172), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), RENAN THIAGO ROSSATTO (OAB/PR 57189)
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Concordo com a Diretoria de Análise de Transferências quando aduz que, a falta do nome da procuradora no cabeçalho do Acórdão não trouxe prejuízo à parte, uma vez que manejado recurso de revista tempestivamente, comprovando-se o acompanhamento do deslinde do expediente.

Porém, mesmo raciocínio não pode se estendido para a lacuna existente na publicação da pauta. Não observada formalidade obrigatória[2], deve ser acatada alegação da parte do sentido de que lhe foi dificultado o exercício de direito de requerer a realização de sustentação oral junto ao órgão deliberativo julgador[3].

Ademais, completamente improcedente o argumento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que, como ausente na procuração indicação de que as intimações deveriam ser realizadas em nome da procuradora, inexistiu equívoco nos procedimentos adotados por esta Corte.

Primeiramente, a questão deve ser analisada sob o prisma da razoabilidade e de modo a evitar prejuízos às partes interessada. Ora, se foi apresentada uma procuração, por lógico deve-se incluir o nome dos procuradores nos autos e em todos os atos processuais subsequentes.

Em segundo lugar, ainda que se prefira a abordagem meramente formal, há de se destacar que o instrumento procuratório expressamente prevê a concessão dos poderes previstos no art. 38, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Desta feita, entendo que não cabe a esta Corte transferir a responsabilidade por engano processual de sua responsabilidade ao jurisdicionado, devendo ser acolhida a preliminar de ofensa ao devido processo legal, com consequente anulação da decisão materializada no Acórdão 956/14-S1C.

Mérito

Na eventualidade de não ser acolhido o entendimento referente à preliminar suscitada, acolho integralmente a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o recurso não merece provimento.

A transferência foi celebrada em burla a comando constitucional de obrigatoriedade de concurso público para atendimento de necessidades permanentes de trabalho da Municipalidade, além de que o plano de trabalho revela uma completa falta de planejamento, incluindo-se as mais diversas atividades, porém, sem cuidado de se saber o que é realmente passível de realização.

Observa-se a realização de pagamentos efetuados a pessoa que deveria realizar a fiscalização dos repasses (vereador), bem como de serviços que não poderiam ser incluídos no objeto da transferência (contabilidade e advocacia) e em relação aos quais não existe prova cabal da realização.

Finalmente, os extratos bancários necessários para a verificação da correta aplicação dos repasses não foram acostados.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Moacir Andreolla contra a decisão materializada no Acórdão 956/14-S1C e dar provimento ao mesmo;

3.2. declarar a nulidade da decisão contida no Acórdão recorrido, em razão de ofensa ao devido processo legal, uma vez que verificada a não inclusão do nome da procuradora do Interessado na pauta de julgamento da sessão na qual exarado o decisum vergastado, com o retorno dos autos ao Relator originário para as medidas de estilo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conhecer o recurso de revista interposto por Moacir Andreolla contra a decisão

materializada no Acórdão 956/14-S1C e dar provimento ao mesmo;
II. declarar a nulidade da decisão contida no Acórdão recorrido, em razão de ofensa ao devido processo legal, uma vez que verificada a não inclusão do nome da procuradora do Interessado na pauta de julgamento da sessão na qual exarado o decisum vergastado, com o retorno dos autos ao Relator originário para as medidas de estilo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

__1__. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).
__2__. RITCE/PR: Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.
(...)
§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores.
__3__. RITCE/PR: Art. 468. Excetuado o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitido à parte, mediante requerimento dirigido ao Presidente do órgão colegiado próprio, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes do voto do Relator, desde que inscrito seu nome, até o início da sessão, na Diretoria Geral ou nas Secretarias das Câmaras, conforme a competência para julgamento do processo.

PROCESSO Nº: 531003/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: NIVALDO APARECIDO MAZZIN, JOAQUIM AURELIO DA CONCEIÇAO, MOHAMAD HASSAN SMAILI
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6438/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Aplicação de multa administrativa em processo julgado regular com ressalva. Possibilidade. Reforma da decisão. Continuidade da conduta irregular. Aplicação de uma única penalidade. Conhecimento e provimento parcial.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN (Peça 52), ex-Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, contra o Acórdão nº 3065/14 – S1C (Peça 48), que ao julgar as contas da Câmara Municipal de Paranavaí relativas ao exercício financeiro de 2006, decidiu:
"I – Com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgar pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Nivaldo Aparecido Mazzin, referentes à Câmara Municipal de Paranavaí, exercício de 2006, em face da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa;
II – Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Nivaldo Aparecido Mazzin, em face da realização de despesas sem licitação, para cada uma das aquisições de combustível realizada conforme quadro constante dos autos (fl. 004 da peça processual nº 045), conforme art. 87, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
III – Com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determinar à Câmara Municipal de Paranavaí que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentos que comprovem a adoção de medidas para aprimorar seus controles internos no sentido da adoção plena do plano de contas padrão exigido por este Tribunal em sua contabilidade e para evitar falhas na formalização em seus procedimentos de dispensas de licitações.."
O recorrente aduz, em síntese, que considerando o julgamento das contas de sua responsabilidade pela regularidade com ressalva, combinado ao fato de que o Prejulgado nº 10, que pacificou o entendimento quanto à possibilidade de aplicação de multa mesmo em caso de ressalva, foi publicado apenas em 16/07/2010, não poderiam ter sido aplicadas sanções administrativas quanto a fatos ocorridos no exercício de 2006. Adicionalmente aponta ausência de razoabilidade da decisão, entendendo haver desproporção entre a pena aplicada e o ato impugnado (Peça 52).
O recurso foi recebido nos termos do Despacho 2270/14 – GACAC (Peça 53).
A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2045/14 - DCM (Peça 59), entendendo pela não aplicabilidade do Acórdão 1729/10 – STP ao julgamento de contas anteriores a ele, manifestou-se pela procedência do recurso, com vistas a reforma do Acórdão 3065/14 - Primeira Câmara, e consequente julgamento pela Ressalva das Contas do exercício de 2006 sem aplicação de multa administrativa ao gestor. Segundo a Diretoria instrutiva, para as situações com aplicação de ressalva anteriores ao Prejulgado nº 10, deste Tribunal[1], não deveriam ser aplicadas multas administrativas, pois conforme preceitua o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
O Ministério Público de Contas, através do Parecer 13359/14 – SMPJTC (Peça 60), corroborou na integra o opinativo emitido pela unidade técnica.
É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[2]

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso de Revista em pauta preencheu os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, quais sejam os de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.
Ingressando-se no mérito do corrente expediente, entendo que o presente recurso merece provimento.
As contas, referentes ao exercício de 2006 da Câmara Municipal de Paranavaí, consoante acima transcrito, foram julgadas regulares com ressalva em razão da realização de despesas para aquisição de combustíveis sem prévia licitação ou sem indicação de processo de dispensa.
Segundo as razões do recorrente a aplicação de sanções administrativas estaria a ferir a aplicação do Prejulgado nº 10, publicado apenas em 16/07/2010, ferindo o princípio da anterioridade da norma.
Divirjo de tal entendimento.
A possibilidade de aplicação de sanção administrativa à irregularidade praticada por gestor público não decorre do referido Prejulgado 10, mas sim, da Lei Complementar 113/2005. Também não se configura no caso nem direto adquirido, ato jurídico perfeito, e menos ainda coisa julgada.
Inobstante tenha esta Corte estabelecido uniformização de jurisprudência através do Prejulgado, tal decisão não afeta a possibilidade de aplicação de sanção administrativa para casos anteriores, em que, consoante análise de razoabilidade e proporcionalidade, entenda-se pertinente a penalização do gestor responsável.
Esclarecido o ponto, passo a análise da pertinência do recurso, que deve ser parcialmente acatado, vez que entendo necessária a revisão da decisão em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Consultando os autos de origem, constata-se que em razão de cada uma das aquisições de combustível realizadas pela Câmara Municipal durante o exercício de 2006, num total de 15 (quinze) aquisições, foi determinada a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'd', da LC 113/2005, ao responsável, Sr. Nivaldo Aparecido Mazzin.
A sanção imposta, para cada um dos atos praticados, é, em meu entendimento, excessiva frente à irregularidade constatada, inclusive face às conclusões do referido Prejulgado nº 10, de cuja ementa se extrai que "[a] aplicação da multa sempre dependerá de exame de razoabilidade".[3]
Observo que o total das despesas realizadas à época foi de R$ 19.785,64, conforme consta da Instrução 357/14 – DCM. (Peça 45, p. 4).
Aplicado o sancionamento administrativo, na forma estabelecida no Acórdão recorrido, o valor da penalidade acaba por se tornar inclusive superior às despesas realizadas sem o devido processo administrativo.
Por outro lado, as multas aplicadas, num total de 15 (quinze), tiveram sua origem em uma única irregularidade, qual seja, a aquisição de combustível sem o prévio procedimento licitatório ou de dispensa. Na medida em que as aquisições, ainda que ocorridas ao longo do exercício, se deram em condições semelhantes, pode-se caracterizar, em relação à elas, a continuidade da conduta irregular, em moldes similares ao que, analogicamente, prevê o art. 71 do Código Penal.[4]
Portanto, as restrições em exame podem ser enquadradas em um único contexto fático, prolongado no tempo, consistente exatamente na cadeia de aquisição de combustíveis realizadas pela Câmara Municipal durante o exercício de 2006.
A possibilidade de caracterização da teoria da continuidade na prática de irregularidades, para efeito de aplicação de multas, não apenas vem sendo reconhecida por este Tribunal[5], como tem sido reconhecida no âmbito judicial, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça[6].
Assim, considerando a necessidade de aplicar ao caso os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e acompanhando jurisprudência desta Corte, entendo que o Acórdão recorrido merece reforma, com vistas a adequação da penalidade imposta, que deverá ser uma única, para a irregularidade consistente na realização de despesas com combustíveis, no exercício de 2006, sem a apresentação do devido procedimento licitatório.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:
3.1. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN (Peça 52), ex-Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, contra o Acórdão nº 3065/14 – S1C (Peça 48), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de converter a aplicação ao gestor de uma multa para cada restrição, em uma única multa, aplicada à conduta irregular continuada, durante o exercício de 2006.
3.2. reformar parcialmente a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de alterar o item II, nos seguintes termos: "Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Nivaldo Aparecido Mazzin, em face da realização de despesas sem licitação, para o conjunto das aquisições de combustível realizadas durante o exercício de 2006."
3.3. determinar, após o trânsito em julgado, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Sr. NIVALDO APARECIDO MAZZIN (Peça 52), ex-Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, contra o Acórdão nº 3065/14 – S1C (Peça 48), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de converter a aplicação ao gestor de uma multa para cada restrição, em uma única multa, aplicada à conduta irregular continuada, durante o exercício de 2006.

II. reformar parcialmente a decisão contida no Acórdão recorrido, para o fim de alterar o item II, nos seguintes termos: "Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'd', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Nivaldo Aparecido Mazzin, em face da realização de despesas sem licitação, para o conjunto das aquisições de combustível realizadas durante o exercício de 2006."
III. determinar, após o trânsito em julgado, a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. *Acórdão 1729/10, de 10/06/10, publicado no AOTC nº 258, de 16/07/10.*
2. *Responsável Técnica: Vivian F Cetenareski (TC 514640)*
3. *Conforme consta da ementa do Acórdão nº 1729/10- Pleno: "prejulgado – aplicabilidade do disposto no artigo 87, IV, "G", DA LC/PR/113/05 – REGRA ELABORADA NOS MESMOS MOLDES DA REGULAMENTAÇÃO DO TCU, NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTOS ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DESTA – POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE NORMA 'EM BRANCO' RELATIVA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA, COMO OCORRE COM A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAVENDO NORMAS EM BRANCO ATÉ NO DIREITO PENAL – APENAS NÃO CABERÁ MULTA QUANDO PARA A CONDUTA IRREGULAR HOUVE PENALIZAÇÃO ESPECÍFICA – INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA-DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA SEMPRE DEPENDERÁ DE EXAME DE RAZOABILIDADE."*
4. *"Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços".*
5. *Exemplificativamente, cite-se o Acórdão 5351/13 – STP, do Auditor Ivens Zschoerper Linhares e o Acórdão n° 2953/12 do Conselheiro Nestor Baptista.*
6. *Cite-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça contida no RESP 1.066.088-SP, além de outras como RESP 1041310-SP, RESP 948728-RJ, RESP 643634-PE, RESP 178066-PE, RESP 616412-MA.*

PROCESSO Nº: 797348/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME RIBAS VIEIRA (OAB/PR 63810), LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER (OAB/PR 57643)
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6439/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Recurso de revista. Desprovimento.
1. DO RELATÓRIO
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do julgamento consubstanciado no Acórdão 4446/14-S1C (Peça 106), assim decidiu:
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:
I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de Palmas, CNPJ n.º 76.161.181/0001-08, da Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R$ 611.540,70 (seiscentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, de responsabilidade da Sra. Joana Darc Franco de Araújo, CPF n.º 536.026.179-04, no cargo de Prefeita (período de 01/01/2009 a 31/08/2009) e do Sr. Hilário Andraschko, CPF n.º 007.510.149-15, na qualidade de Prefeito (período de 01/09/2009 a 31/12/2012), ressalvando (a) a realização do objeto do convênio após o prazo fixado; (b) utilização dos recursos após a vigência do convênio e (c) atraso na entrega da prestação de contas.
II - Aplicar multa a Sra. Joana Darc Franco de Araujo, CPF n.º 536.026.179-04 no cargo de Prefeita, com base no art. 87, V, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da não realização do objeto do convênio no prazo fixado no Termo de Convênio;
III - Aplicar multas ao Sr. Hilário Andrashko, CPF n.º 007.510.149-15, no cargo de Prefeito, com base no art. 87, V, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da não realização do objeto do convênio no prazo fixado no Termo de Convênio; no art. 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da utilização dos recursos repassados pelo concedente após a vigência do Convênio, e com fundamento no Art. 87, IV, a, da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas final, as quais já foram integralmente recolhidas pelo gestor, conforme comprovantes acostados aos autos.
IV - pós o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.
Contra tal julgado foi proposto pela Sra. Joana D'Arc Franco de Araújo o recurso de revista ora em exame (Peça 109), aduzindo-se, em síntese:
Frise-se que a Autora comandou por apenas 9 (nove) meses a Prefeitura, vez que era Presidente da Câmara e Hilário Andraschko, o candidato mais votado nas eleições de 2008, não pode assumir o cargo por ter o registro de candidatura impugnado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR). O TRE concordou com o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que considerou que o candidato teria cometido irregularidade insanável ao dispensar licitação em convênio firmado pela prefeitura com o governo do estado. Após isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu favoravelmente ao registro de Andraschko.
Em face do princípio da proporcionalidade, e ponderando que as impropriedades ocorreram mais por inobservância de exigências formais, que não comprometeram o objetivo pretendido pela administração, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, tampouco prejuízo ao erário, não há motivos para se manter a multa aplicada a ora Recorrente.
A dois, do que se depreende do Acórdão combatido, foi aplicada multa com base no art. 87, V, b, da Lei Complementar n.9 113/2005 à Joana Darc Franco de Araujo e também a Hilário Andraschko, referente ao mesmo objeto.
Porém, em reunião realizada em 11 de agosto de 2014, "a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa (Alep) e a direção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) decidiram, de forma conjunta, rever a aplicação das multas formais aos gestores públicos.
Por meio de resolução interna a ser aprovada em Plenário pelo Tribunal, as multas formais referentes ao mesmo objeto serão agrupadas em uma só, deixando de ser aplicadas individualmente. A posição tem o apoio de todos os conselheiros relatares. A decisão possibilitará uma padronização nos julgamentos, garantindo equidade nos procedimentos.
A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 169/14 – Peça 116) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:
Diferentemente do que fora argumentado nas razões recursais, a aplicação da multa independe da intenção do agente e enseja presunção de lesividade à ordem legal, uma vez que, se trata de conduta objetiva.
É irrelevante que a conduta não tenha gerado dano ao erário ou malversação de recursos públicos. Nestes casos, obviamente que, além da multa aplicada, a recorrente também seria penalizada com o reconhecimento da irregularidade das contas e devolução de recursos públicos malversados, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis e daquelas previstas na lei de improbidade administrativa.
(...)
A aplicação da norma em comento independe da intenção do agente, bastando a prática da conduta violadora da lei. Denota-se no caso em análise que houve total subsunção do fato à norma, pois a recorrente deixou de atender ao objeto do convênio no prazo fixado, enquadrando-se do artigo 87, inciso V, "b".
Registre-se, ainda, que a condição de ocupante interina do cargo de Prefeita (janeiro/2009 a agosto/2009), por si só, não exonera a responsabilidade pelas irregularidades identificadas no presente convênio. A recorrente não apontou qualquer fato concreto decorrente da interinidade capaz de justificar o não cumprimento do convênio do prazo, assim, inviável o pleito para afastamento da multa.
Na condição de Presidente da Câmara era de conhecimento da recorrente a possibilidade de ser convocada a assumir a cadeira de Chefe do Poder Executivo na eventualidade de problemas identificados nas eleições em trâmite como, de fato, acabou ocorrendo. Assim, não pode alegar desconhecimento.
Também merece ser rejeitada a tese recursal no sentido de que a direção do Tribunal de Contas possui novo entendimento quanto à aplicação de multas decorrentes de irregularidades formais. A recorrente não indicou qualquer resolução desta Corte responsável pela implementação dessa nova medida, ademais, a matéria jornalística referida na petição recursal não possui força normativa.
E mesmo que este Tribunal de Contas tivesse adotado a aplicação agrupada de multas relativas ao mesmo objeto, tal fato não afastaria a responsabilidade da recorrente. Isso porque, a ex-Prefeita não está sendo punida com várias multas decorrentes de uma mesma infração, pelo contrário, trata-se de uma única penalidade.
O fato do Sr. Hilário Andrashko também ter sido penalizado em virtude do atraso na realização do convênio não serve de óbice à aplicação da multa à recorrente, eis que, referido atraso decorreu da conduta de ambos os gestores o que atrai a sua responsabilidade individual.
O Ministério Público de Contas (Parecer 15610/14 – Peça 117) acolhe integralmente a manifestação da Unidade Técnica.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Admissibilidade
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.
Mérito
Inicialmente, afasto as alegações trazidas pela Recorrente no sentido de que, de acordo com reuniões realizadas entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e esta Corte de Contas, restaria impossibilitada a aplicação de mais de uma multa administrativa advinda da mesma ocorrência.
É notório o descontentamento de jurisdicionados do TCE/PR relativamente à quantidade de penalidades pecuniárias aplicadas, havendo a Casa de Leis Estadual solicitado a realização de estudos acerca da matéria, os quais encontram-se em trâmite no âmbito desta Corte, não existindo, até o presente momento, qualquer conclusão acerca da questão.
Portanto, não existe qualquer óbice à aplicação do texto da LC/PR 113/05.
Quanto à responsabilização da Sra. Joana D'Arc Franco de Araújo, entendo plausíveis as alegações recursais.
De acordo com os documentos carreados aos autos, a obra objeto do convênio foi iniciada em 15 de abril de 2009 e terminada em 25 de abril de 2012 – ao passo que

o prazo previsto para conclusão do ajuste se encerrou em 24 de junho de 2010.
Desta feita, considerando que a ora Recorrente permaneceu na condução da Municipalidade apenas em período compreendido entre janeiro e setembro de 2009, é plenamente razoável que não seja a principal responsável pelo atraso nas obras.
Ocorre, porém, que tal alegação deveria ser acompanhada de documentos comprobatórios.
Compulsando-se os autos, observa-se a apresentação de vários laudos de medição, por meio dos quais é possível se verificar o andamento das obras. Porém, nenhum deles diz respeito ao período de gestão da Sra. Franco de Araújo, não sendo possível se concluir o quanto foi realizado em tal lapso temporal.
Além disso, apesar de a gestão da Recorrente compreender apenas cinco meses de obras (entre abril e setembro de 2009), tal período não se mostra pequeno se considerarmos que o prazo para conclusão do objeto do convênio era de um ano.
Acolho, nesta senda, integralmente as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. conhecer o recurso de revista interposto por Joana D'Arc Franco de Araújo contra a decisão materializada no Acórdão 4446/14-S1C e negar provimento ao mesmo;
3.2. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. conhecer o recurso de revista interposto por Joana D'Arc Franco de Araújo contra a decisão materializada no Acórdão 4446/14-S1C e negar provimento ao mesmo;
II. manter integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 878453/14
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6441/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Féria de membro do TCE/PR. Deferimento.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca de requerimento da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner de gozo de 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2010, a serem usufruídas a partir de 07 de outubro de 2014.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 149/14 – Peça 04) noticia que não possui registro do gozo das férias em exame.
A Diretoria Jurídica (Parecer 527/14 – Peça 05) e o Ministério Público de Contas (Parecer 16348/14 – Peça 06) são favoráveis ao deferimento do pedido.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica, bem como do Ministério Público de Contas, e voto pelo deferimento do pedido.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. deferir o pedido de 30 dias de férias da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner relativas ao período aquisitivo de 2010, a serem usufruídas a partir de 07 de outubro de 2014.
3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. deferir o pedido de 30 dias de férias da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner relativas ao período aquisitivo de 2010, a serem usufruídas a partir de 07 de outubro de 2014.
II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 953788/14
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6442/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Féria de membro do TCE/PR. Deferimento.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca de requerimento do Conselheiro Durval Amaral de gozo de 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 04 de novembro de 2014.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 167/14 – Peça 07) noticia que não possui registro do gozo das férias em exame.
A Diretoria Jurídica (Parecer 571/14 – Peça 08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 16435/14 – Peça 10) são favoráveis ao deferimento do pedido.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica, bem como do Ministério Público de Contas, e voto pelo deferimento do pedido.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. deferir o pedido de 30 dias de férias do Conselheiro Durval Amaral relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 04 de novembro de 2014.
3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. deferir o pedido de 30 dias de férias do Conselheiro Durval Amaral relativas ao período aquisitivo de 2014, a serem usufruídas a partir de 04 de novembro de 2014.
II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 900122/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS SOISTAK (OAB/PR 42591)
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6443/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Ponta Grossa de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.
Relata a Municipalidade que, apesar das grandes dificuldades no encaminhamento de informações junto ao SIM-AM, já foram adotadas medidas para adequação dos procedimentos aos prazos estabelecidos pelo TCE/PR.
A Diretoria de Contas Municipais (Informação 1554/14 – Peça 07) entende que a Municipalidade não está apta a obter o documento requerido:
No âmbito da DCM e à luz da Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na presente data, não se verifica a remessa pelo Interessado de todos os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2013. E sem os dados não é possível aplicar os procedimentos e elaborar a instrução de Análise da Gestão Fiscal para certificar se houve cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde do mesmo exercício, e que resume a finalidade especifica da Certidão Liberatória estabelecida pela LRF.
Portanto, objetivamente, o Município não atende ao disposto nas Instruções Normativas 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, que disciplinam a regular Agenda de Obrigações.
Por outro lado, tampouco atende o cronograma proposto no Ofício-interno 66/14-

DCM (cópia anexa), aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 09/10/2014, e condiciona a obtenção da Certidão tendo por contrapartida o cumprimento de uma meta mínima, existindo nesta data as pendências a seguir:

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 12 de 2013
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2013
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS – CPS

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2013
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA, FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA, AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DE PONTA GROSSA, FUNDACAO MUNICIPAL DE TURISMO

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 204/14 – Peça 08), a Diretoria de Execuções (Informação 6668/14 – Peça 09) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação 4378/14 – Peça 10) asseveram inexistirem óbices à certidão em seus respectivos campos de atuação.
O Ministério Público de Contas (Parecer 16329/14 – Peça 11) manifesta-se pelo indeferimento do pleito, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Com vênia à orientação esposada pelos órgãos instrutivos, entendo que devemos tratar com isonomia os Municípios do Estado, devendo ser aproveitado ao Município de Ponta Grossa o cronograma de restabelecimento de adimplência da Agenda de Obrigações do SIM-AM referente ao exercício de 2013 concedido ao Município de Curitiba por meio da decisão materializada no Acórdão 3875/14-S1C (no qual a DCM se posicionou favoravelmente ao pedido), qual seja:
Meses do SIM-AM Data final para envio dos dados
Janeiro a Março 05/07/2014
Abril e Maio 05/08/2014
Junho a Dezembro 30/10/2014
Nesta esteira, considerando que o atraso em relação ao Município de Ponta Grossa tem início em Dezembro de 2013, entendo que não deve a questão constituir óbice à certidão.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa (CNPJ 76.175.884/0001-87), com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;
3.2. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;
3.3. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ponta Grossa (CNPJ 76.175.884/0001-87), com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;
II. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;
III. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

***1**. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).*

PROCESSO Nº: 947781/14
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6444/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Certidão Liberatória. Indeferimento.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Santa Fé de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Relata a Municipalidade que não possui pendências perante a Diretoria de Análise de Transferências.
A Diretoria de Contas Municipais (Informação 1561/14 – Peça 06) entende que a Municipalidade não está apta a obter o documento requerido:
No Âmbito desta Diretoria e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, na presente data, verifica-se que o Município não enviou todos os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2013, os quais dão condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde do mesmo exercício, impossibilitando a elaboração da Instrução de Análise da Gestão Fiscal que indica se o Município está apto ou não ao recebimento da Certidão Liberatória.
Assim, consultando os registros desta Diretoria, constata-se que o Executivo não atende ao disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, que tratam da Agenda de Obrigações, consoante a alteração dos prazos para análise do SIM-AM aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 09/10/2014, proposta pelo Ofício nº 66/14-DCM (cópia em anexo), existindo nesta data as pendências a seguir:

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AP	Faltou a entrega do Módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Informações Municipais	Bimestre 4 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 12 de 2013
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2013
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2014
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2014

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 203/14 – Peça 07) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação 4392/14 – Peça 09) asseveram inexistirem óbices à certidão em seus respectivos campos de atuação.
A Diretoria de Execuções (Informação 6675/14 – Peça 08) indica que o Município está omisso em relação à execução de títulos oriundos de decisão desta Casa:

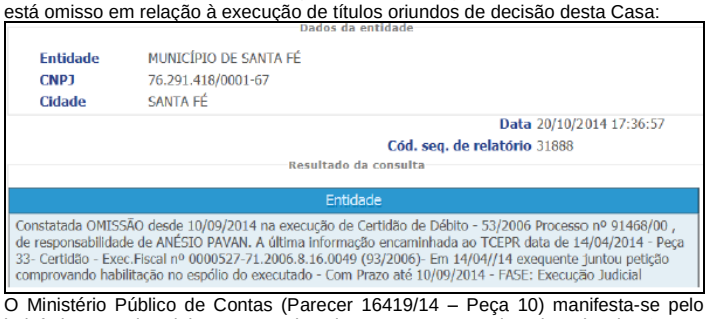
Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
CNPJ	76.291.418/0001-67
Cidade	SANTA FÉ

Data 20/10/2014 17:36:57
Cód. seq. de relatório 31888
Resultado da consulta

Entidade
Constatada OMISSÃO desde 10/09/2014 na execução de Certidão de Débito - 53/2006 Processo nº 91468/00 , de responsabilidade de ANÉSIO PAVAN. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 14/04/2014 - Peça 33- Certidão - Exec.Fiscal nº 0000527-71.2006.8.16.0049 (93/2006)- Em 14/04//14 exequente juntou petição comprovando habilitação no espólio do executado - Com Prazo até 10/09/2014 - FASE: Execução Judicial

O Ministério Público de Contas (Parecer 16419/14 – Peça 10) manifesta-se pelo indeferimento do pleito, na esteira dos apontamento da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Execuções.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Analisemos das pendências observadas no trâmite do presente expediente:

(i) Diretoria de Contas Municipais
Com vênia à orientação esposada pelos órgãos instrutivos, entendo que devemos tratar com isonomia os Municípios do Estado, devendo ser aproveitado ao Município de Santa Fé o cronograma de restabelecimento de adimplência da Agenda de Obrigações do SIM-AM referente ao exercício de 2013 concedido ao Município de Curitiba por meio da decisão materializada no Acórdão 3875/14-S1C (no qual a DCM se posicionou favoravelmente ao pedido), qual seja:
Meses do SIM-AM Data final para envio dos dados
Janeiro a Março 05/07/2014
Abril e Maio 05/08/2014
Junho a Dezembro 30/10/2014
Nesta esteira, considerando que o atraso em relação ao Município de Santa Fé tem início em Dezembro de 2013, entendo que não deve a questão constituir óbice à certidão.
(ii) Diretoria de Execuções
Considerando que a Municipalidade não atende ao disposto no art. 93, § 3°, da LC/PR 113/05, pois se encontra omissa no que tange à execução de um título oriundo de decisão desta Corte de Contas, inafastável a conclusão ministerial no sentido de que não deve ser deferida a certidão liberatória.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Santa Fé (CNPJ 76.291.418/0001-67), em razão de omissão na execução de título oriundo de decisão do TCE/PR;
3.2. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Santa Fé (CNPJ 76.291.418/0001-67), em razão de omissão na execução de título oriundo de decisão do TCE/PR;
II. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 184176/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: LAURECI SCHMITZ RAUTH
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 6445/14 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: Prestação de contas de Entidade Estadual. Contas regulares com ressalva e recomendação.
1. DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Laureci Schmitz Rauth, como Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná no exercício de 2013.
Em primeira análise, a Diretoria de Contas Estaduais (Instrução 160/14 – Peça X) opinou pela abertura de contraditório em razão de apontamentos na 1ª ICE em seus relatórios quadrimestrais relativos à abertura de licitações sem previsão de recursos orçamentários.
Realizada a intimação da Sra. Rauth (v. Peças 27/30), nenhuma resposta foi encaminhada a título de defesa. A DCE concluiu, então, pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05, em razão da ausência de manifestação da Interessada.
O Ministério Público de Contas (Parecer 14561/14 – Peça 32) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Estaduais.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]
Conforme se depreende dos relatórios da 1ª Inspetoria de Controle Externo, o Colégio Estadual do Paraná vem recorrentemente adotando a inadequada prática de dar início a procedimentos licitatórios sem que seja realizada a verificação de existência de recursos orçamentários, tendo que revogar certames por falta de recursos.
Em razão de os efeitos de tal prática não serem danosos, não sendo verificada a existência de prejuízos ao Erário, entendo que a questão pode ser causa de ressalva, consoante pareceres da DCE e do Órgão Ministerial.
Divirjo, porém, dos Órgãos Instrutivos no que tange à aplicação de multa administrativa em razão da ausência de apresentação de defesa, considerando que a expedição de recomendação à Entidade é medida mais apta a ensejar a implementação dos procedimentos do CEPR do ponto de vista prático.
3. DA DECISÃO
Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
3.1. julgar regulares as contas da Sra. Laureci Schmitz Rauth, como Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, ressalvando, porém, a abertura de procedimentos licitatórios sem que seja realizada a verificação de existência de recursos orçamentários;
3.2. determinar a expedição de recomendação ao Colégio Estadual do Paraná para que adote maiores cautelas em suas licitações, de modo a não reincidir na falha observada no presente expediente.
3.3. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:
I. julgar regulares as contas da Sra. Laureci Schmitz Rauth, como Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná no exercício de 2013, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05, ressalvando, porém, a abertura de procedimentos licitatórios sem que seja realizada a verificação de existência de recursos orçamentários;
II. determinar a expedição de recomendação ao Colégio Estadual do Paraná para que adote maiores cautelas em suas licitações, de modo a não reincidir na falha observada no presente expediente.
III. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____
1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 573992/11
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: ALMIR HERCILIO TUROSSI, ELIZABETE DELBONI PERES, NILSON BARBOSA DE SOUSA, JOÃO BOSCO VILAS BOAS, LUIZ ANTONIO KRAUSS, LUZIA ALEXANDRE DA SILVA KRAUSS
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6455/14 - TRIBUNAL PLENO
Representação – Designação de esposa do Prefeito, servidora pública ocupante de cargo efetivo, para o exercício de função gratificada no âmbito do Controle Interno do Município – Nepotismo – Infração à Súmula nº 13, do STF – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Representação formulada por Almir Hercilio Turossi, Elizabete Delboni Peres, Nilson Barbosa de Souza e João Bosco Vilas Boas, todos Vereadores na Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, em face de Luiz Antonio Krauss, Prefeito do Município aludido (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em virtude da designação de sua esposa, Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss, servidora municipal efetiva, para a função de Relatora do Controle Interno Municipal, configurando nepotismo e infração aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.
A nomeação referida ocorreu em 22/01/2011, nos termos do Decreto Municipal nº 02/2011 (p. 15 da peça nº 2).
Segundo os representantes, a função para a qual a esposa do Prefeito foi designada no Controle Interno seria de grande relevo, passando ela a receber um adicional à sua remuneração nível 18, estabelecido pela Lei Municipal nº 168/2003.
Relatam também os Vereadores que a esposa do Prefeito era Vereadora na Câmara de Tuneiras do Oeste à época da designação para função na área do controle interno do Município, conforme Ata de Posse nº 001/2009. Desse modo, afirmam que ela acumulou a função de Relatora do Controle Interno com o exercício de atividade político-partidária, o que seria vedado pela Lei Ordinária Municipal nº 129/2008 (que instituiu o Sistema de Controle Interno), que estabelece em seu artigo 6º, § 2º, inciso IV, que não poderão ser designados para tal função no controle interno servidores que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
Acrescentam que, na condição de Vereadora, a Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss já possui o dever de desempenhar, como atividade típica, a fiscalização do Poder Executivo, além de legislar.
Ainda, argumentam que a conduta descrita configura crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, além da irregularidade prevista nos artigos 11, V, e 12, III, da Lei nº 8.429/92, e afronta à Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Anexaram documentos (peça nº 2).
Pelo Despacho nº 761/13 a Representação foi recebida. Na mesma oportunidade, determinei a citação do Município de Tuneiras do Oeste, do Sr. Luiz Antonio Krauss e da Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss (peça nº 4).
Em resposta, o Sr. Luiz Antonio Krauss argumentou que (peça nº 13):

- designou a Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss, integrante do quadro de carreira da municipalidade, para integrar o Controle Interno do Município de Tuneiras do Oeste pela sua competência, qualificação e confiança, na mais absoluta boa-fé, motivado pelo falecimento repentino, no final de 2010, do advogado Walter Botan, servidor efetivo do quadro de pessoal e membro do controle interno;
- acatou a Recomendação Administrativa nº 005 (peça nº 11), da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, de exoneração de parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, que ocupassem cargos de provimento em comissão, de maneira que a exoneração ocorreu em 10/10/2011, conforme Portaria nº 564/2011 (peça nº 12);
- para que se configure ato de improbidade e violação a princípios é imprescindível a comprovação objetiva de que, no caso concreto, o servidor goza das benesses do cargo, sem realizar as atribuições correspondentes com dedicação é competência.

Por sua vez, a Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss alegou que sua designação para o controle interno não configurou nepotismo e que sua formação superior em Tecnologia em Gestão Pública foi o fator preponderante para a sua escolha. Ainda, mencionou a sua exoneração pelo Prefeito Municipal, defendeu que o nepotismo não configura hipótese ensejadora de Súmula Vinculante e sustentou a inexistência de dolo ou má-fé (peça nº 17).

Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, a unidade opinou pela procedência da Representação. Inicialmente destacou que a nomeação questionada está comprovada nos autos, assim como a exoneração da servidora. Entretanto, concluiu que a nomeação caracterizou nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, tendo produzido efeitos por 9 (nove) meses. Desse modo, sugeriu a aplicação ao responsável pela nomeação, Sr. Luiz Antonio Krauss, da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Orgânica[1] - Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Por entender que aparentemente a servidora exerceu a função, deixou de sugerir a devolução de valores, bem, como de responsabilizar a nomeada (Parecer nº 17254/13, peça nº 19).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC observou que a situação narrada enquadra-se perfeitamente na hipótese de nepotismo descrita na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, haja vista que a Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss é cônjuge da autoridade nomeante. Frisou que, além da multa sugerida pela DICAP, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos à nomeada a título de remuneração - pois a jurisprudência tem entendido que os casos de nepotismo geram dano ao patrimônio público -, e a aplicação de multa proporcional ao dano, nos termos do artigo 89, § 1º, VI, da Lei Orgânica[2].

Para o MPjTC, o Prefeito e a esposa nomeada deverão ser individualmente penalizados com multa proporcional ao dano, na medida em que os dois concorreram para a prática da inconstitucionalidade. Já o dever de ressarcimento ao erário, equivalente à totalidade das remunerações indevidamente pagas, deverá recair solidariamente sobre o Prefeito Municipal (autoridade formalmente nomeante), bem como sobre a nomeada Luzia Alexandre da Silva Krauss, nos termos do artigo 16, § 1º, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], pois ambos auferiram benefícios com a prática, na esfera financeira e na esfera da mitigação da atividade de controle sobre os atos administrativos do nomeante, "dado o impedimento que infirmou toda a 'fiscalização' promovida por sua esposa no ínterim em que ficou a frente do cargo".

Ainda, opinou pela aplicação, a todos os envolvidos, da sanção estabelecida pelo artigo 96 da Lei Orgânica[4], "por restar pacífico que nepotismo configura ato de improbidade administrativa".

Por fim, sugeriu a remessa de cópia dos autos ao representante legal do Ministério Público do Estado, "viabilizando a propositura de eventuais medidas judiciais de responsabilização, especialmente no tocante à prática de atos de improbidade administrativa" (Parecer nº 12561/13, peça nº 22).

2. VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a defesa dos representados não refutou o vínculo indicado na inicial. Destarte, é incontroverso que o Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Sr. Luiz Antonio Krauss, é marido da Sra. Luzia Alexandre da Silva Krauss, por ele designada para exercer a função de Relatora do Controle Interno.

Por conseguinte, a presente análise se restringe à incidência e aplicabilidade da legislação pertinente.

Note-se que a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal – STF, publicada em 29/08/2008, esclarece que são vedadas as nomeações ou designações de pessoal para cargos de provimento em comissão ou de confiança, ou ainda para funções gratificadas, no âmbito da Administração Pública, quando exista relação de parentesco entre o nomeado ou designado e a autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de assessoramento, chefia ou direção, in verbis:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (grifei)

Verifica-se que a Súmula Vinculante nº 13 visa coibir nomeações e designações com base em favoritismos por parte do administrador ou da autoridade nomeante, pois tal conduta viola princípios contidos na Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade.

Cabe salientar que, nos termos do artigo 103-A, da Constituição Federal[5], as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo STF possuem tal denominação porque efetivamente têm "(...) efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (...)". Ou seja, o teor da súmula vinculante é de observância obrigatória.

Desse modo, a mera relação de parentesco descrita na Súmula Vinculante nº 13, o que é ponto incontroverso nos autos, basta para caracterizar a nomeação ou designação vedada pelo ordenamento jurídico, não cabendo a avaliação de quaisquer outras circunstâncias. Nesse sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Contas, conforme item 4 do Prejulgado nº 9, de 14/12/2009, que exteriorizou o entendimento deste Tribunal de Contas em relação à aplicabilidade e extensão da Súmula Vinculante nº 13, do STF (Acórdão nº 1127/09 – Tribunal Pleno):

4) PARA A CARACTERIZAÇÃO DO NEPOTISMO DIRETO AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DE ORDEM OBJETIVA, BASTANDO A CONSTATAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO COM AUTORIDADE NOMEANTE;

Ainda, observe-se que a exoneração da servidora da função para a qual havia sido designada, situação relatada e comprovada na defesa (peça nº 12), não conduz à perda de objeto da Representação ou a improcedência dessa, tema já consolidado na jurisprudência desta Corte, conforme se infere do item 20 do Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas, in verbis:

20) OS ATOS PRATICADOS EM DESACORDO COM O REGRAMENTO ESTABELECIDO PELA SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF, POR SEU VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE CONVALIDAÇÃO, DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO, NÃO GERANDO, TAMBÉM, DIREITOS ADQUIRIDOS.

Cumpre também registrar que a servidora nomeada para cargo afeto à área de controle interno teve a atribuição de fiscalizar os atos de gestão de seu cônjuge, restando manifesta a incompatibilidade, pois o exercício de tal mister exige imparcialidade e isenção.

Nesse contexto, é igualmente oportuno transcrever outro trecho da ementa do Prejulgado nº 9, acima citado:

11) SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO PARA SERVIDOR EFETIVO, ADMITIDO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, EM SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE: PELA POSSIBILIDADE "OBSERVADA A COMPATIBILIDADE DO GRAU DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ORIGEM, OU A COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE QUE LHE SEJA AFETA E A COMPLEXIDADE INERENTE AO CARGO EM COMISSÃO A SER EXERCIDO, ALÉM DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR", RESSALVADA, EM QUALQUER CASO, A IMPOSSIBILIDADE DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA COM A AUTORIDADE QUE SEJA PARENTE (§ 1°, DO ART. 2°, DA RESOLUÇÃO N° 07/2005 E LETRA 'B', DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N° 1, DO CNJ); (grifei)

Ora, como a servidora designada para função no controle interno é casada com o Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo local e autoridade que a nomeou, é evidente a situação de subordinação entre a autoridade nomeante e a servidora beneficiada.

Nesse sentido já decidiu esta Corte, conforme se extrai do trecho do Acórdão nº 2759/12 – Tribunal Pleno, a seguir transcrito:

Segundo o Prejulgado deste Tribunal, há a possibilidade de que a nomeação para cargo em comissão ou a atribuição de função gratificada a servidor efetivo seja considerada regular, desde que haja compatibilidade entre o grau de escolaridade do cargo de origem ou a atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, além da qualificação profissional do servidor. Contudo, essa exceção somente se aplica se não houver subordinação hierárquica entre o servidor e a autoridade que seja seu parente, o que, evidentemente não se verifica no caso em exame.

Em sentido contrário, os Representados aduziram inexistir impedimento para o exercício de cargo em comissão por parte do servidor essencialmente porque não haveria essa subordinação ou hierarquia entre eles no que diz respeito ao exercício do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Ocorre que tal justificativa claramente não procede. Há subordinação e hierarquia entre o Prefeito, responsável pela escolha e pela nomeação, e o servidor designado para responder pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (atribuição que mais parece se tratar de uma função de confiança, vez que não há menção a criação desse cargo de provimento em comissão na Lei Municipal concernente ao Controle Interno). O parentesco evidentemente impede ou, no mínimo, limita muito a liberdade de atuação do nomeado, que deveria ser absolutamente isento para cumprir com o seu dever de realizar o controle interno, determinado pelo artigo 74 da Constituição Federal, assim como pelo artigo 31, também da Constituição Federal.

Diante da flagrante violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF, entendo cabível a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao gestor responsável pela designação irregular, Sr. Luiz Antônio Krauss, pois a ele, na condição de gestor, incumbia abster-se de nomear pessoas em situações vedadas pela supracitada Súmula Vinculante:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais): (valor atualizado para R$ 1.450,98 pela Portaria nº 1114/2013)

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Ainda, apenas a título de esclarecimento, ressalto que o artigo 38 da Constituição Federal[6] permite a cumulação do mandato de vereador com o exercício de cargo público, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários. Nada consta nos autos acerca de uma eventual incompatibilidade, presumindo-se, assim, que as atribuições eram compatíveis, não residindo nesse fato a irregularidade, mas na configuração de nepotismo, conforme acima explicitado.

Deixo de acatar o opinativo ministerial no tocante à aplicação da sanção prevista no artigo 96 da Lei Orgânica desta Corte[7] aos representados, pois, além de a irregularidade já ter sido sanada com a exoneração da servidora da função contestada, conforme comprovado em sede de defesa (peça nº 12), entendo que a conduta foi suficientemente sancionada com a multa administrativa aplicada.

Discordo também do opinativo ministerial no que se refere à sugestão de aplicação de multa proporcional ao dano ao gestor e à servidora, bem como de imposição de sanção de restituição ao erário dos valores recebidos a título de remuneração, visto que, conquanto a prática de nepotismo tenha violado princípios do regime jurídico-administrativo, no caso em espécie considero que não houve prejuízo ao erário.

Por fim, esclareço que deixo de determinar o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que a Promotoria de Justiça competente já está ciente da irregularidade perpetrada, tendo inclusive recomendado a exoneração da servidora (peça nº 11), fato esse que ensejou a exoneração levada a efeito pelo Prefeito representado, conforme já noticiado nos autos.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação em face do Sr. Luiz Antonio Krauss, CPF nº 500.399.629-20, em virtude da violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como a princípios constitucionais, para o fim de aplicar ao gestor referido a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R$ 1.450,98 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente Representação em face do Sr. Luiz Antonio Krauss, CPF nº 500.399.629-20, em virtude da violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como a princípios constitucionais, e julgar pela PROCEDÊNCIA, para o fim de aplicar ao gestor referido a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica, no valor de R$ 1.450,98 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Corregedor-Geral
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

_____

1. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
(...)
IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais): valor atualizado para R$ 1.450,98 pela Portaria nº 1114/2013
(...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
2. *Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.*
§ 1º Considera-se lesão ao erário:
(...)
VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.
3. *Art. 16. As contas serão julgadas:*
§ 1º Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:
(...)
b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.
4. *Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.*
5. *Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006).*
§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
6. *Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:*
(...)
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
7. *Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art.12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.*

PROCESSO Nº: 4312/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 431/14 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista em Prestação de Contas Municipal. Município de Jardim Alegre. Instrução da DCM pelo não provimento do recurso. Parecer do MPC pelo não provimento. Voto pelo conhecimento e provimento parcial, convertendo alguns itens em ressalva, mas mantendo a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso de revista interposto pelo José Martins de Oliveira, em face do Acórdão n. 516/13, da 1º Câmara que emitiu Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Prefeito do Município de Jardim Alegre relativas ao exercício de 2012, pelos seguintes motivos:

a) Déficit verificado nas obrigações financeiras frente às disponibilidades, no valor de R$ 533.454,70;
b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
c) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06;
d) Diferenças em conta bancária a apurar;

Submetidos os autos à análise, a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, mediante a Instrução n. 1265/14 – (peça 42), pelo não provimento do recurso, com a manutenção de parecer prévio pela irregularidade das contas, posição acolhida e corroborada pelo Ministério Público de Contas (MPC), conforme Parecer n. 7985/14.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pesem as análises efetuadas pela DCM e pelo MPC, entendo que é possível dar provimento parcial ao presente recurso, conforme abaixo justifico:

I- Déficit verificado nas obrigações financeiras frente às disponibilidades

O Recorrente sustenta que o déficit apontado, conforme relatório por fonte (peça 34), refere-se a recursos vinculados, ou seja, de convênios ou programas, onde algumas parcelas não foram liberadas na época, contudo houve um empenhamento global das despesas. Portanto se consideramos apenas os recursos livres, o saldo de disponibilidade era suficiente para suportar as despesas das fontes livres que ficaram em contas a pagar no exercício de 2012.

Justifica, ainda, que no exercício de 2012, houve um superávit financeiro de 0,93%, razão pela qual o item pode ser considerado regular com ressalva.

Exercício	2009	2010	2011	2012
Percentual	7,71	1,81	1,30	0,93

Com relação ao presente item, acolho os argumentos apresentados pelo Recorrente, pois este Tribunal já tem aprovado, com ressalva, contas com restrição idêntica, além do que, o Município apresentou superávit financeiro e ainda, aplicou no setor de saúde pública o percentual de 23,16%.

II- Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério

A DCM informou em sua última Instrução que foi glosada a remuneração da servidora Simone Moreira Coco Colombo, por exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Técnico do Departamento Municipal de Educação. Assim o Município aplicou o percentual de 59,32%.

Em sua defesa, o Recorrente alegou que a servidora acima esteve parte do exercício de 2012 no suporte pedagógico e parte no administrativo, o que causou essa diferença na aplicação dos recursos, não atingindo o limite de 60% de aplicação no FUNDEB, contudo se considerarmos as aplicações dos exercícios anteriores conforme tabela abaixo, o Município conseguiu cumprir tais limites dentro da gestão, sendo assim, considerando que o percentual médio foi de 64,06%, aplicado nos últimos 04 (quatro) exercícios, o item em questão pode ser

considerado regular com ressalva.
Novamente os argumentos elencados acima devem merecer guarida, visto que em análise às informações dos últimos 4 anos, houve a aplicação média em educação de 64,06%, e que a glosa de R$ 19.089,32, que corresponde a 0,73%, que reduziu o índice aplicado para 59,32%, não macula os atos da administração.
Assim sendo, considero o item regular com ressalva.
III- Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06
O Recorrente argumenta, referente ao apontamento de irregularidade ao presente item, que o Sr. Jose Carlos de Campos era o responsável técnico pela contabilidade em decorrência do contrato de prestação de serviços de assessoria contábil firmado com a Empresa Organização Contábil J. C. Campos Ltda., tendo em vista que o Município não possuía Contador no quadro próprio e também não existia o cargo de contador na estrutura administrativa do Município. Assim, no exercício de 2014 tal situação foi regularizada com a designação de servidora efetiva para responder pela parte técnica da contabilidade, conforme designação que se encontra em anexo à peça 34.
Com a emissão da Portaria nº 156/2013, pode-se considerar regularizado, porém, com ressalva, o presente item.
IV- Diferenças em conta bancária a apurar
Em sua defesa, o Recorrente alegou que "os valores inscritos estão vindo da gestão anterior, não tendo sido movimentada a referida conta nessa gestão de 2009 a 2012".
Apesar de os valores serem referentes a outras gestões, a municipalidade não atendeu ao que preconiza a Lei 4320/64 no artigo 35, II, art. 60 e art. 62.
Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
II - as despesas nele legalmente empenhadas.
Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 62.O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
Diante do exposto, permanece a indicação de irregularidade com relação ao presente item.
É fundamentação.
3. VOTO
Isso posto, VOTO pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, modificando o Acórdão 516/13, da Primeira Câmara, para emitir parecer prévio pela irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre, exercício de 2012, Sr. José Martins de Oliveira, nos termos do art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, tendo em vista que permaneceu com restrição o item referente a Diferenças em Conta Bancária a Apurar.

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
RECURSOS LIVRES	113.063,24	0,00	0,00	113.063,24

Converto em ressalva as seguintes irregularidades:
I- Déficit verificado nas Obrigações financeiras frente às disponibilidades;
II- Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
III- Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06;
Ficam mantidas todas as multas aplicadas.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão e, após, a Diretoria de Protocolo (DP) para os fins do § 6º do art. 217-A do Regimento Interno e encerramento do mesmo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I. Conhecer do presente recurso e julgar pelo Provimento Parcial, modificando o Acórdão 516/13, da Primeira Câmara, para emitir parecer prévio pela irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira, nos termos do art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, tendo em vista que permaneceu com restrição o item referente a Diferenças em Conta Bancária a Apurar.
DESCRIÇÃO SALDO ANTERIOR DÉBITOS CRÉDITOS SALDO FINAL
RECURSOS LIVRES 113.063,24 0,00 0,00 113.063,24
II. Converter em ressalva as seguintes irregularidades:
a) Déficit verificado nas Obrigações financeiras frente às disponibilidades;
b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
c) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado 06;
III. Manter todas as multas aplicadas.
IV. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão e, após, a Diretoria de Protocolo (DP) para os fins do § 6º do art. 217-A do Regimento Interno e encerramento do mesmo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 16 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 40/07 - Segunda Câmara
PROCESSO Nº: 6206/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Comprovação de Convênio. Irregularidade, recolhimento dos valores e multa nos termos do art.87,I, b, da Lei Complementar 113/2005.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de convênio entre o município em epígrafe e a Fundepar, no valor de R$ 15.359,76, exercício de 2004, tendo por objeto a realização de projetos de engenharia para obras de ampliação e reforma do Colégio Estadual Ouro Verde.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 8801/06), já em sede de contraditório, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valores pelo gestor , Sr Carlos Franco de Souza, ex-prefeito , vez que o mesmo deixou de apresentar os seguintes documentos: 1) plano de aplicação aprovado pelo repassador; 2) termo de conclusão da obra, emitido pelo DECOM, e 3) certidão negativa de débito do INSS, específica da obras.
O MPjTC (Parecer21917/06) corrobora a instrução da Diretoria de Análise de Transferências, porém sem constar entre os motivos da desaprovação da ausência de CND específica da obra, vez que a Corte tem relevado tal falha. Ainda, entende o MPjTC que não há que se exigir, no presente caso, termo de conclusão da obra, pois trata-se de projeto, sendo a irregularidade no presente caso a ausência do termo de conclusão dos objetivos.
Diante do exposto, voto pela irregularidade das contas presentes nos termos do parecer ministerial 21917/06, devendo o gestor ser intimado a restituir aos cofres estaduais integralmente os valores repassados, bem como recorrer multa, nos termos do art. 87,I,b da Lei Complementar 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 6206/05, ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
I – Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE de responsabilidade do Sr. Carlos Franco de Souza, Ex-Prefeito Municipal; nos termos do Parecer nº 21917/06-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.
II - Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R$ 15.359,76 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e seis centavavos), devidamente corrigido, de acordo com a data dos respectivos repasses, através de guia GR/Pr, código 5339, ao Tesouro do Estado, pelo Sr CARLOS FRANCO DE SOUZA, Ex-Prefeito, CPF nº 488.413.669-15 , com base no artigos 70, parágrafo único, e 71, II e VI, ambos da Constituição Federal, e ainda os artigos 74, parágrafo único, e 75, II e V, ambos da Constituição Estadual, em face da não comprovação regular da prestação de contas.
III - Aplicar multa, nos termos do artigo 87,I,b da Lei Complementar 113/05.
V – Após o trânsito em julgado da decisão, determinar:

a) a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento dos valores apontados no prazo legal, na forma da legislação pertinente;
b) a inclusão do Sr. * , na relação dos agentes com contas julgadas irregulares;
c) o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2007 – Sessão nº 1.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 124362/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: NERI DE JESUS DO BONFIM, OLMIR SANTIN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 4910/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Câmara Municipal de Guaraniaçu. Concurso Público n.º 001/2011. 2. Nomeação, para cargo efetivo, de servidora comissionada que integrava a Comissão de Licitação que fez a seleção da empresa responsável pelo certame no qual foi aprovada. Violação dos princípios da impessoalidade e da moralidade. 3. Desvirtuamento do procedimento licitatório utilizado, tipo técnica e preço, em razão de previsão editalícia do valor máximo do contrato em montante que implicou na inviabilidade da utilização do critério técnico. 4. Inclusão na autuação e chamamento dos beneficiários ao processo para que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de admissão de pessoal efetuada pela Câmara Municipal de Guaraniaçu, por intermédio de concurso público regulado pelo edital n.º 01.01/2011, denominado pela administração municipal de Concurso Público n.º 001/2011, abrangendo os cargos de Assessor Jurídico (01 vaga), Assistente de Imprensa (01 vaga) e Assistente Administrativo (01 vaga).
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3059/13 (peça 22), concluiu pela "regularidade formal dos presentes autos", opinando "pelo registro da nomeação constante do processado, uma vez que revestida de legalidade".
3. O Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer n.º 2916/13 (peça 24), nos seguintes termos:
"Considerando que já houve manifestação conclusiva da unidade técnica e que esta Corte tem sistematicamente recusado a complementação da instrução, reiteradamente indeferido os pedidos de diligência propugnados por este órgão ministerial, passo ao exame de mérito, após o que o feito encontrar-se-á em condições de julgamento, a teor do que preconiza o artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005.
Os cargos em questão foram criados pela Lei nº 595, de 20 de junho de 2011 (peça 4).
Em 29 de julho de 2011 o Diretor de Secretaria da Câmara, Rafael Luz, formulou as justificativas para a "contratação de empresa especializada para a elaboração e aplicação de concurso público para vagas de provimento efetivo no Legislativo Municipal" (peça 5), salientando existir 'recomendação do Ministério Público para que sejam contratados servidores por meio de concurso público e que o processo licitatório dê-se por tipo "técnica e preço"'; ressaltando ainda a "alta complexidade dos critérios técnicos a serem adotados na habilitação e julgamento das propostas de preços", recomendaria atribui-se peso 70 à técnica e peso 30 ao preço.
O processo administrativo de seleção da empresa contratada, cuja formalização deveria atender aos preceitos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 não foi juntado aos autos ora em exame.
Sabe-se, contudo, que em 08 de setembro de 2011 foi expedido o Edital nº 01/2011, reproduzido na peça 6.
Da leitura do Edital nº 01/2011 percebe-se que foi contrata a empresa denominada INSTITUTO SABER2, referido no citado edital apenas por seu endereço eletrônico – www.saber.srv.br – empresa esta de duvidosa idoneidade, conforme se depreende de representação em curso nesta Corte.
Outrossim, a título de colaboração que a admissão em exame tem o condão de tornar titular no cargo efetivo de Assistente Administrativo da Câmara quem já vinha desempenhando tal função em caráter precário, mediante vínculo comissionado, sob a designação de "Assessor Parlamentar".
De fato, como bem se vê dos dados constantes no SIM/AP a ADRIANA BARBOSA CORONA, nomeada no cargo de Assistente Administrativo, ocupava antes o cargo comissionado Assessor Parlamentar.
No entanto, tendo em vista o pressuposto de que a manifestação da douta Diretoria Jurídica detém presunção de legitimidade, é de se pressupor que a referida unidade técnica fez a adequada análise técnica da adequada qualificação da banca examinadora, notadamente tendo em vista o pressuposto constitucional do artigo 37, inciso II da Carta Federal o qual exige que as provas sejam realizadas "de acordo com a natureza e complexidade do cargo", estando implícita a oportuna verificação da qualificação da Banca Examinadora constituída.
Também é de se pressupor, ante a presunção de legitimidade que detém a manifestação da douta Diretoria Jurídica, que houve o adequado e pertinente exame da regularidade da contratação da empresa Instituto Saber.
Corolário lógico desta pertinente análise, é que tenham sido aferidos os exatos cumprimentos dos mandamentos legais de regência contidos na Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666/93, em cujo artigo 38, inciso VI se exige a prévia emissão de parecer jurídico sobre os atos da licitação, dispensa ou inexigibilidade, antes da adjudicação do objeto.
Sendo todos estes aspectos pertinentes à instrução do feito, e tendo a unidade técnica exarado opinativo conclusivo sem apontar eventuais vícios quanto aos requisitos da legalidade dos atos dos quais resultaram na contratação da empresa promotora do certame, e do próprio concurso em si, é de se pressupor não existirem irregularidades a exigir que este órgão ministerial extraia as consequências daí derivadas.
Razão pela qual, nos exatos termos do que preconiza o artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, o feito encontra-se em condições de julgamento".
4. Em face do contido no parecer ministerial, foi determinada, nos termos do Despacho n.º 4998/13-GATBC (peça 25), a intimação da Câmara Municipal de Guaraniaçu e do senhor Olmir Santin, Presidente da mesma.
5. Devidamente intimado, o senhor Olmir Santin, por meio da petição n.º 685490/13 (peças 29 e 30), justificou que a Câmara Municipal de Guaraniaçu realizou certame licitatório para contratação de empresa idônea, especializada em realização de concursos públicos, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.666/93[1], tendo, inclusive, juntado cópia integral do referido procedimento.
6. Afirmou que, "em que pese o apontamento do Douto Parecer nº 2916/13 do Ministério Público de Contas, temos que não foram analisados os documentos juntados nas peças 10 a 13 dos autos, o que acabou por implicar erroneamente na conclusão da falta de cumprimento do disposto no art. 38 da lei nº 8666/93".
7. Salientou que no momento do envio do procedimento licitatório integral houve uma inversão, sendo que os documentos juntados à peça 13 na verdade deveriam estar na peça 12, e esta, por sua vez, no lugar daquela. Afirmou porém que tal situação "não impede a compreensão dos documentos, haja vista que os mesmos estão numerados internamente no canto direito superior de cada página, demonstrando a ordem cronológica de seus acontecimentos".
8. Por fim, declarou que durante o processo não houve qualquer fato que levasse a Câmara Municipal a questionar a idoneidade do Instituto Saber, e que a aprovação em concurso de quem já exercia cargo comissionado no ente não pode macular o certame. Dessa forma, concluiu afirmando que "não se pode questionar determinada aprovação somente levando em conta a existência de vínculo anterior, sob pena de prejudicar pessoa capacitada que obteve aprovação no certame demonstração capacidade pessoal para tanto".
9. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 21595/13 (peça 31), manifestou-se nos seguintes termos:
"Da análise da documentação às peças 10 a 13, verifica-se que a licitação ocorreu na modalidade tomada de preços – tipo técnica e preço. Todavia, de fato, foi atribuído maior importância ao preço do que à técnica, considerando que o Edital de licitação em seu item 04 (peça 11) dispõe que o valor máximo admitido pelo Poder Legislativo para a execução dos serviços previstos na licitação é de R$ 13.000, de forma que a única empresa classificada, independentemente do resultado da verificação da capacidade técnica, é o Instituto Saber.
Considerando a qualificação da equipe técnica à fl. 51, peça 11, verifica-se que nenhum membro é bacharel em direito, sendo que o cargo de Assessor Jurídico ofertado no concurso público exige ensino superior em direito e registro no conselho respectivo, de forma que algum dos membros da equipe deveria ter alguma qualificação na área. Quanto aos demais questionamentos levantados pelo MPC, entende-se que deve ser presumida a boa-fé.
Ante o exposto, opina-se pela legalidade e registro das admissões referentes aos cargos de Assistente de Imprensa e Assistente Administrativo, que exigem do candidato apenas ensino médio completo, e pela negativa de registro da admissão referente ao cargo de Assessor Jurídico" (grifei).
10. O senhor Olmir Santin, mesmo sem ter sido intimado, novamente apresentou justificativas, por meio da petição n.º 822101/13 (peças 33 e 34).
11. Defende o referido gestor que não deve prosperar a negativa de registro da admissão referente ao cargo de Assessor Jurídico, propugnada no Parecer n.º 21595/13-DICAP, em razão da falta de equipe técnica específica para realização da prova nesta área, visto que "a equipe descrita (...) possui cunho administrativo atuando junto a execução do objeto, porém, a empresa que elaborou o Concurso declinou especificamente os responsáveis pela elaboração/correção da prova em momento oportuno visando preservar a lisura e legalidade do concurso observado as questões legais".
12. Encaminha Declaração da contratada, Instituto Saber, que indica e nomina a equipe responsável pela elaboração/correção das provas, afirmando que "dentre elas consta membro profissional com formação em bacharel em direito, portanto restando suprida a falha em tese apontada junto a DICAP".

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU – PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011
Edital Nº 01.01/2011

EQUIPE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

BANCA EXAMINADORA DAS PROVAS

Nome e RG	Área de Formação / Pós-graduação / Órgão de Classe	Área de elaboração de provas
Prof. Ms. Ademir Paulo Rodrigues RG: 881913-0	Formado em Matemática (Lic.Plena), pós-graduação em Matemática Superior e Mestrado em Ciências Matemáticas, com Registro no MEC - nº. 8384.	Matemática.
Prof. Esp. Julci Roque Mentges RG: 1.390.098-1	Formado em Língua Portuguesa, com pós graduação em letras e administração.	Língua Portuguesa.
Prof. Dr. Maurício Elvis Schneider R.G. 5.741.284-4	Formado em História pela UFPR e Doutor em História pela USP.	Conhecimentos Gerais.
Prof. Dr. Adani Primo Triches RG 6.756.428-6	Formado em Direito. Especialização em Direito Penal e Processual Penal. OAB nº 39433.	Assessor Jurídico.
Profª. Dra. Sandra Maria Coltre R.G. 1.421.048/SSP/PR	Graduação em Administração, mestrado em Administração e doutorado em engenharia de produção.	Assistente de Imprensa e Assistente Administrativo.

PROF. JOÃO ANTONIO PASTORINI NETO
Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda.
SÓCIO/ADMINISTRADOR

RECEBI EM 02/12/13
Rafael da Luz
Diretor de Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

13. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 2573/14 (peça 37), considerando a declaração apresentada, reviu sua posição anterior e defendeu a legalidade e registro da admissão para o cargo de Assessor Jurídico.
14. O Ministério Público de Contas, em contrapartida, mediante Parecer n.º 3900/14 (peça 39), indica as irregularidades abaixo descritas:
"

I) Desde 27/11/2007 tramita nesta Corte a Representação n.º 604048/07, tendente a apurar diversas irregularidades da contratação do Instituto Saber;
II) A empresa Instituto Saber apresenta graves falhas na condução dos concursos por ela executados;
III) Questionada a contratação do Instituto Saber em mais de sete dezenas de feitos em trâmite nesta Corte;
IV) Consta do Sistema SIM-AP que em decorrência do Edital de Concurso n.º 001/2001 foram nomeados Gilvano Colombo, para o cargo de Assessor Jurídico, Adriana Barbosa Corona, para o cargo de Assistente Administrativo e Alini Aparecida Biando e Vaneide Queiroz Mayer, ambas para o cargo de Assistente de Imprensa. Entretanto, as nomeações de Alini Aparecida Biando e Vaneide Queiroz Mayer não são objeto de registro nestes autos;
V) A candidata Adriana Barbosa Corona, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, já ostentava prévia vinculação com o Legislativo de Guaraniaçu, tendo ocupado os cargos comissionados de Assessor de Gabinete em 2008 e de Assessor Parlamentar entre 01/10/2009 e 31/12/2011;
VI) Conforme o documento constante na fls. 25 da peça 10, a senhora Adriana Barbosa Corona era vice-presidente da comissão de licitação. Comissão esta que foi responsável pela contratação do Instituto Saber;
VII) Em relação ao candidato Gilvano Colombo, nomeado no cargo de Assessor Jurídico, os dados do Sistema SIM-AP revelam outro problema, extra autos, consistente da dupla vinculação em cargos comissionados no período de 01/05/2006 a 05/12/2008, período em que exerceu o cargo de Assessor Técnico Jurídico do Município de Diamante do Norte, concomitantemente ao cargo de Procurador Jurídico do Município de Guaraniaçu. Igual acúmulo de cargos se verifica no período de 01/01/2009 a 13/03/2009, ocasião em que ocupou o cargo de Assessor Jurídico junto ao Município de Campo Bonito, concomitantemente ao exercício do cargo de Procurador Jurídico do Município de Guaraniaçu, conforme se denota da nomeação havida em 01/01/2009 e exoneração em 31/07/2011;
VIII) O advogado que participou da banca examinadora, o Dr. Adani Primo Triches, era patrono da empresa Instituto Saber, e não pessoa vinculada ao seu quadro permanente, conforme reclama o artigo 30, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93;
IX) À exceção do senhor Ademir Paulo Rodrigues, que ora figura como sócio administrador do Instituto Saber, ora figura como contratado para elaboração de editais de concurso e ministrar cursos e palestras (vide fls. 04 da peça 34), os demais "examinadores" prestam serviço em decorrência de contratos específicos, como é o caso de Julci Roque Mentges (vide fls. 12 da peça 34), Maurício Elvis Schneider (vide fls. 19 da peça 34), Adani Primo Triches (vide fls. 24 da peça 34), e Sandra Maria Coltre (vide fls. 26 da peça 34); "
15. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 7091/14 (peça 48), concluiu sua manifestação da seguinte forma:

"De fato, como tramita nesta Corte a Representação nº 604048/07, com o objetivo de apurar irregularidades na contratação do Instituto Saber para a elaboração de certames, não há como deixar de questionar a idoneidade da empresa em análise. Contudo, como exposto pelo próprio Parecer Ministerial, por diversas vezes deliberou-se não caber tal discussão em processos de admissão sujeitos a registro. Ademais, os fatos específicos acerca dos autos em tela expostos no Parecer Ministerial não são suficientes para demonstrar irregularidades no concurso. Ainda, quanto à dupla vinculação em cargos comissionados de Gilvano Colombo, tal fato igualmente não se refere ao concurso em análise e, como exposto pelo MPC, deve ser objeto de representações específicas.
Assim, entende-se que não há irregularidades fáticas capazes de gerar a negativa de registro da presente admissão, de forma que fica reiterado o opinativo exarado no Parecer nº 2573/14 – DICAP".
16. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 7478/14 (peça 50), ratifica integralmente os termos de seu Parecer n.º 3900/14 anterior (peça 39), considerando que o Parecer n.º 7091/14 (peça 48) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em nada altera os fundamentos de fato e direito expostos na manifestação ministerial anterior.
VOTO
Primeiramente, observo que a contratação da empresa responsável pela elaboração do Concurso Público em questão não foi efetuada por meio de licitação do tipo técnica e preço, indicada como a mais adequada pela própria administração local, conforme referenciado no Parecer Ministerial n.º 2916/13 (peça 24).
2. De outra feita, constato que uma servidora antes comissionada, e como tal integrante da Comissão de Licitação que contratou a empresa responsável pela elaboração e aplicação das provas do concurso, foi aprovada e nomeada para cargo efetivo no âmbito deste, o que, somado aos demais apontamentos constantes do Parecer Ministerial n.º 3900/14 (peça 39), conduziria à negativa de registro das admissões.
3. Sob tais circunstâncias, acatando sugestão apresentada quando da apreciação colegiada do feito, em homenagem aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, proponho que os beneficiados pelas admissões tratadas sejam citados para que, querendo, possam apresentar justificativas e prestar esclarecimentos quanto ao aduzido.
4. Nestes termos, necessário que seja previamente procedida a inclusão dos servidores interessados na autuação e, posteriormente, por analogia ao § 1º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 113/2005, seja efetuada a citação dos mesmos, a fim de que possam apresentar justificativas em razão do apontado no Parecer n.º 3900/14 do Ministério Público de Contas, e do aqui aduzido.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fundamento, por analogia, no § 1º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 113/2005, em:
- determinar a inclusão dos servidores interessados na autuação para que, posteriormente, sejam os mesmos citados, a fim de que possam apresentar justificativas em razão do apontado no Parecer n.º 3900/14 do Ministério Público de Contas, e do aduzido no voto.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 27 de agosto de 2014 – Sessão nº 29.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
XI - outros comprovantes de publicações;
XII - demais documentos relativos à licitação.
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

PROCESSO Nº: 514275/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: JOSIAS PROENÇA, CARLOS SUTIL, ADIR DOS SANTOS LEITE, JOSIAS PROENÇA
ADVOGADO / PROCURADOR: EDIMILDO FERNANDES (OAB/PR 26616)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 5091/14 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Extraordinária. 2. Termo de Cooperação Técnico-Financeiro firmado pelo Município de São Jerônimo da Serra com o Sindicato dos

Trabalhadores Rurais. 3. A execução de programas de saúde por sindicato de trabalhadores, conferida por convênio, é irregular, na medida em que a entidade não tem entre seus objetivos e finalidades a atividade, nem detém, a priori, estrutura e competência para tanto. Descaracterização do interesse comum dos convenentes na execução do objeto, pressuposto da formalização de convênio. Configuração de intermediação de mão de obra, com consequente burla à previsão de acesso aos cargos públicos por meio de concurso público estabelecida no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Situação não agasalhada pelo Acórdão n.º 680/06-Pleno. 4. Irregularidade das contas do Prefeito Municipal, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde, e da falta de apresentação das justificativas requeridas pela instrução, relativas ao termo de cooperação. 5. Regularidade com ressalva das contas do presidente da entidade. A não apresentação de decreto de declaração de utilidade pública da entidade não constitui fundamento de irregularidade das contas. Ausência de indicação de outras irregularidades na execução da avença. 6. Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência do Acórdão n.º 1151/09-Segunda Câmara (peça 35 – processo nº 63565-2/07, em anexo), em virtude da ausência da regular prestação de contas de convênio firmado pelo Município de São Jerônimo da Serra com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, relativa aos recursos repassados no exercício financeiro de 2007.

2. O feito foi levado a julgamento na Sessão n.º 10 da Primeira Câmara, ocasião em que os membros julgadores, acompanhando proposta de voto deste relator, proferiram a decisão contida no Acórdão n.º 411/11 (peça 27), nos termos a seguir expostos:

"I) conforme previsto no art. 1°, III e VI, e no art. 16, III, b, ambos da Lei Complementar nº 113/05, julgar irregulares as contas do senhor CARLOS SUTIL, CPF 329.610.659-68, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde e da falta de apresentação das justificativas referentes ao Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra;

II) conforme previsto no art. 1°, III e VI, e no art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, julgar regulares com ressalva as contas do senhor JOSIAS PROENÇA, CPF 329.582.269-72, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, em virtude da falta de apresentação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública da referida entidade;

III) conforme previsto no art. 28, II da Lei Complementar nº 113/05, e art. 244, § 3º, do Regimento Interno, determinar ao atual Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra que se abstenha de firmar novos convênios com objeto similar e/ou em circunstâncias semelhantes, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra ou com outra entidade."

3. Inconformado com a decisão supramencionada, o senhor Carlos Sutil interpôs recurso de revista (peças 30 a 37), ao qual foi dado provimento, nos termos da decisão contida no Acórdão n.º 2364/12-Tribunal Pleno (peça 60), assim exarado:

"I – Em preliminar, anular o Acórdão nº 411/11 – Primeira Câmara, em face da caracterizada a violação do Art. 5º, LIV-LV, da Constituição Federal, para que o trâmite processual seja restabelecido a partir da Instrução nº 1394/10 da Diretoria de Análise de Transferências."

4. Em atenção à citada decisão, os autos foram remetidos à Diretoria de Análise de Transferências, que promoveu a citação do Município de São Jerônimo da Serra, do senhor Carlos Sutil, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra e do senhor Josias Proença, presidente da referida entidade, consoante ofícios e respectivos avisos de recebimento contidos às peças 64 a 71.

5. Certificado o decurso de prazo sem que as partes tenham apresentado resposta, documentos ou esclarecimentos, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer n.º 220/12 (peça 75) constatou que "o advogado do recorrente, Dr. Edmildo Fernandes OAB/PR 26.616, não foi regularmente citado da decisão em comento".

6. Por tal razão, mediante Despacho n.º 747/13-GATBC (peça 81), foi determinada a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promovesse "a citação do senhor Carlos Sutil, por meio de seu representante legal, Edmildo Fernandes, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 26.616, para, querendo, possa apresentar defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução n.º 1394/10-DAT (peça 14)", o que foi efetivado nos termos do Ofício n.º 1424/13 e respectivo aviso de recebimento (peças 82 e 83).

7. Não obstante devidamente intimados, o interessado e seu procurador deixaram transcorrer in albis o prazo sem apresentação de defesa, consoante certidão contida à peça 84.

8. A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Instrução n.º 2280/13 (peça 85), manifestou-se nos termos a seguir expostos:

"(...)

Cumpre informar que por determinação do Acórdão nº 2364/12 – Tribunal Pleno, Pç.60, o feito retornou a fase de análise do contraditório dos apontamentos contidos na Instrução nº. 1394/10 - DAT, Pç.14. Na oportunidade, opinamos pela irregularidade do presente processo de comprovação de contas de transferência voluntária, em razão das seguintes constatações:

- Por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

a) Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública.

- Por parte do Município de São Jerônimo da Serra:

Apresentação de justificativas relativas aos repasses no valor total de R$ 582.310,00 para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no exercício de 2007, informando:

a) A que título ocorreram tais repasses;

b) Como é efetuada a fiscalização da entidade;

c) Como são mensurados os resultados; e

d) Qual o posicionamento do Poder Legislativo acerca destes repasses.

Em face das constatações supracitadas, e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, foram citados por este Tribunal o Município de São Jeronimo da Serra, CNPJ nº 76.290.683/0001-20, na pessoa do seu representante legal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, CNPJ nº 81.258.410/0001-39, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659/68, no cargo de ex-Prefeito, (gestão de 22/03/2005 a 31/12/2012), repassador dos recursos, o Sr. Josias Proença, CPF nº 329.582.269-72, no cargo de ex-Presidente, (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), e o Sr. Edmildo Fernandes, advogado inscrito na AOB sob o nº 26.616, representante legal do Sr. Carlos Sutil, para que apresentassem as suas contrarrazões em relação às impropriedades apontadas na Instrução nº 1394/10 - DAT.

Não obstante, decorrido o novo prazo para o exercício do contraditório, não houve manifestação por parte dos interessados acerca dos apontamentos realizados na Instrução nº. 1394/10 – DAT, consoante indica as certidões de decurso de prazo juntadas às peças 77 e 84 do processo em análise.

3. ANÁLISE DAS CONTAS

Compulsando a documentação juntada aos autos, constatamos que os responsáveis foram citados, nos termos da Lei Complementar nº. 113/2005 e do Regimento Interno desta Corte, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas na instrução processual anterior, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Decorrido os prazos legais para o exercício do contraditório, os responsáveis citados não se manifestaram acerca dos apontamentos contidos na Instrução nº. 1394/10 – DAT.

Contudo, na tentativa de realizarmos uma análise ampla do processo, entendemos necessário reafirmar nesta instrução o posicionamento desta unidade técnica, frente às justificativas apresentadas no processo de Recursos de Revista nº 229292/11, pelo Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659/68, no cargo de ex-Prefeito do Município de São Gerônimo da Serra, (gestão de 22/03/2005 a 31/12/2012), repassador dos recursos.

3.1. Das justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Sutil

Buscando afastar irregularidade apontada nos repasses dos recursos no valor total de R$ 582.310,00 para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, no exercício de 2007, o recorrente trouxe em sua defesa os seguintes argumentos:

O Município de São Jerônimo da Serra –Paraná, possui pouco mais de 11.000.00 (onze mil habitantes), distribuídos pela zona rural e zona urbana, possui Dois distritos e vários bairros, onde o município mantém posto de saúde para atendimento da população.

O governo federal via programa do PACS repassa o recurso ao Município e este tem a obrigação de atender a população.

O Município se vendo na eminência de não ter como atender a população se viu obrigado a firmar convenio com a entidade em questão, ou seja, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra – Pr, que apesar de ser entidade que não representa profissionais de saúde, trata-se de entidade instalada a muitos anos no Município com ótima atuação junto a população rural em especial, população atendida pelos programas.

O Município não buscou a entidade como primeira hipótese de repasse, o município abriu num período de 04 anos, dois concursos públicos para contratação de profissionais de saúde, primeiro o Edital 001/2007, que através da lei municipal 020/2007, abriu concurso para o preenchimento de vagas a serem ocupadas e pagas com recursos oriundos do Governo Federal, mais especificamente dos programas saúde da família (PSF, PSB e PACS).

Na ocasião a lei 20/2007, previu no seu art. 6º , § 1º que os aprovados no concurso edital 001/2007 fossem contratados pelo regime jurídico CLT com base na lei federal 9601/98, isso devido a incerteza da perenidade dos repasses, ou seja, os contratos eram por tempo determinado para que não houvesse futuro dano ao poder público municipal em contratar servidores efetivos e mantê-los sem eventuais repasses da união.

Decorridos todos os prazos necessários para que o concurso fosse realizado, o edital de concurso 001/2007 foi efetivado e consequentemente homologado pela portaria municipal 001/2007 de 31/12/2007, estando a administração apta a contratar os profissionais de saúde e por fim a necessidade de subvenção de repasses públicos ao Sindicato Rural, conveniado na ocasião.

Ocorre que na oportunidade o Ministério Público Estadual questionou a forma de contratação, alegando que o meio correto seria através do regime estatutário, buscando atender a todos os órgãos fiscalizadores o município realizou novo concurso público edital 001/2010, onde que não tivemos êxito na contratação de médicos, haja vista, não haver interessados em trabalhar para o município, principalmente quando os serviços são prestados na zona rural, onde que referidos profissionais entendem ser desmérito profissional.

Assim, até hoje o município vive um dilema atende a população na sua necessidade básica de saúde ou atende a integridade das normas pertinentes, entendendo que pelo principio da supremacia do interesse público vem buscando atender a população e pelo principio da legalidade atender as leis pertinentes, salientando que nem sempre consegue casar as duas coisas por situações alheias a sua vontade.

A entidade é fiscalizada através das prestações de contas que apresenta mensalmente ao município, acompanhamento dos Recursos humanos do Município in loco junto a entidade e pelo Conselho Municipal de Saúde, havendo efetiva aplicação dois recursos nos objetivos destinados.

Os resultados são mensurados através de relatórios dos profissionais de saúde apresentados ao Departamento Municipal de Saúde, onde demonstram quantos

cidadãos foram atendidos, a que titulo, não podendo deixar de destacar que os profissionais contatados são fiscalizados pelo Departamento de Saúde, seguindo regras de determinações deste Departamento.
Enfim o legislativo municipal entendendo a dificuldade da administração sempre manifestou apoio ao executivo no sentido de dar efetivo atendimento de saúde a população, destacando que em todas as ocasiões de repasses estamos informando o legislativo para acompanhamento, dando maior transparência aos repasses.
Ainda juntou os seguintes documentos:
- Lei Municipal nº 020/2007, que dispõe sobre gestão de recursos destinados à subvenção social para o PSF (Programa Saúde Família) concedido ao pode público municipal e otimiza a gestão dos recursos humanos, Pç.32/33, 36/37;
- Comprovante de publicação do extrato do edital de concurso para emprego público nº 002/2007, Pç.34;
- Lei Municipal nº 034/97, que autoriza o executivo a celebrar convênios e termos de cooperação e da outras providências, Pç.35.
3.2. Análise conclusiva
As justificativas apresentadas pelo ex-Prefeito, repassador dos recursos, atendeu em parte o requerido no item 2.2 da 1394/10 - DAT, Pç.14, relatando as dificuldades da municipalidade para gerir a Saúde Municipal, esclarecendo as formas de fiscalização e posicionamento do legislativo, não apontando, entretanto a forma de avaliação dos resultados.
Contudo, verifica-se nos autos que a municipalidade repassou a execução de programas federais da área da Saúde a uma entidade que não apresentava condições e qualificação para executar tais serviços públicos.
Ficou demonstrado que o Sindicato atuou como intermediador do Município para contratação de pessoal, caracterizando possível fuga da incidência dos gastos no índice de pessoal do Município, contrariando a LRF.
Ressaltamos que esta Corte já se posicionou sobre a presente matéria, firmando entendimento através do acórdão nº 680/06 – Pleno de que "não pode ser objeto de vínculos externos a cessão total de unidades de assistência à saúde e hospitalares (capacidade instalada), as quais devem ser objeto de gestão própria por vínculos internos, conforme orientação inclusive do Conselho Nacional de Saúde (Deliberação nº. 001/2005); mantida, porém, a faculdade de vínculos externos para a execução e prestação de serviços parciais e específicos".
Assim e deste modo fica aqui evidenciado, que a despeito das justificativas apresentadas pelo recorrente, o convênio firmado com o sindicato está em desacordo com a orientação jurisprudencial deste Tribunal.
Por fim, permaneceu ausente no processo a cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública."
9. Ao final, opina a unidade técnica pela irregularidade "deste Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária recebida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, CNPJ nº 81.258.410/0001-39, de responsabilidade do Sr. Josias Proença, CPF nº 329.582.269-72, no cargo de ex-Presidente, (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012), gestor das contas, e do Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659/68, no cargo de ex-Prefeito, (gestão de 22/03/2005 a 31/12/2012), repassador dos recursos, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o Art. 248, II, do Regimento Interno desta Corte, em razão das seguintes constatações:
a) Ausência de cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública;
b) Transferência irregular da gestão dos programas de saúde."
10. Recomenda, ainda, dentre outras medidas:
i) a aplicação da multa prevista no art. 87, V, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Carlos Sutil, ex-Prefeito (gestão de 22/03/2005 a 31/12/2012) e repassador dos recursos, e ao senhor Josias Proença, no cargo de ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, (gestão de 01/01/2007 a 31/12/2012) e gestor das contas, em razão da realização de convênio sem observância da Resolução n.º 03/2006 do TCE-PR e da Lei n.º 8.666/93;
ii) aplicação da multa prevista no art. 87, V, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Carlos Sutil, em razão da contratação de pessoal sem concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal;
iii) aplicação da multa prevista no art. 87, V, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005 ao Sr. Carlos Sutil, em razão do pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000;
iv) comunicação à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento sobre possível distorção no cálculo do índice de pessoal do município no ano de 2008.
11. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 12513/13 (peça 86), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, manifesta-se nos seguintes termos:
"(...)
A análise dos autos, em especial do Termo de Cooperação nº 001/2005, revela que o convênio tinha apenas teoricamente como objeto a atuação complementar na área da saúde.
Na prática, apesar de receberem seus salários por meio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os trabalhadores prestavam serviços vinculados diretamente ao poder público parceiro, concluindo-se que a entidade exercia o papel de empresa de terceirização de mão de obra, uma prática irregular. Verifica-se que a atuação do Sindicato restringiu-se à formalização da contratação dos funcionários, não tendo sido desenvolvida nenhuma atividade complementar, no sentido de minimizar a carência de atendimentos na área da saúde.
Logo, o termo firmado é irregular, sendo que a intermediação de mão de obra configura uma forma de burlar a obrigatoriedade do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, uma afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
Ainda, após inúmeras diligências, percebe-se que não foi encaminhada cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública requerida."
12. Ao final, o Parquet propugna "pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, ensejando o julgamento pela irregularidade das contas em relação ao Município de São Jerônimo da Serra, em face da terceirização indevida da gestão pública e da ausência da lei de declaração de utilidade pública, com a adoção das seguintes medidas:
(i) Aplicação de multa ao Sr. Carlos Sutil, ex-Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, no valor de R$ 2.763,70 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 87, inciso V, a, da Lei Complementar nº 113/2005, em face da contratação de pessoal sem concurso público;
(ii) Aplicação de multa ao Sr. Carlos Sutil, ex-Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, no valor de R$ 1.382,28 (mil, trezentos e oitenta e dois e vinte e oito centavos), com fulcro no artigo 87, inciso V, g, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000;
(iii) Inclusão do nome do Sr. Josias Proença, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, e do Sr. Carlos Sutil, ex-Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 515 e 520 do Regimento Interno deste Tribunal."
13. Diante do contido na Instrução n.º 2280/13 (peça 85) da Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Despacho n.º 822/14-GATBC (peça 89) determinei a citação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra e do Município de São Jerônimo da Serra, na pessoa dos seus atuais representantes legais, bem como dos senhores Josias Proença, ex-presidente daquele sindicato, e Carlos Sutil, ex-prefeito municipal e concedente dos recursos repassados, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações apontadas na referida instrução.
14. Não obstante devidamente citados, consoante se infere dos ofícios de contraditórios e respectivos avisos de recebimento juntados às peças 91 a 98, as entidades e os responsáveis deixaram o prazo transcorrer in albis sem apresentação de defesa, conforme certidão juntada à peça 99.
15. Em decorrência da inação das partes, os autos retornaram à Diretoria de Análise de Transferências que, mediante a Instrução n.º 5539/14 (peça 100) manteve o posicionamento exposto na Instrução n.º 2280/13 (peça 85).
16. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 9732/14 (peça 102), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, "reitera o seu parecer anterior pela procedência desta Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que irregulares as contas" pugnando pela imputação das sanções sugeridas pelo órgão técnico.
2. VOTO
Discordo da conclusão uniforme da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, de que as contas do senhor Josias Proença, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, devam ser julgadas irregulares.
2. Entendo como mais grave no contexto o fato do Município de São Jerônimo da Serra ter repassado a execução dos programas federais da área de saúde a um sindicato, já que a entidade não tem dentre seus objetivos e finalidades a execução de programas ou quaisquer outras atividades na área de saúde (exceto possivelmente aquelas que se referem à assistência específica aos seus associados), de forma que não há que se falar em interesse comum entre os convenentes, pressuposto doutrinário da formalização de um convênio[1].
3. Veja-se que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra sequer representa profissionais da área de saúde, o que permite concluir que o mesmo não detém, a priori, competência técnica para executar o objeto avençado, sem olvidar a necessidade de adequada estrutura organizacional.
4. De tais circunstâncias, e da relação das despesas realizadas no âmbito do convênio, caracteriza-se que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais atua na avença como mero intermediário de mão de obra, atribuição que, nas hipóteses legais adequadas, deveria ser contratada pelo município por meio de processo licitatório. Em decorrência da situação descrita, fica configurada burla à previsão de acesso aos cargos públicos por meio de concurso público estabelecida no artigo 37[2] da Constituição Federal.
5. Sobre a matéria, relembro o Acórdão n.º 680/06-Pleno, relativo aos autos de consulta n.º 42355-0/05, segundo o qual se firmou o entendimento que "não pode ser objeto de vínculos externos a cessão total de unidades de assistência à saúde e hospitalares (capacidade instalada), as quais devem ser objeto de gestão própria por vínculos internos, conforme orientação inclusive do Conselho Nacional de Saúde (Deliberação nº. 001/2005); mantida, porém, a faculdade de vínculos externos para a execução e prestação de serviços parciais e específicos".[3] Assim, a contratação do referido sindicato, em evidente dissonância com os parâmetros estabelecidos no indigitado acórdão, macula de ilegalidade o convênio firmado.
6. Na esteira das assertivas traçadas, tenho que o principal responsável por tal irregularidade não é o ordenador das despesas do convênio, presidente do Sindicato, mas sim o Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, que permitiu a formalização e o repasse de recursos públicos para a entidade e para as finalidades descritas, razões pelas quais propugno que as suas contas, na condição de repassador e fiscalizador da execução do ajuste, sejam julgadas irregulares.
7. Corrobora com esta ideia o fato do alcaide não ter apresentado as justificativas requeridas pela Diretoria de Análise de Transferências, especialmente aquelas relativas a "como é efetuada a fiscalização da entidade" e "como são mensurados os resultados".
8. De outra feita, entendo não haver grande relevância na não apresentação, pelo ordenador das despesas, do Decreto[4] de Declaração de Utilidade Pública do Sindicato, até mesmo porque, sendo imprescindível tal documento, caberia ao município formalizá-lo antes da assinatura do termo. De toda forma, tendo o presidente do Sindicato sido instado a apresentá-lo, e não o fazendo, cabe somente a ressalva pela falha. Deste modo, não tendo sido identificada na instrução

nenhuma outra irregularidade do ordenador, proponho que as contas do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sejam julgadas regulares com ressalva.
9. De todo o exposto, proponho que este Tribunal:
I) conforme previsto no art. 1°, III e VI, e no art. 16, III, b, ambos da Lei Complementar nº 113/05, julgue irregulares as contas do senhor Carlos Sutil, ex-Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde e da falta de apresentação das justificativas referentes ao Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra;
II) conforme previsto no art. 1°, III e VI, e no art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, julgue regulares com ressalva as contas do senhor Josias Proença, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, em virtude da falta de apresentação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública da referida entidade;
III) aplique a multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 113/05 ao senhor Carlos Sutil, em face da contratação de pessoal sem realização de concurso público.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
I - julgar irregulares as contas do senhor Carlos Sutil, ex-Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, em virtude da transferência irregular da gestão dos programas de saúde e da falta de apresentação das justificativas referentes ao Termo de Cooperação firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra;
II - julgar regulares com ressalva, conforme previsto no art. 1°, III e VI, e no art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, as contas do senhor Josias Proença, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jerônimo da Serra, em virtude da falta de apresentação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública da referida entidade;
III - aplicar multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 113/05 ao senhor Carlos Sutil, em face da contratação de pessoal sem realização de concurso público.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 03 de setembro de 2014 – Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro no exercício da Presidência

_____

__1__. Acórdão n.º 968/06 – Pleno. Voto vencedor do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães: "a) Convênios X Contratos. As diferenças entre esses dois institutos já foram devidamente abordadas tanto pela Diretoria de Contas Municipais (Parecer 407/05 – fls. 19/27) quanto pelo Ministério Público de Contas (Parecer 892/06 – fls. 49/52). No tocante a esse aspecto, adotaremos parte do exposto pelo Órgão Ministerial como premissa: '... o convênio apenas se configura quando as partes desejam o mesmo resultado, razão pela qual unem suas capacidades para consegui-lo. O contrato, por sua vez, é caracterizado por interesses contrapostos, que se encaixam justamente por uma parte desejar o que a outra pode entregar, e vice-versa'".
__2__. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
__3__. Acórdão n.º 680/06: "5.3. Consideram-se como vínculos externos a prestação indireta de serviços públicos de saúde, como por exemplo, contrato de prestação de serviços, convênios e termos correlatos, contratos de gestão e termos de parcerias, atendidos os pressupostos legais de sua formalização e objetos, bem como as condições de legitimidade para a vinculação externa do Gestor do Sistema Único de Saúde.
5.4. A vinculação externa que consiste, basicamente, na participação do sistema privado e do Terceiro Setor (Organizações Sociais e OSCIP's), em caráter complementar terá como condição de legitimidade inafastável a comprovação, pelo gestor, dos requisitos de insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial (Lei 8080, art. 24), da utilização de toda a capacidade instalada (art. 2º, Portaria 358/06-MS) e do esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional (art. 5º, Portaria nº. 358/06)". (grifos no original)
__4__. Lei n.º 91 de 28 de agosto de 1935. "Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionaes, ex-officio". (grifei)

PROCESSO Nº: 614702/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANTONIO ALDORI NUNES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 5093/14 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. Município de Curitiba. 2. União estável rompida posteriormente, antes do falecimento da servidora. 3. Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela legalidade e registro. Parecer do Ministério Público de Contas pela negativa de registro. 4. Negativa de registro do ato. Determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que promova o cancelamento do benefício, observado o devido processo legal.
RELATÓRIO
Trata-se da análise da legalidade de ato que concedeu pensão para Antonio Aldoni Nunes, na condição de companheiro da servidora falecida Ondina Ribeiro do Carmo.
2. A Diretoria Jurídica (Divisão de Controle de Atos de Pessoal), mediante Parecer n.º 5126/12 (peça 05), opinou pela legalidade e registro do ato.
3. O Ministério Público de Contas, de sua parte, no Parecer n.º 5438/12 (peça 06), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, manifestou-se por diligência e, no caso de indeferimento da mesma, pela negativa de registro. Assim se fundamenta o opinativo:
"Considerando que o atestado de óbito da servidora Ondina Ribeiro do Carmo (fls. 11, peça 02) informa que ela residia na Rua Francisco Zem, nº 153, bairro Alto Boqueirão, em Curitiba, e que constam nos autos documentos comprobatórios de agressões cometidas pelo dito companheiro e pela servidora sofridas, a exemplo do Termo Circunstanciado por vias de fato (fls. 18, peça 02), cuja audiência preliminar foi designada para o dia 11/07/2006 (autos 2006/0000599-5, do Juizado Especial Criminal de Guaratuba, instaurado em decorrência do inquérito nº 251/06, oriundo do 9º Batalhão da Polícia Militar), e do Boletim de Ocorrência de fls. 19 (peça 02), emitido em 2009, revelando reiteradas agressões pelo pretendente desta pensão, Sr. Antônio Aldori Nunes, à época dos fatos residente com a aposentada em Guaratuba, entendo que não está suficientemente comprovada a constância da relação conjugal/de companheirismo, de forma a permitir a concessão do benefício em tela.
Torna-se imprescindível aferir junto ao Juizado Especial Criminal a inexistência de condenação judicial que de alguma forma possa ter posto termo final à relação de convivência, mediante a adoção das medidas protetivas consignadas na Lei nº 11.340/06.
Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas opina por diligência à origem para que o órgão previdenciário promova investigações complementares, a fim de que seja aferida a data a partir da qual a servidora falecida passou a residir no endereço em Curitiba, no constante na Certidão de Óbito, bem como para que se obtenha a cópia integral do procedimento criminal levado a efeito perante o Juizado Especial Criminal de Guaratuba.
Também deverão ser exigidos do interessado outros documentos idôneos que demonstrem a relação conjugal nos anos de 2009/2010, não sendo hábil a tanto a mera anexação de Boletins de Ocorrência revelando que o mesmo agredia sistematicamente a servidora aposentada.
Na hipótese do ilustre Relator considerar não ser o caso de se determinar a realização das diligências propugnadas, este Procurador do Ministério Público de Contas, desde logo, se manifesta pela negativa de registro do presente ato de concessão de pensão ao Sr. Antonio Aldori Nunes, dada a divergência de endereços e a inexistência de documentos contemporâneos ao óbito a demonstrar a efetiva constância da relação de companheirismo, notadamente pela instrução dos autos revelar deletéria relação marcada por um histórico de agressões."
4. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), representado por sua Diretora-Presidente, Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, após 3 solicitações de dilação de prazo, por meio da petição n.º 558680/12 (peças 21 e 22), informa que expediu correspondência aos Fóruns Criminais da Comarca de Curitiba e também da Comarca de Guaratuba, sem que houvesse retorno das mesmas até aquela data (16/08/2012). Relata que, segundo resposta enviada pela Diretora do Fórum, "não constam nos sistemas pertinentes quaisquer demandas criminais envolvendo o pensionista e a segurada falecida."
- Quanto ao endereço da residência da servidora, esclarece que, em virtude de seu falecimento, o declarante da Certidão de Óbito indicou, em dezembro de 2010, que ela residia à rua Francisco Zem, 153, Alto Boqueirão, Curitiba, mas que, contudo, no cadastro do IPMC, seu endereço constava como sendo a avenida Brasília, 17, Coroados, Guaratuba. Informa que esse último é repetido também em outros documentos, referentes a novembro de 2010, mas com o número 10 no lugar do 17, e que a mesma rua consta de documento expedido pela Caixa Econômica Federal, e endereçado ao pensionista, mas com o número 324. Contudo, atesta que, segundo a documentação apresentada, o n.º 17 da av. Brasília equivale ao 324 de mesmo endereço, sendo que a confusão decorreria do fato do terreno ser de esquina.
- Alude que a assistente social do ICS, senhora Marilane Souza Santos, entrou em contato com os três filhos da segurada falecida, e com o senhor Almir, e "todos afirmaram que o Sr. Antonio e a Sra. Ondina conviveram maritalmente, sob o mesmo teto, por um período aproximado de nove anos, no Município de Guaratuba", sem indicar qualquer existência de violência conjugal.
- Destaca que a senhora Ondina, enquanto viva, nunca requereu o desligamento do pensionista do Sistema de Seguridade Social do Município de Curitiba, pois não há registro nesse sentido nos sistemas gerenciais do IPMC.
- Em contraposição, tomando por referência a certidão de óbito, aponta que o falecimento da senhora Ondina Ribeiro do Carmo Pires ocorreu em 03/12/2010 e que, com o intuito de identificar a correção do endereço que a entidade possuía na época, foi emitido contracheque referente ao mês de dezembro/2010, que teria confirmado como endereço a Avenida Brasília, 17, Coroados, Guaratuba. Segundo a peticionária, tal fato permitiria a constatação de que a senhora Ondina realmente residia no endereço, com o pensionista, pois nunca solicitou ao IPMC qualquer alteração para remessa dos seus contracheques via correio.
- Refere, como curiosidade, que desde outubro de 2007 o pagamento dos inativos é

efetivado por meio de depósito em conta corrente no Banco Santander e para a senhora Ondina Ribeiro do Carmo Pires o crédito era efetuado na agência 165, conta corrente n.º 10178915 do Município de Guaratuba.
- Com fundamento no que expôs, remete o feito para nova apreciação, propugnando a legalidade e registro do benefício.
5. A Diretoria Jurídica (Divisão de Controle de Atos de Pessoal), no Parecer n.º 14077/12 (peça 25), ratificou seu parecer anterior e opinou pela legalidade e registro do ato.
6. O Ministério Público de Contas, de sua parte, no Parecer n.º 15131/12 (peça 26), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, assim se pronuncia:
"Entendendo esta Corte que Boletim de Ocorrência (fls. 19, peça 02) e Termo Circunstanciado por vias de fato (fls. 18, peça 02) dos quais se extrai que o pensionista batia na servidora falecida são instrumentos hábeis a demonstrar a união estável, este representante não se opõe ao registro do ato, conforme proposto pela unidade técnica."
7. A Diretoria Jurídica, em atenção ao Despacho n.º 2882/12-GATBC, mediante Parecer n.º 17252/12 (peça 28), ratifica seus opinativos anteriores, pela legalidade e registro do benefício, da forma abaixo transcrita:
"Inicialmente esclarece-se que esta Diretoria já havia opinado pela legalidade e registro do benefício, sendo que os esclarecimentos apresentados pelo Ente Previdenciário, à peça 22, são oriundos de questionamentos feitos pelo Ministério Público de Contas. Na nova análise feita por esta Diretoria, à peça 25, foi retificado o parecer pelo registro em razão de que, as informações apresentadas pelo Ente, em nada alteraram o que foi concluído anteriormente.
De qualquer sorte, manifesta-se conforme solicitado pelo I. Relator.
Analisando os documentos juntados às fls. 12/14, 17/20, 21/24, 26, 34/35 da peça 02, quais sejam, comprovantes de residência, declaração acerca do terreno onde residiam, boletim de ocorrência, termo circunstanciado, mandado judicial referente ao usucapião do imóvel, declaração testemunhal e visita social onde os três filhos da falecida afirmaram que o casal conviveu maritalmente com o interessado, entendo que restou comprovada a união estável.
Apesar de não ser comum, entendo que o boletim de ocorrência e o termo circunstanciado, que demonstram agressões do interessado contra a servidora falecida, são provas da convivência marital e, como bem esclareceu o Instituto de Previdência à peça 22, a sra. Ondina nunca procedeu ao desligamento do pensionista do sistema de seguridade social.
Além disso, não foram encontrados nos sistemas do fórum da comarca de Guaratuba quaisquer demandas judiciais envolvendo o pensionista e a servidora falecida, e, desta forma, a princípio, a convivência era mantida.
Por fim, as divergências de endereço restam esclarecidas pelos documentos à peça 02 e esclarecimentos à peça 22.
Ante o exposto, ratificam-se os pareceres DIJUR às peças 05 e 25, e opina-se pelo registro do Ato que concedeu a pensão."
8. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 19788/12 (peça 31), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, registra posição pelo julgamento nos termos da instrução.
9. Não obstante tais manifestações, o Despacho n.º 446/13-GATBC (peça 32) determinou nova diligência, em face dos fundamentos e termos a seguir transcritos:
"2. Compulsando os autos, contudo, constato que o Despacho n.º 1075/12 acatou parecer ministerial que sugeriu diligência ao órgão previdenciário para que este promovesse "investigações complementares, a fim de que seja aferida a data a partir da qual a servidora falecida passou a residir no endereço em Curitiba, no constante na Certidão de Óbito, bem como para que se obtenha a cópia integral do procedimento criminal levado a efeito perante o Juizado Especial Criminal de Guaratuba". (grifei)
3. Em resposta, o Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba juntou a peça 22, na qual relata "quanto ao endereço da residência da Sra. Ondina temos a esclarecer que quando de seu falecimento o Declarante da Certidão de Óbito indicou, em dezembro de 2010, que ela residia à Rua Francisco Zem, 153, Alto Boqueirão, conforme documento de fls. 07 (Certidão de Óbito). Porém, nos cadastros do IPMC constava o endereço da Avenida Brasília, n.º 17, Coroados, Guaratuba, conforme documento de fls. 08 (contracheque). Esse endereço é repetido também no documento de fls. 09, referente a novembro de 2010 (conta de água, Sanepar), mas com o número 10, no lugar do número 17 e, a mesma rua consta do documento de fls. 10, expedido pela CEF, endereçado ao pensionista, mas com o número 324. Contudo, pelos documentos acostados as fls. 17/20 (mandado de abertura de matrícula, memorial, croqui e registro de imóveis) percebe-se que o endereço da Av. Brasília, n.º 17, assim como Av Brasília n.º 324, equivalem-se, e conforme documento de fls. 21, esse Instituto atestou trata-se de terreno de esquina, razão pela qual figura a divergência. Veja-se que até mesmo a segurada falecida e o pensionista se confundem quando indicam seus endereços perante a Delegacia, pois nos BO's emitidos ambos indicam o Bairro Coroados, Av. Visconde do Rio Branco, n.º 324". (sic)
4. Afirma ainda que "segundo resposta enviada ao IPMC pela Dra. Leticia Marina Conte, Juíza de Direito Diretora do Fórum, não constam nos sistemas pertinentes quaisquer demandas criminais envolvendo o pensionista e a segurada falecida".
5. O órgão previdenciário ainda menciona uma visita social em que três filhos da falecida teriam afirmado a constância da união do casal "sem indicar qualquer existência de violência conjugal".
6. Primeiramente, verifico que a diligência não foi cumprida no que tange ao endereço da segurada em Curitiba. Discorreu-se sobre a divergência de endereços no Município de Guaratuba, mas nada se esclareceu quanto ao objeto da diligência.
7. Assim, em que pese constar documentos com diversos endereços, ainda não esclarecidos1, o fato é que a questão de fundo não foi respondida, qual seja: desde quando a segurada morava em Curitiba.
8. Por outro lado, apesar de o IPMC ter juntado declaração da Juíza Diretora do Fórum de Guaratuba de inexistência de processo em que seja parte Antonio Aldori Nunes, constam dos autos o processo aberto no Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba, em 2006, sob o n.º 2006.599-5 (fl. 18 da peça 2) em que a segurada é apontada como vítima e o beneficiário como agressor da contravenção penal de vias de fato2. Pesquisas realizadas por este Gabinete, utilizando-se o número processual informado, revelam que o processo existe e foi arquivado em 09/08/2006.
(...)
9. Constato ainda, que não há nos autos as declarações mencionadas dos três filhos da servidora, mas apenas de um dos filhos.
10. Assim, do que consta dos autos, reputo insuficientes as provas de união estável entre a segurada e o beneficiário, porque:
I – Não há prova de coabitação, diante das divergências de endereço constante dos autos. A alegada convivência por nove anos permitiria inúmeras provas de coabitação. Ademais, há indicação que quando de seu falecimento a servidora morava em Curitiba e não em Guaratuba, cidade de residência do beneficiário;
II – Como prova de união estável há apenas uma declaração, supostamente de um dos cinco filhos da servidora falecida (fl.11 da peça 2). Não foram juntadas aos autos as declarações dos demais filhos, alegadas pelo IPMC;
III – Não há nenhum outro documento nos autos que comprove a união estável por nove anos, como declarada (fl. 26 da peça 2);
IV – Por fim, há prova de declaração da segurada da ocorrência de agressão física por parte do beneficiário contra a segurada.
10. Desta forma, apenas a existência de uma declaração que supostamente é de um dos filhos da servidora, não é suficiente para a comprovação da relação que enseja a percepção de pensão por morte como dependente presumido.
11. Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, oportunizando o cumprimento da diligência anterior e a apresentação de novas justificativas e documentos que guardem relação, por analogia, ao disposto no § 3º do art. 22 do Decreto 3.048/99, que assim dispõe:
"§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente; (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
VI - declaração especial feita perante tabelião;
VII - prova de mesmo domicílio;
VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
X - conta bancária conjunta;
XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar".
10. Realizada a diligência, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba anexou ao feito os documentos de peças 43 e 46, dentre os quais relatório do Setor de Serviço Social (fls. 07/11 da peça 43), Boletim de Ocorrência n.º 30912100/2006/0129365 (fls. 12/18, peça 43), termo de audiência preliminar junto ao juizado especial criminal (fl. 19, peça 43).
11. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 12442/13 (peça 44), dessa feita manifestou-se pela realização de outra diligência, fundamentada nos seguintes fatos:
"(...)
Em resposta, à peça 43, o Ente esclareceu que destacou duas assistentes sociais para a realização de visitas sociais em Curitiba e Guaratuba com o intuito de esclarecer e encontrar subsídios na tomada de decisão quanto à permanência do benefício de pensão por morte ao interessado sr. Antonio Aldori Nunes.
Diante disso, foi elaborado um Relatório (fls. 07 a 11 da peça 43) o qual subsidiou a Presidência do IPMC a bloquear o pagamento da pensão até que o beneficiário se apresentasse para a conclusão das diligências. Isto porque alguns depoimentos dos familitares em Curitiba e de vizinhos/amigos em Guaratuva não foram convergentes.
(...)
Tendo em vista que não há como sobrestar simplesmente o processo, aguardando manifestação dos interessados, opina-se por derradeira diligência ao IPMC a fim de que conclua as diligências realizadas e cumpra o solicitado pelo I. Relator à peça 32."
12. Antes mesmo da análise do parecer ministerial, a entidade previdenciária juntou ao feito os documentos à peça 46, dentre os quais a informação do

comparecimento do beneficiário, senhor Antonio Aldoni Nunes, na entidade previdenciária, quando prestou alguns esclarecimentos (fl. 07), e uma manifestação da Assessora Previdenciária do IPMC (fls. 04/06), na qual consta, ao final, a seguinte conclusão:
"O que podemos concluir do contido no processo e nos depoimentos tomados pela Assistente Social é que as alegações do Sr. Antonio e dos dois filhos da segurada, Almir e Lucimari, são semelhantes, e que estes conviveram com Ondina até seu óbito, confirmando a união estável e o retorno de Antonio para Guaratuba, para cuidar do patrimônio de Ondina.
E que, apesar de existir uma relação conturbada entre o casal, esta existiu, sempre com o consentimento de Ondina, que também foi partícipe de agressões físicas no Sr. Antonio."
13. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu derradeiro Parecer n.º 7499/14 (peça 52), manifesta-se pela legalidade e registro, considerando que restou comprovada a união estável.
14. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 8311/14 (peça 54), opina pela negativa de registro, e pela fixação do prazo de 30 dias para o cancelamento do benefício. Expõe o parquet que:
"A prova dos autos é inconteste no sentido de que no princípio houve um relacionamento íntimo entre a servidora e o beneficiário, relacionamento este instável e marcado por diversos episódios de violência, e que com o tempo foi de desgastando e rompido. Por conveniência dos interessados, e a pedido dos filhos da servidora o ex-companheiro passou a assumir a condição de cuidador da servidora, mediante remuneração, e depois, já nos últimos tempos de vida da servidora dela se afastou assumindo a condição de cuidador de seus bens, equivalente a de um caseiro – ou empregado doméstico, sendo indenizado pelos parentes da servidora para desocupar o imóvel após a morte desta.
Ou seja, aquela relação que no início até poderia ser rotulada de "convivência" ou união estável, com o perdão do aparente trocadilho, tornou-se instável, marcada por atos de violência e separações; ao final tornou-se uma relação contratual de cuidador, passando o beneficiário inclusive a conviver com outra mulher, fato que caracteriza inequívoco rompimento da união estável, equivalente a uma separação de fato, o que é causa de perda da condição de dependente.
Neste contexto é inevitável destacar a diferença de idade existente, o que muito provavelmente ajudou a deteriorar a incipiente relação conjugal, logo passando a uma situação aproveitamento da situação de fragilidade emocional da servidora.
Com efeito, confira-se o pensionista era trinta anos mais jovem do que a servidora, sendo que embora inicialmente a relação possa ser considerada como de convivência, ao final claramente se percebe que a relação se deteriorou ao ponto do pensionista passar para a função de cuidador eventual e não mais de convivente.
E, embora atualmente não haja mais a necessidade de convivência sob o mesmo teto, nos termos da Súmula nº 382 do Supremo Tribunal Federal7, permanece a obrigatoriedade de existências de costumes matrimoniais, com a intenção de constituição de família, sendo mais do que evidente que tal requisito nunca se configurou.
(...)
Não fossem por todos esses argumentos, conclui-se a ausência de relação matrimonial ou da constância da união estável – mas de mera e superveniente relação contratual, na condição de cuidador da servidora, através do próprio depoimento do pensionista (peça nº 46, fls. 6), Sr. Antônio, quando este – ao se referir ao Sr. Almir, filho da servidora - declara que "este mesmo filho o dispensou desses cuidados alegando que a neta e outros parentes da segurada teriam condições de cuidá-la e que ele deveria retornar à Guaratuba para cuidar da casa, retomando inclusive seu trabalho. Informou que voltou a residir em Guaratuba e que a relação com a Sra. Ondina, dali pra frente, se limitou a 3 ou 4 visitas até o falecimento da segurada, em dezembro de 2010".
Destarte, tem-se restou cabalmente demonstrada a deterioração da convivência, marcada por diversos episódios de agressão, ao ponto da ruptura de (eventual) anterior união estável, com a subsequente assunção da condição de cuidador pelo beneficiário, de sorte que não se afigura o direito do Sr. Antônio Aldori Nunes à pensão por morte da servidora Ondina Ribeiro do Carmo Pires.
Ante o exposto, e principalmente por não demonstrada a constância da união estável, além de caracterizada a situação de o beneficiário ser contumaz agressor, este Procurador do Ministério Público de Contas opina pela negativa de registro do ato de pensão em exame, objeto da Portaria nº 671, de 26 de setembro de 2011, e pela fixação do prazo de 30 dias para que o IPMC demonstre o cancelamento do benefício em tela."
VOTO
Acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas pela negativa de registro do ato de pensão.
2. Segundo o relato testemunhal constante do processo, é possível deduzir que, num primeiro momento, caracterizou-se de fato a união estável entre o beneficiário e a servidora falecida, mas que, posteriormente, vários meses antes do falecimento dessa, a união teria se rompido. Nesse sentido são os seguintes trechos do Relatório do Serviço Social (peça 43, fls. 07/11):
"Informações levantadas no Município de Guaratuba – PR
Foram levantadas informações, por meio de visitas domiciliares no local, com familiares da servidora falecida, e com a vizinhança do endereço informado pelo requerente, à Av. Brasília, 17, Bairro Coroados. Nesse levantamento parte das informações coincidiu com os relatos ouvidos em Curitiba, enquanto outras informações desconstruíram a afirmação de que o casal efetivamente mantinha união estável na época do falecimento da servidora, conforme relato abaixo. (fl. 08, peça 43) Grifado
Foi confirmado que o beneficiário acompanhou o tratamento de saúde da segurada em Curitiba, mas assiduamente por um mês, por volta de abril de 2010, quando esta passou a residir com a neta e sua família à Rua Francisco Zen, 153. Residindo com esta família, neste período, o beneficiário teria sido contratado informalmente e efetivamente recebido de um dos filhos da segurada, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, como remuneração pelos cuidados que dispensava à segurada, alegando que a situação não lhe permitia trabalhar e arcar com suas despesas pessoais. Ao final desse período ocorreu um desentendimento com um dos familiares da segurada, em razão do comportamento inadequado do beneficiário, principalmente quando fazia uso de bebida alcoólica, desentendimento este que culminou com sua expulsão da casa (fls. 08 e 09).
O beneficiário teria ido residir com uma irmã sua em localidade próxima, voltando frequentemente à Guaratuba, fazendo a manutenção da casa à Rua Brasília, 17. Após esse episódio, nos oito meses que antecederam a morte da servidora o beneficiário teria voltado para visita-la em duas ocasiões (fl. 09)." Grifado.
3. Extrai-se, do relato testemunhal, que o pensionista teria sido contratado informalmente pelo filho da servidora para dessa cuidar, mas que, em razão do comportamento inadequado dele, houve desentendimentos que acabaram por resultar em sua expulsão da casa. Sendo assim, conforme bem analisado pelo Ministério Público de Contas, o relacionamento que inicialmente era de união estável, passou configurar uma relação de cuidador e paciente, a qual também findou antes do falecimento da segurada.
4. A oitiva de testemunhas pelo Serviço Social (peça 43) traz ainda a seguinte informação:
"Ressaltou-se ainda que, aproximadamente dois anos antes de seu falecimento, a servidora confidenciou a algumas pessoas da família que, embora o beneficiário ainda residisse com ela, não mais mantinham relacionamento marital, dormindo em ambientes separados. Que o beneficiário, conforme a segurada teria comentado, ainda residia ali porque não tinha casa própria, e porque ainda havia amizade entre os dois. Relatou-se ainda que, numa das várias separações, o beneficiário teria alugado um imóvel no bairro, mas que acabou por retornar à casa. Lembraram ainda que, quando D. Ondina encontrava-se adoentada, residindo em Curitiba, numa ocasião em que um dos filhos foi até a residência em Guaratuba, encontrou o beneficiário acompanhado de outra mulher, para quem teria dito que a casa era de sua propriedade. Isso teria sido desmentido pelo filho da segurada ali presente, surpreendendo a visitante. No entanto, nenhuma das pessoas entrevistadas afirmou que o beneficiário, na ausência da Sra. Ondina, convivesse com outra(s) mulher(es) na residência."
5. Do referido relato, extrai-se que, antes mesmo da servidora adoecer e vir residir em Curitiba, eles não mais mantinham a união marital, mas uma relação de amizade, com prestação de serviços concomitante, que foi posteriormente interrompida.
6. Pelo documento constante à fl. 07, da peça 46, observa-se que o pensionista em comento se dirigiu ao Instituto de Previdência, onde informou que residiu com a senhora Ondina em Guaratuba, mas que, com o agravamento da enfermidade dela, em janeiro de 2010, acompanhou-a, pelo período de um mês, no Hospital Vita. Posteriormente, também por um mês morou com ela na Rua Francisco Zen, 153, Bairro Boqueirão, Curitiba, em casa alugada pelo filho dela. Contudo, no mês de março ou abril de 2010, esse mesmo filho o dispensou, sob a alegação de que a neta e outros parentes da segurada teriam condições de cuidá-la, ao passo que ele deveria retornar para Guaratuba para cuidar da casa e retomar seu trabalho. Assim, voltou a residir em Guaratuba, sendo que sua relação com a senhora Ondina se limitou, a partir daquele momento, a 3 ou 4 visitas até o seu falecimento em dezembro de 2010. Expôs, ainda, que: "(...) após o falecimento da segurada, conforme pedido do filho da segurada, Sr. Almir, deixou a casa de Guaratuba. Informou ainda que o Sr. Almir lhe afirmou que faria o possível para que lhe fosse concedido o benefício da pensão". (grifo no original)
7. O próprio pensionista esclareceu que, depois que voltou a residir em Guaratuba, a partir do mês de março ou abril, somente voltou a Curitiba para visitar a servidora em 3 ou 4 ocasiões, sendo que ela faleceu no mês de dezembro.
8. As circunstâncias permitem concluir que, se existisse realmente uma relação de união estável, o companheiro, porventura impedido de residir com a servidora gravemente doente por alguma relevante razão, viesse vê-la com maior frequência, o que não aconteceu.
9. Assim, apesar dos filhos da falecida terem afirmado que a união estável entre ela e o pensionista perdurou pelos nove anos anteriores ao seu falecimento, o que se extrai do relatório do Serviço Social, somado ao depoimento do próprio beneficiário, revela que a relação marital foi mais curta.
10. No mais, observa-se que o ente previdenciário, instado por este Tribunal, teve que empreender esforços para tentar averiguar a caracterização ou não da união estável, tendo, inclusive, relatado dificuldades na produção de tais provas, pois até para conseguir falar com o pensionista em comento, teve que efetuar o bloqueio da pensão.
11. Além disso, o pensionista, afora a informação acerca do endereço dos filhos da servidora, não procedeu à juntada de outro documento que comprovasse a convivência com a servidora, conforme solicitado pelo Instituto de Previdência (fl. 28, peça 02). Acerca desse fato tem-se a manifestação da Assessoria Jurídica do Instituto Curitiba de Saúde – ICS, direcionada ao IPMC (fl. 29, peça 02), informando:
"Compulsando os autos, não há provas suficientes a ensejar o deferimento do pedido de inclusão haja vista a diferença de idade entre as partes – a falecida funcionária era 30 anos mais velha que o Requerente – bem como a ausência de coincidência dos endereços entre as partes, muito embora o esforço do Requerente em tentar comprovar a situação
Assim, solicitamos a intimação do Sr. Antônio Aldori Nunes a fim de que traga aos autos outras provas (fotografias, cartas, cartões, endereço dos demais filhos da

falecida para que a visitação de dê na pessoa dos filhos,) aptas a provar a alegada união estável".
12. No que concerne a essa solicitação, o ICS registrou que:
"Entramos em contato c/ o requerente e o mesmo alegou não possuir outras provas cf. solicitado na fl. 24. Porém, trouxe o endereço e telefone dos demais filhos da falecida, que foram anexados a este processo."
13. Tem-se, portanto, que a assessoria jurídica da entidade previdenciária solicitou ao pensionista que fornecesse provas da união estável como fotos, cartas, mas que o mesmo não tinha referidas provas, mesmo após ter supostamente residido com a servidora por aproximadamente 09 anos.
14. Diante do exposto, tenho que o real interessado no benefício não logrou comprovar adequadamente sua condição de companheiro da servidora segurada quando do falecimento da mesma, razão pela qual, com fulcro no artigo 75, inciso III da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, proponho que este Tribunal negue registro à pensão em tela.
15. Outrossim, deve ser emitida determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que, observando o devido processo legal, efetive o cancelamento do benefício, informando a esse Tribunal sobre a providência.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
I - com fulcro no artigo 75, inciso III da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, negar registro à pensão em tela;
II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que, observado o devido processo legal, efetive o cancelamento do benefício, informando a esse Tribunal sobre a providência.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 3 de setembro de 2014 – Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 202874/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALZIRA MARIA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 79241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 5094/14 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. Viúva e filho inválido de militar. Comprovação de curatela. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Trata-se de pensão concedida a Alzira Maria dos Santos e Antonio Carlos dos Santos, respectivamente viúva e filho inválido de soldado militar da reserva.
2. Iniciada a instrução processual, por meio do Despacho n.º 4640/13-GATBC (peça 17) foi indicado que a concessão do benefício para Antonio Carlos dos Santos se deu em razão de invalidez por doença mental (esquizofrenia paranoide), não sendo "possível aferir se a enfermidade que afeta o segurado restringe sua capacidade para a prática de atos da vida civil, situação em que a PARANAPREVIDÊNCIA não poderia efetuar o pagamento do benefício diretamente ao interessado, por força do disposto no art. 310 do Código Civil", razão pela qual, a PARANÁPREVIDÊNCIA foi intimada para que complementasse a documentação.
3. Por meio da petição n.º 681893/13, o ente previdenciário juntou a Informação Técnica de peça 22, na qual se concluiu "tratar-se de doença psiquiátrica de evolução crônica, em que o comprometimento das funções mentais, por ocasião do exame pericial que concluiu pela invalidez para o trabalho, mostrava-se de monta a comprometer a crítica, discernimento e juízo de valores (...) o examinado tem limitação importante e definitiva para os atos da vida independente e grau de dependência significativa (III), com a caracterização do estado de alienação mental, configurando situação passível de estar incurso no inciso I do artigo 1767 da Lei 10.406/2002".
4. Segundo o Despacho n.º 417/14-GATBC (peça 27), determinou-se a intimação do ente previdenciário para que juntasse comprovação de curatela administrativa, a fim de evitar a incidência do art. 310 do Código Civil[1], em desfavor do erário, o que foi feito à peça 38.
5. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10074/14 (peça 43) opina pela legalidade e registro do ato.
6. O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 10206/14 (peça 44), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pelo registro do ato de pensão, "com necessidade de expedição de determinação para que o Paranaprevidência demonstre, em prazo a ser previamente fixado, o atendimento ao disposto no artigo 310 do Código Civil".
VOTO
Acompanho os pareceres técnico e ministerial para propor que esta Casa decida pela legalidade e registro do ato de pensão.
2. Quanto à proposta do Parquet para que seja emitida determinação, entendo desnecessária a providência, na medida em que o ente previdenciário já comprovou estar efetuando os pagamentos ao curador administrativo à peça 38, resguardando-se assim, da incidência do art. 310 do Código Civil.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em apreciar como legal o ato de pensão sob análise, determinando seu registro.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 3 de setembro de 2014 – Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
***1**. "Art. 310. Não vale o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu".*

PROCESSO Nº: 539622/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: RUBENS AMORIM, ALTAIR DAMIAO DOS SANTOS, ANDRE COIMBRA PEPECE, DELAIR DE ARAUJO SANTOS, DEVANIR ALVES RIBEIRO MANIEL, TARLEI QUINTELA DA SILVA, JULIA DE SOUZA CARTACHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 5096/14 - SEGUNDA CÂMARA
Admissão de Pessoal. Município de Itaguajé. Concurso Público. Edital n.º 002/2008. 2. Equívoco na alimentação dos dados dos admitidos no SIM-AP. Diligências descumpridas. 3. Legalidade e registro. Determinação.
RELATÓRIO
Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo Município de Itaguajé, por intermédio de Concurso Público objeto do Edital n.º 002/2008, concernente aos cargos de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos, Jardineiro e Motorista.
2. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer n.º 17400/08 (peça 5), observou que "não foi encontrado no SIM-AP dados sobre o Edital referido no processo, na forma disposta na Instrução Técnica N° 28/2004 do TCE/PR", razão pela qual opinou pela realização de diligência à origem para "1) esclarecer e justificar o motivo do exíguo prazo dado para a publicidade do certame e para realização das inscrições; 2) alimentar no SIM-AP os dados sobre o Edital nº 02/2008, bem como, os dados dos nomeados; 3) juntar o ato que designou a comissão Examinadora/Julgadora (com a qualificação dos componentes) e publicação, bem como, juntar o ato de nomeação para verificação do cumprimento do prazo constante do item 09".
3. O senhor Rubens Amorim, à época Prefeito de Itaguajé, apresentou justificativas e documentos (peça 9), dando cumprimento aos itens 1 e 3 acima referidos, e informando quanto ao item 2 que "estamos providenciando a alimentação do SIM-AP com os dados solicitados".
4. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 19444/08 (peça 11), informou que "a diligência foi parcialmente cumprida com a juntada dos documentos faltantes e com o esclarecimento solicitado. Porém, não foram alimentados os dados do concurso no SIMAP", razão pela qual opinou pela "realização de diligência externa à origem para alimentação do SIM-AP", sugestão deferida segundo Despacho n.º 386/09-GATBC (peça 15).
5. A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 13086/09 (peça 20), atesta o cumprimento da diligência, porém constata inconsistências quanto aos documentos de identificação apresentados.
6. Novas diligências foram dirigidas ao Prefeito de Itaguajé, a fim de que fossem feitas correções na alimentação do sistema SIM-AP, relacionada aos candidatos

nomeados.
7. O Prefeito de Itaguajé, senhor Rubens Amorim, por meio do Ofício n.º 118/2010 (peça 34), informou que "em atendimento ao contido no ofício nº 93/10-OCN/DIJUR de 17 de agosto de 2010, informamos que estamos providenciando alimentação do SIM-AP com os dados referentes ao Concurso Público em análise".
8. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 18631/13 (peça 38), não obstante, indicou "uma falha meramente formal, que não impede o registro das admissões: no SIM-AP há um erro na inserção dos dados. Os admitidos no Concurso Público nº 002/2008 constam no arquivo referente ao Concurso Público nº 001/2008. O arquivo referente ao Concurso Público nº 002/2008 está vazio", opinando, conclusivamente, pela legalidade e registro das nomeações e pela determinação ao Município para que corrija a falha detectada.
9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 13831/13 (peça 39), corroborou com o entendimento da unidade técnica, opinando "pelo registro das nomeações constantes do processado, com a determinação ao gestor para que corrija os dados do certame no Sistema SIM-AP conforme aponta a DICAP".
10. Em face do contido no Parecer n.º 18631/13-DICAP (peça 38), mas uma diligência foi efetivada, dirigida ao Município de Itaguajé e a seu atual Prefeito, senhor Jairo Augusto Parron, a fim de regularizar o processo.
11. Todavia, devidamente intimados, os intimados deixaram de se manifestar, conforme Certidões de Decurso de Prazo n.º 2901/14 (peça 49) e n.º 2902/14 (peça 50).
12. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, através do Parecer n.º 8288/14 (peça 51), opinou "pelo derradeiro contraditório ao Município, na pessoa de seu gestor", sob pena da negativa de registro, "bem como pela aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º 113/2005, do § 1º do artigo 352 do Regimento Interno desta Casa, se não sanadas as irregularidades apontadas acima, quando for oportunizado o contraditório, e ainda pela aplicação de multa ao gestor atual do Município, nos termos do artigo 87, III, f, da precitada Lei Complementar".
VOTO
Não obstante a derradeira manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que, em decorrência da inação da origem em efetuar a correção pretendida no sistema SIM-AP, propugna a negativa de registro, precedida de contraditório, tenho que, como antes defendido pela própria unidade e pelo Ministério Público de Contas, é possível desde já apreciar as admissões como legais, concedendo o registro dos servidores constantes do feito.
2. Note-se que a última diligência visou evitar que o processo seguisse com pendência mesmo que as admissões fossem registradas. Porém, não tendo sido possível a regularização do sistema SIM-AP antes da apreciação de mérito, há de se emitir determinação com tal propósito, a qual, acaso descumprida injustificadamente, poderá implicar na aplicação da multa do artigo 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao responsável.
3. A propósito, registro entendimento de que houve a efetiva alimentação do sistema SIM-AP, prevalecendo, entretanto, o equívoco descrito, referente ao número do edital equivocado, pelo que inadequada a imputação da sanção prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005.
4. Do exposto, proponho que esta Corte:
I) - aprecie como legais as admissões tratadas, determinando o registro dos servidores aprovados no Concurso Público objeto do Edital n.º 002/2008, concernentes aos cargos de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos, Jardineiro e Motorista, com fundamento no inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar n.º 113/2005;
II) - determine ao Município de Itaguajé que efetue a correção dos dados inseridos no sistema SIM-AP, em conformidade com o contido no Parecer n.º 18631/13-DICAP (peça 38), a ser comprovada no âmbito da prestação de contas do Prefeito Municipal referida ao presente exercício financeiro, a ser apresentada em 2015, cumprindo alertar a Diretoria de Contas Municipais para o acompanhamento da demanda, consoante previsto no inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
I) - apreciar como legais as admissões tratadas, determinando o registro dos servidores aprovados no Concurso Público objeto do Edital n.º 002/2008, concernentes aos cargos de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Tributos, Jardineiro e Motorista, com fundamento no inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar n.º 113/2005;
II) - determinar ao Município de Itaguajé que efetue a correção dos dados inseridos no sistema SIM-AP, em conformidade com o contido no Parecer n.º 18631/13-DICAP (peça 38), a ser comprovada no âmbito da prestação de contas do Prefeito Municipal referida ao presente exercício financeiro, a ser apresentada em 2015, cumprindo alertar a Diretoria de Contas Municipais para o acompanhamento da demanda, consoante previsto no inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 3 de setembro de 2014 – Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 796774/12
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6064/14 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Extraordinária. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela procedência da tomada de contas e julgamento pela de irregularidade do objeto com aplicação de multa ao gestor responsável.
RELATÓRIO
Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada após a comunicação de irregularidade deflagrada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em face do Município de Campo Largo, tendo em vista evidências de irregularidades na contratação de empresa de consultoria e assessoria.
A Diretoria de Contas Municipais desta Corte, por meio da instrução 1807/14 (peça 31), manifestou-se pela irregularidade do objeto, com aplicação de multa ao gestor responsável, tendo em vista a contratação de empresa de assessoria/consultoria com o escopo de realizar atividades inerentes e rotineiras à administração pública municipal, em violação ao Prejulgado 06 desta Corte.
O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer 10272/14 (peça 32), corroborou o entendimento da unidade técnica desta Corte.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Após análise do presente feito, acompanho a posição da DCM e do MPC pela irregularidade do objeto sub examine.
Cumpre destacar que restou comprovado que houve terceirização de atividade-fim da entidade, caracterizada pela contratação de empresa com o escopo de realizar atividades inerentes e rotineiras à administração pública municipal. Deste modo, caracterizada a burla ao princípio constitucional do concurso público, em afronta direta ao artigo 37, II, da Carta Magna e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.
Restou demonstrado que o Município de Campo Largo empenhou o montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em favor da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda., a qual também foi contratada por outros nove Municípios.
Tal empresa tinha por mister atividades de gestão típicas do ente municipal – e especificamente da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura de Campo Largo – tais como: assessoria na aplicação dos recursos vinculados à educação, acompanhamento de despesas, projeção de receitas, assessoria na elaboração de leis orçamentárias, elaboração de relatórios mensais e acompanhamento de reuniões. Nesta toada, infere-se a flagrante violação ao Prejulgado 06 desta Casa, o qual estabelece que a contratação de consultorias é possível apenas para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto.
A prova de que a contratação não se destinou à execução de um objeto singular, mas sim ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Pública resta flagrante na cláusula primeira do 1º termo aditivo contratual (peça 22 – fl. 05), em 2011, estabelecendo que o contrato foi renovado "tendo em vista o mesmo tratar-se de serviços de natureza contínua de assessoria financeira e orçamentária".
Isto posto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária e para julgar IRREGULAR a contratação da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda., tendo em vista a terceirização indevida de mão de obra, em afronta frontal ao artigo 37, II, da Constituição da República e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.
Aplico ao Sr. Edson Darlei Basso (CPF 254.674.689-87), ex-Prefeito Municipal de Campo Largo, a multa administrativa prevista no artigo 87, V, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, no montante de R$ 2.901,06 (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), em razão da contratação de pessoal para atividade-fim da entidade sem a devida realização de concurso público.
Com o trânsito em julgado, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão, e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária e consequente IRREGULARIDADE pela contratação da empresa JBM Consultoria e Assessoria Ltda., tendo em vista a terceirização indevida de mão de obra, em afronta frontal ao artigo 37, II, da Constituição da República e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas;
II- Aplicar ao Sr. Edson Darlei Basso (CPF 254.674.689-87), ex-Prefeito Municipal de Campo Largo, a multa administrativa prevista no artigo 87, V, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, no montante de R$ 2.901,06 (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), em razão da contratação de pessoal para atividade-fim da entidade sem a devida realização de concurso público;
III- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão, e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 351575/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6072/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, tendo por objeto a realização do III Encontro Paranaense de Microbiologia.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 6795/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados, para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n°14067/14 (peça 06), corroborando com o entendimento da DAT.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise ao processo, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6795/14, da DAT, e o parecer 14067/14, do MPC, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a realização do III Encontro Paranaense de Microbiologia, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49.

RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, tendo por objeto a realização do III Encontro Paranaense de Microbiologia, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 404016/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6073/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a realização do III Simpósio Nacional de Educação e da XXIII Semana de Pedagogia.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 6764/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados, para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n°14100/14 (peça 06), corroborando com o entendimento da DAT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise do feito, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6764/14, da DAT, e o parecer 14100/14, do MPC, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioste Campus de Cascavel, tendo por objeto a realização do III Simpósio Nacional de Educação e da XXIII Semana de Pedagogia, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, pelas razões retro mencionadas.

RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioste Campus de Cascavel, tendo por objeto a realização do III Simpósio Nacional de Educação e da XXIII Semana de Pedagogia, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, pelas razões retro mencionadas;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 906470/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6074/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o nº 16.752, contemplado na Chamada de Projetos 01/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 6698/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados, para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n°13814/14 (peça 06), corroborando com o entendimento da DAT, no que tange às ressalvas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise do feito, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6698/14, da DAT, e o parecer 13814/14, do MPC, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o nº 16.752, contemplado na Chamada de Projetos 01/2009, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49.

RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o nº 16.752, contemplado na Chamada de Projetos 01/2009, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas

atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 44700/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6075/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com ressalva.
1. RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, por meio do Termo de Convênio nº. 119/2013, registro SIT sob o nº. 18782, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto fomentar as equipes esportivas representantes do município na participação em competições, custeando despesas necessárias para o desenvolvimento do esporte amador cascavelense.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), manifestou-se por meio da instrução nº. 6780/14 (peça 05) e informou que constatou-se a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87.
No entanto, a DAT concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com destaque à expedição de recomendação aos jurisdicionados para que respeitem as exigências previstas na resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº. 14185/14 (peça 06) acompanha a Diretoria de Análise de Transferências, no sentido de ser julgada regular com recomendação a Prestação de Contas em exame.
É o relatório.
2. VOTO
Em que pesem as conclusões alcançadas pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, entendo que as contas de Transferência Voluntaria celebrada entre o Município de Cascavel e a Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, por meio do Termo de Convênio nº. 119/2013, registro SIT sob o nº. 18782, deva ser considerada regular, porém com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões na formalização da transferência, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87.
No entanto, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência não causou irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções previstas ao Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87.
Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº. 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE com Ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a o Município de Cascavel e a Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, por meio do Termo de Convênio nº. 119/2013, registro SIT sob o nº. 18782, tendo em vista a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULAR com Ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a o Município de Cascavel e a Associação Cascavelense dos Esportistas Amadores, por meio do Termo de Convênio nº. 119/2013, registro SIT sob o nº. 18782, tendo em vista a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Edgar Bueno, CPF nº. 118.174.459-87;
II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas anotações.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 57772/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, GISELA PARY
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6076/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e aplicação da multa. Pela regularidade com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Escola Especializada Primavera de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4413/2012, registro SIT sob o nº. 12103, no montante de R$ 27.560,25 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), tendo por objeto a implantação do Projeto “Restaurar Promovendo Educação de Qualidade”.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação através da instrução nº. 6836/14 (peça 05) informou que constatou-se impropriedades, como: (i) Atraso de 90 (noventa) dias na apresentação da Prestação de Contas; (ii) Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais, sendo de: a) 03 (três) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012; b) 15 (quinze) dias no envio de informações referentes ao 1º. Bimestre de 2013; c) 50 (cinquenta) dias no envio de informações referentes ao 4º. Bimestre de 2013, de responsabilidade da Sra. Márcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF nº. 029.908.989-48; (iii) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, sendo de 07 (sete) dias no envio de informações referentes ao 6º. Bimestre de 2012 e de 06 (seis) dias no envio de informações referentes ao 2º. Bimestre de 2013, de responsabilidade da Sra. Gisela Pary, CPF nº. 032.858.209-34; (iv) Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; c) Certidão Liberatória do Concedente; d) Débitos com o Concedente; e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de responsabilidade da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF nº. 234.106.980-00.
No entanto, a DAT concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com expedição de recomendação aos jurisdicionados para que respeitem as exigências previstas na resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº. 14147/14 (peça 06), considerando a existência de impropriedade formal na análise da transferência voluntária em apreço, opina pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo de aplicação das multas previstas.
É o relatório.
VOTO
Em análise ao processo, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6836/14, da DAT, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Escola Especializada Primavera de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4413/2012, registro SIT sob o nº. 12103, de responsabilidade da Sra. Gisela Pary, CPF nº. 032.858.209-34, e da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF nº. 234.106.980-00.
RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba e a Escola Especializada Primavera de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 4413/2012, registro SIT sob o nº. 12103, de responsabilidade da Sra. Gisela Pary, CPF nº. 032.858.209-34, e da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF nº. 234.106.980-00;
II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos a

Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 118165/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MINISTÉRIO EVANGÉLICO PRÓ VIDA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, OSNI FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6077/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Londrina e o Ministério Evangélico Pró Vida de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 88/2013, registro SIT sob o nº. 16401, no montante de R$ 39.130,40 (trinta e nove mil, cento e trinta reais e quarenta centavos), tendo por objeto repasse de recurso para execução do Projeto "Valorizando a Infância com Segurança no Transporte".
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), manifestou-se por meio da instrução nº. 6841/14 (peça 05) e informou que foi constatado o Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, sendo de 01 (um) dia no envio de informações referentes ao 4º. Bimestre de 2013 e de 23 (vinte e três) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2013, de responsabilidade do Sr. Osni Ferreira, CPF nº. 823.280.998-15.
Contudo, a DAT concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com destaque à expedição de recomendação aos jurisdicionados para que respeitem as exigências previstas na resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº. 14340/14 (peça 06) opina no sentido da regularidade da prestação de contas, com emissão da recomendação.
É o relatório.
VOTO
Em análise ao processo, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6841/14, da DAT, e o parecer 14340/14, do MPC, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre Município de Londrina e o Ministério Evangélico Pró Vida de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 88/2013, registro SIT sob o nº. 16401, de responsabilidade do Sr. Osni Ferreira, CPF nº. 823.280.998-15.
RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre Município de Londrina e o Ministério Evangélico Pró Vida de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº. 88/2013, registro SIT sob o nº. 16401, de responsabilidade do Sr. Osni Ferreira, CPF nº. 823.280.998-15;
II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 137631/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, EDSON PALOTTA NETTO, MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6078/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela irregularidade. Pela regularidade com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santa Fé e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé, por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro SIT sob o nº. 14691, no montante de R$ 16.141,91 (dezesseis mil cento e quarenta e um mil reais e noventa e um centavos), tendo por objeto serviços de proteção social especial para pessoas com deficiências e suas famílias.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), manifestou-se por meio da instrução nº. 6794/14 (peça 05) e constatou a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, de responsabilidade do Sr. Edson Palotta Netto, CPF nº. 239.833.109-15.
No entanto, a DAT concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com destaque à expedição de recomendação aos jurisdicionados para que respeitem as exigências previstas na resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº. 14012/14 (peça 06) expõe que, em que pese o posicionamento do órgão instrutivo, manifesta-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência de documentos.
É o relatório.
VOTO
Em análise ao processo, acolho e adoto como fundamentação a instrução 6794/14, da DAT, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a o Município de Santa Fé e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé, por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro SIT sob o nº. 14691, de responsabilidade do Sr. Edson Palotta Netto, CPF 239.833.109-15.
RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a o Município de Santa Fé e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé, por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro SIT sob o nº. 14691, de responsabilidade do Sr. Edson Palotta Netto, CPF 239.833.109-15;
II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 147408/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: APMF DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL IPIRANGA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, JACINETE SPANCERSKI SARTORI, GIOVANI KLASMANN
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6079/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Pela regularidade com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a APMF da Escola Rural Municipal Ipiranga de São Miguel do Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº. 05/2013, registro SIT sob o nº. 12795, no montante de R$ 8.634,06 (oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com atividades educacional, manutenção e conservação e material de limpeza.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) manifestou-se por meio da instrução nº. 6852/14 (peça 05) e constatou a Ausência de Certidões na Formalização da Transferência, tais como Certidão Negativa de Débito do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e, Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, de responsabilidade do Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, CPF nº. 662.795.779-53.
Contudo, a DAT concluiu pela regularidade das contas apresentadas, com destaque à expedição de recomendação aos jurisdicionados para que respeitem as exigências previstas na resolução nº. 28/2011 desta Corte, assim como na instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno e nas decisões proferidas nos acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.
O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº. 14317/14 (peça 06) considerando a existência de impropriedade formal na análise da transferência voluntária, opinou pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo de aplicação de multa ao Sr. Claudiomiro da Costa Dutra.
É o relatório.
VOTO
Em análise ao processo, acolho e adoto como fundamento a instrução 6852/14, da DAT, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre de São Miguel do Iguaçu e a APMF da Escola Rural Municipal Ipiranga de São Miguel do Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº. 05/2013, registro SIT sob o nº. 12795, de responsabilidade do Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, CPF nº. 662.795.779-53.
RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária decorrente de convênio celebrado entre de São Miguel do Iguaçu e a APMF da Escola Rural Municipal Ipiranga de São Miguel do Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº. 05/2013, registro SIT sob o nº. 12795, de responsabilidade do Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, CPF nº. 662.795.779-53;
II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 791994/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REGIONAL SAO JOSE DOS PINHAIS - SAO JOSE DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, MARCOS LEANDRO BOMBRDELLI, ALEXANDRE MITSUO HIBARINO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6080/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município São José dos Pinhais e a Associação Brasileira de Odontologia Regional de São José dos Pinhais, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolver atividades na área odontológica.
A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução n° 6682/14 (peça 05), concluiu pela regularidade com recomendações aos jurisdicionados, para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer n° 13773/14 (peça 06), corroborando com o entendimento da DAT.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Da análise do feito, acolho a instrução 6682/14, da DAT, e o parecer 13773/14, do MPC, e VOTO pela REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO, da prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação Brasileira de Odontologia Regional de São José dos Pinhais, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolver atividades na área odontológica, de responsabilidade dos Srs. Marcos Leandro Bombrdelli, CPF nº 872.684.509-15, e Alexandre Mitsuo Hibarino, CPF n° 983.017.809-91.
RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar REGULAR a prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre o Município de São José dos Pinhais e a Associação Brasileira de Odontologia Regional de São José dos Pinhais, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolver atividades na área odontológica, de responsabilidade dos Srs. Marcos Leandro Bombrdelli, CPF nº 872.684.509-15, e Alexandre Mitsuo Hibarino, CPF n° 983.017.809-91;
II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;
III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 372128/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6081/14 - SEGUNDA CÂMARA
Admissão de pessoal. Teste Seletivo. Instrução da DICAP pelo registro das admissões, porém aplicação de multa ao gestor. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pelo registro das admissões e sanções ao gestor.
RELATÓRIO
Trata-se de processo de admissão de pessoal, encaminhado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, realizada por meio de concurso público regulamentado pelo Edital de Abertura nº. 003/2008, de 11/01/2008, para o provimento de diversos cargos.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), em derradeira manifestação por meio do Parecer nº. 9838/14 (peça 39) informou que em apreciação anterior (Parecer nº. 2647/14, peça 32) foi assinalada a ausência de exoneração do Servidor Júlio Cesar Gomes, tendo o SIM-AP apontado que este ocupou emprego de agente comunitário de saúde e agente de endemias, ambos relativos ao mesmo edital de concurso ora analisado. Apontou também que o Quadro de Cargos da Autarquia relativo aos cargos comissionados permanecia com ausência de indicativo do número de vagas para diversos cargos, que havia inconsistência sobre a informação no quadro de cargos efetivos/estatutário relativo ao cargo de técnico de enfermagem, vez que o número de vagas existentes era menor ao número de efetivos pagos.
Após a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) pela negativa de registro, conforme Parecer nº. 4223/14 (peça 34), houve a determinação de intimação da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana para apresentar justificativas quanto ao apontado na Instrução nº. 2647/14 e no referido Parecer, especialmente quanto à comprovação da exoneração de um dos cargos exercidos pelo servidor Júlio Cesar Gomes, assim como atualização do Quadro de Cargos relativos aos cargos comissionados e ao cargo de técnico de enfermagem.
Contudo por não ter havido resposta por parte da Autarquia, muito menos a juntada da exoneração do servidor, a DICAP verificou que no SIM-AP não há apontamento de acúmulo de cargos do servidor Júlio Cesar Gomes e sim duas contratações para o mesmo servidor, seguida de demissão para o emprego de agente de endemias, tendo a Autarquia esclarecido que o concurso permitia a participação dos candidatos a vaga em dois empregos diferentes no mesmo edital, vez que as provas seriam realizadas em horários diferentes.
A Diretoria aduz que, considerando o tempo decorrido desde as contratações em 2008, o termo final do referido contrato de trabalho, os serviços prestados e a boa-fé dos admitidos, não se mostra razoável este Tribunal de Contas se pronunciar pela negativa de registro destas admissões e sugere a aplicação de sanção ao gestor.
Ademais, quanto ao Quadro de Cargos, verificou a atualização em 04/2014, tendo sido regularizadas as informações referentes ao cargo de técnico de enfermagem do quadro efetivo-estatutário, porém, as irregularidades relativas ao quadro de comissionados permanecem.
Diante do exposto, a DICAP opinou pelo registro das admissões e pela aplicação de multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº. 113/2005, tendo em vista o descumprimento da diligência; por determinação ao gestor, via decisão, em prazo fixado pelo órgão colegiado, sob pena de impedimento de certidão liberatória, assim como incidência de multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº. 113/2005 e demais penalidades cabíveis, para que atualize as informações do Quadro de Cargos, disponibilizadas no SIM-AP a esta Corte de Contas, quanto aos cargos comissionados na forma determinada anteriormente; por determinação, após o trânsito em julgado da decisão final do processo da inclusão da decisão no registro competente e do encerramento do processo.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 12758/14 (peça 40) manifestou-se pela negativa de registro das admissões em comento, tendo em vista a persistência da irregularidade no quadro de cargos dos servidores comissionados.
É o relatório.
VOTO
Após análise do presente feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, entendo que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal ao concluir pelo registro das admissões, considerando o lapso temporal decorrido desde o concurso e a boa fé dos servidores, no entanto quanto à irregularidade persistente em relação ao Quadro de Cargos da Autarquia relativo aos cargos comissionados, com aplicação de multa ao responsável e determinação de atualização das informações disponibilizadas no SIM-AP.
Do exposto, VOTO pelo registro das admissões de servidores relacionados ao concurso público regulamentado pelo Edital de Abertura nº. 003/2008 de 11/01/2008, para o provimento de diversos cargos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, ao Sr. Roberto Youiti Kaneta, CPF nº. 439.630.489-72, responsável pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no período de 01/03/14 a 31/12/16, pelo descumprimento da diligência contida no Despacho nº. 1898/14 – GCNB (peça 35).
Determino que a Entidade, no prazo de 30 dias, promova a atualização das informações do Quadro de Cargos, disponibilizadas no SIM-AP, especificamente quanto aos cargos comissionados.
Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Determinar o registro das admissões de servidores relacionados ao concurso público regulamentado pelo Edital de Abertura nº. 003/2008 de 11/01/2008, para o provimento de diversos cargos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;
II- Aplicar a multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, ao Sr. Roberto Youiti Kaneta, CPF nº. 439.630.489-72, responsável pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no período de 01/03/14 a 31/12/16, pelo descumprimento da diligência contida no Despacho nº. 1898/14 – GCNB (peça 35);
III- Determinar que a Entidade, no prazo de 30 dias, promova a atualização das informações do Quadro de Cargos, disponibilizadas no SIM-AP, especificamente quanto aos cargos comissionados;
IV- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro e cumprimento da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 361533/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
INTERESSADO: ANGELA MERCIA AZEDO
ADVOGADO / PROCURADOR: KATY MICHELLINE AVILA E SILVA (OAB/PR 46422)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6083/14 - SEGUNDA CÂMARA
Retificação do Acórdão nº 4840/13. Relatório de Inspeção na Câmara Municipal de Pérola. Equivoco na redação do Acórdão publicado com o conteúdo da decisão proferida em sessão. Erro material reconhecido.
1. RELATÓRIO
Trata-se de retificação de acórdão requerimento pela interessada Ângela Márcia Azedo contra o Acórdão nº 4840/13, da 2ª Câmara, que julgou o Relatório de Inspeção nº 010/2009 realizado na Câmara Municipal de Pérola, tendo como Presidente a Interessada.
Após a recorrente ter ingressado com Recurso de Revista, que foi protocolado sob nº 843109/13, distribuído por sorteio ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em 12/12/2013, tramitou normalmente até a data de 30/07/2014, quando houve a petição protocolada sob nº 697017/14 (peça 54 dos autos 843109/13) alegando que houve "inexatidão da redação na decisão diante do que foi decidido e reproduzido na Ata de Sessão de Julgamento nº 37, ocorrida em 06.11.2013".
A Interessada, com base no art. 471, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, requereu a retificação do Acórdão nº 4840/13, tendo em vista que por ocasião da publicação da decisão, houve divergência na redação do acórdão em relação ao que foi decidido na Sessão Plenária, conforme se verifica na Ata da referida sessão, no "Achado n 04" foi imposta a Sra. Ângela Mércia Azedo, pena exclusiva de "multa" (art. 87, III, "f", da LCE nº 113/2005), e no acórdão constou também a determinação de "ressarcimento de valores ao erário".
Assim, diante do acima exposto, o Conselheiro Relator do Recurso de Revista, através do Despacho nº 1788/14, admitiu, excepcionalmente, a juntada da petição intermediária nº 697017/14, ante as alegações contidas na referida peça processual e determinou a remessa dos autos ao Conselheiro competente para apreciar a questão.
Retornando os autos ao Conselheiro Nestor Baptista, conforme despacho acima, emitiu-se o Despacho nº 3587/14 (peça 59), para que a Diretoria de Protocolo (DP) promovesse a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o processo original (361533/09).
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em análise à petição juntada pela Interessada, verifico que realmente houve a divergência alegada no Acórdão nº 4840/13, impondo-se a retificação para constar no acórdão a seguinte redação:
I - Aprovar parcialmente o conteúdo do presente Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Pérola, com declaração de regularidade com ressalva do objeto inspecionado, de responsabilidade de Ângela Mercia Azedo;
II - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa ESG - Contabilidade e Administração em Recursos Humanos Ltda., vencedora do certame (achado 01 do Relatório de Inspeção);
III - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda." (achado 04), sem o ressarcimento dos valores pagos, vez que os serviços foram efetivamente prestados;
IV - Aplicar a Sr.ª Ângela Mercia Azedo, CPF 772521.289-20, as seguintes multas:
a) Achado 01 – multa prevista no art. 87, III,"d", da LCE nº 113/2005, no valor de R$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos);
b) Achado 04 – multa prevista no art. 87, III, "f", da LCE nº 113/2005, no valor de R$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos).
Com o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão do processo, passando a tramitar como principal o de nº 843109-13 (recurso de revista) e remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Retificar o texto do Acórdão nº 4840/13, da Segunda Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 771, do dia 20/11/2013, passando a constar:
"I - Aprovar parcialmente o conteúdo do presente Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Pérola, com declaração de regularidade com ressalva do objeto inspecionado, de responsabilidade de Ângela Mercia Azedo;
II - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa ESG - Contabilidade e Administração em Recursos Humanos Ltda., vencedora do certame (achado 01 do Relatório de Inspeção);
III - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda." (achado 04), sem o ressarcimento dos valores pagos, vez que os serviços foram efetivamente prestados;
IV - Aplicar a Sr.ª Ângela Mercia Azedo, CPF 772521.289-20, as seguintes multas:
a) Achado 01 – multa prevista no art. 87, III, "d", da LCE nº 113/2005, no valor de R$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos);
b) Achado 04 – multa prevista no art. 87, III, "f", da LCE nº 113/2005, no valor de R$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos)."
II - Determinar, após trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a inversão do processo, passando a tramitar como principal o de nº 843109-13 (recurso de revista) e posterior remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 112833/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6104/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.
1 – RELATÓRIO
Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, no valor de R$ 46.364,30 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), tendo por objeto a inclusão digital e alimentação de qualidade à população, crianças e adolescentes.
A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 6969/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com recomendação, tendo em vista o atraso do Tomador e do Concedente no envio de informações bimestrais (listadas

na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 15, § 4º. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.
O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 14704/14 (peça 6), opinou pela regularidade das contas com ressalva.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.
Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.
Diante do exposto, em consonância com os precedentes e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Julgar regulares as contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 140322/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6113/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.
1 – RELATÓRIO
Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no valor de R$ 20.599,62 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), tendo por objeto a execução do projeto FIA Remanescente Pré-aprendizagem, no Município de Maringá.
A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 6999/14 (peça 5), ponderando critérios de proporcionalidade e razoabilidade, opinou pela regularidade das contas com recomendação, tendo em vista atraso do Tomador no envio das informações bimestrais conforme estabelecido no art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, e a ausência de certidões na formalização da transferência (listadas na peça nº 5, fls. 2 e 3) também exigidas por esta Instrução Normativa, em seu art. 3º e incisos, ressaltando tratar-se de período de adaptação das entidades ao novo sistema.
O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 14639/14 (peça 6), opinou pela irregularidade das contas.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.
Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.
Diante do exposto, em consonância com os precedentes e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Julgar regulares as contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014 – Sessão nº 36.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 234145/14
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO: JOSE LAERTE VENDRAMINI, CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 6327/14 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de contas extraordinária. Instrução da DCM pela procedência parcial. Parecer do MPC pela procedência. Pela procedência da presente tomada de contas extraordinária com aplicação de sanções ao gestor responsável.
RELATÓRIO
Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em face do Poder Legislativo Municipal de Rondon, com fulcro em determinação imposta pelo Acórdão 4011/13, da Primeira Câmara, que, ao julgar irregulares as contas do exercício de 2011, determinou a instauração de tomada de contas para apuração de eventuais irregularidades com relação aos seguintes quesitos:
(i) ser o controlador interno servidor do Poder Executivo, em desconformidade com o artigo 31 da Constituição da República cumulado com o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
(ii) a terceirização dos serviços de advocacia, e;
(iii) despesas com contratação de serviços técnico-profissionais.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), consoante instrução 1584/14 (peça 20) e a informação 1325/14 (peça 24), opinou pela procedência parcial da tomada de contas, considerando a irregularidade da terceirização dos serviços jurídicos e técnicos, assim como pela aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, ao gestor responsável.
O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 9736/14 (peça 21), pugnou pela procedência integral da presente tomada de contas, tendo em vista a irregularidade dos três itens sub examine.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Após análise do presente feito, data máxima vênia ao DCM, acompanho a posição do Ministério Público de Contas pela procedência integral da presente tomada de contas extraordinária.
Inicialmente cumpre assentar que Corte, em reiterados julgados, entendeu que o cargo de chefe do controle interno do Poder Legislativo deve ser ocupado por servidor público efetivo, o qual deve ocupar o cargo por tempo previamente definido, a fim de garantir a necessária imparcialidade no exercício da atividade. Deste modo, resta evidente que o controle interno da Câmara de Vereadores não pode ser atribuído a servidor do Executivo, sob pena de ofensa ao princípio basilar da separação dos poderes. Como acertadamente opinou o Parquet, aceitar tal situação seria subverter a regra expressa no artigo 31 do texto constitucional, in verbis:
"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo

Municipal, na forma da lei."
Ademais, resta claro que o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que cada um dos Poderes deve ter seu próprio sistema de controle interno.
No que diz respeito à terceirização de serviços jurídicos mediante a contratação de cargo comissionado, a Câmara contratou, em R$ 2011, o Sr. Flavio Steinberg Bexiga, pelo valor de R$ 32.400,00 e justificou que abriu concurso publico de provas e títulos para o preenchimento da vaga de advogado pela remuneração mensal de R$ 1.222,76, ocasião em que, diante da aprovação, foi nomeada a Ana Cristina Bueno de Mesquita, em data de 04/05/2012, conforme Decreto 007/2012.
Faz-se imperioso esclarecer que é pacífico no âmbito deste Tribunal que os serviços de assessoria jurídica constituem função de caráter permanente, nos termos do Prejulgado nº 06. Não sendo o caso em tela subsumido em nenhuma das hipóteses permissivas que excepcionariam as normas gerais estabelecidas no próprio prejulgado, resta evidente a irregularidade deste item.
A terceirização de serviços técnico-administrativos, no valor de R$ 2.000,00, também se demonstra indevida, uma vez que o mesmo Prejulgado nº 06 enuncia que a contratação de consultorias contábeis e administrativas somente é possível para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto, ou, ainda, que se trate de demanda de alta complexidade. Mais uma vez, no caso em tela não se demonstram tais requisitos, o que denota a irregularidade também neste ponto.
Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária instaurada em face da Câmara Municipal de Rondon, julgando IRREGULARES os objetos examinados, a saber: (i) ser o controlador interno servidor do Poder Executivo; (ii) a terceirização dos serviços de advocacia e (iii) despesas com contratação de serviços técnico-profissionais.
Aplico ao Sr. José Laerte Vendramini (CPF nº 095.595.319-72) a multa administrativa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no montante de R$ 725,48, tendo em vista a irregularidade da prestação de contas.
Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da decisão e cumprimento da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I- Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente tomada de contas extraordinária instaurada em face da Câmara Municipal de Rondon e consequente IRREGULARIDADE dos objetos examinados, a saber: (i) ser o controlador interno servidor do Poder Executivo; (ii) a terceirização dos serviços de advocacia e (iii) despesas com contratação de serviços técnico-profissionais;
II- Aplicar ao Sr. José Laerte Vendramini (CPF nº 095.595.319-72) a multa administrativa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no montante de R$ 725,48, tendo em vista a irregularidade da prestação de contas;
III- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos a Diretoria de Execuções (DEX) para registro da decisão e cumprimento da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 308050/13
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, VALDIR ANTONIO TURCATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, VALDIR ANTONIO TURCATO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6356/14 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Extraordinária. Exercício de 2012. Devolução de autos físicos. Perda de Objeto. Encerramento.
I – RELATÓRIO
Trata o presente expediente de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em face do Município de Santo Inácio, em razão do não cumprimento do item II do Acórdão n.º 2058/12 – Segunda Câmara, que determinou a devolução dos processos de admissão de pessoal protocolados sob os n.º 6567/05, n.º 378590/03 e n.º 466619/03 remetidos em diligência à origem.
Regularmente citado, o Município requereu dilação de prazo, a qual foi deferida pelo relator. Entretanto, o Ente deixou de apresentar resposta, consoante demonstra a certidão de decurso de prazo n.º 3230/13 (peça 15).
Apesar da ausência de esclarecimentos do interessado, a Certidão n.º 62/13, que constitui a peça processual nº 16, conferiu ao Município quitação da aludida obrigação, uma vez que o item II do Acórdão nº 2058/2012 – Segunda Câmara foi cumprido.
Assim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, por meio do Parecer n.º 2902/14 (peça n.º 18), constatou que os processos foram efetivamente devolvidos a esta Corte, sendo devidamente digitalizados.
Desta forma, a unidade técnica opinou pelo encerramento da presente Tomada de Contas, sugerindo que eventual responsabilização dos gestores por atraso deveria ser realizada nos próprios autos restituídos a este Tribunal.
O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 3741/14 (peça n.º 20), também sugeriu o encerramento do feito.
Em razão da aposentadoria do relator originário, Exmo. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o processo foi redistribuído.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Nos termos do relatório, os processos de admissão de pessoal protocolados sob n.º 6567/05, n.º 378590/03 e n.º 466619/03 foram regularmente devolvidos e digitalizados, o que comprova o cumprimento da determinação constante do item II do Acórdão n.º 2058/12 – Segunda Câmara.
Diante do exposto, acato o opinativo uniforme da unidade técnica e a manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, VOTO pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Encerrar este processo, com fulcro no art. 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

PROCESSO Nº: 525366/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ
INTERESSADO: SANDRA CANDIDO PETRICA, CLEUZA JAMUS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ANAHY, VALDEMAR JOSÉ BOSI, SANDRA CANDIDO PETRICA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6357/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas. Transferência voluntária. Vícios materiais. Irregularidade. Recolhimento de rendimentos. Multas.
I - RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubiratã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, no valor de R$ 220.755,26 (duzentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto a cooperação técnica visando a contratação de médicos para atendimento junto ao Posto de Saúde municipal.
Por ocasião de sua primeira Instrução (peça 20), a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS posicionou-se pela irregularidade das contas, devolução dos recursos e aplicação de multa, pelas seguintes razões:
Impropriedades relativas à tomadora:
1)- Ausência de documentos exigidos pela Resolução TCPR 03/2006, pela Lei 9790/99 e pelo Decreto 3100/99;
2)- Ausência de conta corrente específica;
3)- Ausência de aplicação financeira dos recursos;
4)- Ausência de justificativa quanto a outros valores recebidos (alheios aos repassados em decorrência do instrumento em análise);
5)- Ausência de esclarecimento quanto às despesas com serviços médicos; e
6)- Atraso na prestação de contas.
Impropriedades relativas ao Município concedente:
1)- Não demonstração de atendimento à Lei 9790/99 e ao Decreto 100/99; e
2)- Ausência de justificativas pela contratação de médicos através da tomadora.
Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram as manifestações e documentos constantes das peças 30/52, 54, 58, 64, 78/81, 84, 86, 88/93 e 96 dos autos.
Analisando as justificativas e documentos apresentados, a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS, em Instrução conclusiva (peça 97), entendeu que, muito embora a defesa tenha esclarecido e justificado boa parte dos vícios inicialmente detectados, os vícios que subsistem impedem a aprovação das contas.
Assim, levando em conta as impropriedades subsistentes (1- a movimentação dos recursos em conta corrente não específica; 2- a ausência de aplicação financeira dos recursos repassados; 3- o atraso de 512 dias na prestação das contas; 4- a afronta ao inc. XXI do Art. 37 da Constituição Federal; e 5- a infringência ao Art. 14 da Lei Federal 9790/99 e ao 18 do Decreto 3100/99), a UNIDADE TÉCNICA posicionou-se pela irregularidade das contas, pelo recolhimento do valor correspondente aos rendimentos não auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos e pela aplicação de multas aos gestores.
Por sua vez, aderindo ao posicionamento técnico, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS também se posiciona pela irregularidade das contas e adoção das medidas sugeridas pelo setor técnico (peça 98).
Em razão da aposentadoria do Relator originário, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o processo foi redistribuído.
É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme mencionado, além de extemporâneas, as contas revelam a existência de vícios materiais como a ausência de conta específica e de aplicação financeira dos recursos, bem como o descumprimento de preceitos constitucionais e legais.

Pois bem. Inexistindo nos autos razões que desabonem as conclusões técnicas e ministeriais, a reprovação das contas se impõe, conforme a fundamentação constante de tais conclusões.

Quanto à ausência de aplicação financeira, entendo prescindível a oportunização de saneamento prevista na Súmula 8[1] desta Corte.

Com efeito, a abertura dessa oportunidade só se justifica quando o saneamento do vício possibilitar a aprovação das contas.

No caso presente, mesmo que houvesse o recolhimento dos rendimentos, a irregularidade das contas estaria amparada nos demais vícios detectados, o que revela a dispensabilidade da medida, seja pela ausência de proveito ao interessado, seja em prestígio à celeridade e efetividade do processo.

Assim, ante os vícios materiais detectados (ausência de conta específica e de aplicação financeira dos recursos, descumprimento de preceitos constitucionais e legais), acompanho o posicionamento uniforme da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005[2], VOTO pela irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubiratã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, determinando:

a)- o recolhimento do valor correspondente aos rendimentos não auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos, em montante a ser apurado pela Diretoria de Execuções (devidamente atualizado), solidariamente, pelas Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA (ex-presidentes do tomador), nos termos do Art.85[3], IV, da LC 113/2005;

b)- aplicação de multa à Sra. SANDRA CANDIDO PETRICA, com fundamento no Art.87, IV, 'a'[4], da LC 113/2005, ante o atraso de 512 (quinhentos e doze) dias na prestação das contas;

c)- aplicação de multa às Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, individualmente, com fundamento no Art.87, IV, 'g'[5], da LC 113/2005, ante a utilização da conta específica do convênio para movimentar recursos estranhos a ele; e

d)- aplicação de multa ao Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI (ex-prefeito de Anahy), com fundamento no Art.87, IV, 'd'[6], da LC 113/2005, ante a aquisição de bens e serviços, por intermédio de pessoa interposta, sem o devido processo licitatório, em afronta ao Art. 37, XXI da Carta Magna.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar irregular a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Anahy e o Sistema Integrado de Saúde de Ubiratã - SISU, exercício financeiro de 2008, formalizada pelo Termo de Parceria nº 1/2007, de responsabilidade das Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, ex-presidentes do tomador, e do Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI, ex-prefeito do município concedente, com fundamento no Artigo 16, inciso III, 'b', da Lei Complementar n. 113/2005[7], determinando:

a)- o recolhimento do valor correspondente aos rendimentos não auferidos em razão da não aplicação financeira dos recursos, em montante a ser apurado pela Diretoria de Execuções (devidamente atualizado), solidariamente, pelas Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA (ex-presidentes do tomador), nos termos do Art.85[8], IV, da LC 113/2005;

b)- aplicação de multa à Sra. SANDRA CANDIDO PETRICA, com fundamento no Art.87, IV, 'a'[9], da LC 113/2005, ante o atraso de 512 (quinhentos e doze) dias na prestação das contas;

c)- aplicação de multa às Sras. CLEUZA JAMUS RODRIGUES e SANDRA CANDIDO PETRICA, individualmente, com fundamento no Art.87, IV, 'g'[10], da LC 113/2005, ante a utilização da conta específica do convênio para movimentar recursos estranhos a ele; e

d)- aplicação de multa ao Sr. VALDEMAR JOSÉ BOSI (ex-prefeito de Anahy), com fundamento no Art.87, IV, 'd'[11], da LC 113/2005, ante a aquisição de bens e serviços, por intermédio de pessoa interposta, sem o devido processo licitatório, em afronta ao Art. 37, XXI da Carta Magna.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. *Quando observada ofensa ao disposto no artigo 116, § 4°, da lei 8.666/1993 deve-se notificar a entidade para apresentação de justificativas que, caso improcedentes, ensejarão a realização de nova notificação, desta vez específica para recolhimento do montante que deixou de ser auferido em virtude da ausência de aplicação financeira dos repasses.*
2. Art. 16. As contas serão julgadas:
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
3. *Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: (...)*
IV – restituição de valores;
4. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
a) prestar com atraso superior a 1 (um) ano as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas;
5. *Art. 87, inc. IV:*
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
6. *Art. 87, inc. IV:*
d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;
7. Art. 16. As contas serão julgadas:
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
8. *Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: (...)*
IV – restituição de valores;
9. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
a) prestar com atraso superior a 1 (um) ano as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas;
10. *Art. 87, inc. IV:*
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
11. *Art. 87, inc. IV:*
d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

PROCESSO Nº: 276146/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, EROS DANILO ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6358/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas. Transferência voluntária. Vícios formais. Regularidade com ressalva. Multa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Telêmaco Borba, no valor de R$ 28.573,93 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, formalizada pelo Termo n. 1220110423, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos de rede estadual de ensino.

Por ocasião de sua primeira Instrução (peça 11), a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS posicionou-se pela irregularidade das contas, devolução dos recursos e aplicação de multa, pelas seguintes razões:

a)- ausência:

1- do termo de cumprimento de objetivos;
2- dos relatórios de faltas bimestrais; e
3- dos documentos relativos às licitações realizadas; e

b)- utilização de 03 (três) contas bancárias para a execução do convênio.

Embora regularmente citados (peça 13), os interessados deixaram transcorrer em branco o prazo de defesa, sem qualquer manifestação, conforme atesta a certidão de decurso de prazo constante da peça 14 dos autos.

Na sequência, determinei a intimação da Secretaria concedente (Despacho GCILB 87/14), que, em resposta, apresentou a manifestação e documentos constantes das peças 21/22 dos autos.

Analisando tal manifestação e documentos, a Unidade Técnica (Instrução 2833/14 - peça 23) entendeu que apenas duas das irregularidades foram sanadas (o termo de cumprimento de objetivos e as fichas de controle bimestral foram apresentados).

Por outro lado, a Unidade Técnica entendeu que (1) a falta dos documentos relativos às licitações e (2) a utilização de 03 (três) contas bancárias ainda subsiste.

A esse respeito, a Secretaria concedente e o Sr. Flávio José Arns apresentaram as manifestações e documentos constantes das peças 35 e 37 dos autos, respectivamente.

Em instrução conclusiva (peça 40), entendendo que os vícios relativos (1) à falta da documentação pertinente às licitações e (2) à utilização de 03 (três) contas bancárias subsistem, a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS posicionou-se pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao gestor responsável.

Por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS também se posicionou pela irregularidade das contas (peça 41).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em que pesem as manifestações técnicas e ministeriais, tenho que as contas comportam aprovação.
Segundo o termo de cumprimento de objetivos apresentado (peça 21, pg.20), o tomador cumpriu os objetivos firmados. Aliás, a ausência esporádica do transporte foi justificada, tendo a concedente atestado que inexistiu prejuízo aos alunos, pois houve reposição dos conteúdos.
Em outras palavras, não consta dos autos qualquer indício de prejuízo ao erário ou à execução do convênio, tampouco de desvio na aplicação dos recursos repassados.
Por tais razões, entendo que as contas devem ser aprovadas com ressalva.
Assim, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 113/2005[1], VOTO pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Telêmaco Borba, referente ao exercício financeiro de 2011, formalizada pelo Termo n. 1220110423, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Eros Danilo Araujo, ante (1) a não apresentação de documentos e (2) a utilização mais de uma conta para a execução do convênio, aplicando ao gestor responsável, Sr. Eros Danilo Araujo, a multa prevista no Art.87, IV, 'g'[2], da Lei Complementar referida.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Julgar regular com ressalva a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Telêmaco Borba, referente ao exercício financeiro de 2011, formalizada pelo Termo n. 1220110423, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Eros Danilo Araujo, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 113/2005[3], ante (1) a não apresentação de documentos e (2) a utilização mais de uma conta para a execução do convênio, aplicando ao gestor responsável, Sr. Eros Danilo Araujo, a multa prevista no Art.87, IV, 'g'[4], da Lei Complementar referida.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Art. 16. As contas serão julgadas:
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;
2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
3. Art. 16. As contas serão julgadas:
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;
4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...)
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

PROCESSO Nº: 729261/14
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6405/14 - SEGUNDA CÂMARA
Processo de Servidor. Abono de Permanência. Artigo 2º, §5º, EC 41/2003. Requisitos preenchidos. Deferimento.
I. Relatório
O servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de Analista de Controle, formulou o presente Requerimento para solicitar a concessão do abono de permanência previsto na Emenda Constitucional n.º 41/2003.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução n. 135/14, peça 4), tendo por base os registros funcionais, informou que, a partir de 23 de agosto de 2014, o servidor completou todos os requisitos necessários para aposentadoria com proventos reduzidos, conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41/03.
Pelo parecer n.º 441/14 (peça 5), a Diretoria Jurídica asseverou que o interessado faz jus à percepção do abono de permanência previsto no §5º do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
A Paranáprevidência concluiu que o servidor requerente preenche todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (peça n.13).
Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou o Parecer n.º 15642/14 (peça 18), acompanhando as manifestações favoráveis das unidades técnicas.
É, em síntese, o relatório.
II. Fundamentação e Voto
Nos termos do §5º[1] do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 o abono permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, será concedido ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput do artigo 2º da Emenda Constitucional n. º 41/2003 e que opte por permanecer em atividade até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no Artigo 40, § 1º, II, da Constituição da República.
O caput[2] do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 assegurou o direito de opção pela aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição da República, ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20/98 e cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.
Dos documentos que instruem o presente processo e diante das instruções da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica e das manifestações da Paranaprevidência e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, observa-se que o servidor faz jus à percepção do abono permanência, pois completou todos os requisitos exigidos pela norma constitucional e optou por permanecer em atividade.
De todo o exposto e acompanhando integralmente as instruções técnicas e a manifestação do órgão ministerial, com fundamento no §5º do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, VOTO pela concessão do abono permanência ao servidor YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA a partir de 23 de agosto de 2014.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Deferir a concessão do abono permanência ao servidor YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA a partir de 23 de agosto de 2014, com fundamento no §5º do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. § 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.
2. Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

PROCESSO Nº: 163120/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
INTERESSADO: GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, EDUARDO RIBAS CONRADO, ISRAEL JULIO DORO, EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS, AURORA CHAVES KATSCHOR, ELISANGELA RAQUEL ISOTON, ROMILTO CASSAMALI, GRACIANO ADÃO WRUBLESKI, EDUARDO RIBAS CONRADO
ADVOGADO: NORDI PERUZZO (CRC/PR 000)
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 6406/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Pagamento indevido a agente político. Irregularidade. Ressarcimento. Multa.
I – RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bituruna, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade de Eduardo Ribas Conrado (01/01/2011 a 03/04/2011 e 05/08/2011 a 31/12/2011) e Graciano Adão Wrubleski (04/04/2011 a 04/08/2011).
O orçamento para o exercício foi fixado em R$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), sendo aprovado pela Lei nº 1529/2010, publicada em 03/12/2010.
Em análise inicial, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução n.º 3131/12 (peça 19), apontou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, passível de aplicação das multas previstas no artigo 87, III, parágrafo 4º,[1] e do artigo 89, inciso VI, parágrafo 2º[2], ambos da Lei Complementar n.º 113/2005, em decorrência (1) de alguns agentes políticos terem recebido valores indevidos e (2) do responsável pelo controle interno ser ocupante de cargo comissionado.

Oportunizado o contraditório, a Câmara Municipal, através de seu representante legal, apresentou defesa acompanhada de documentos (peça 28).
A unidade técnica, através da Instrução n.º 142/13 (peça 29), entendeu que as justificativas apresentadas foram insuficientes para afastar as restrições inicialmente anotadas, mantendo o opinativo pela irregularidade das contas, sem prejuízo do ressarcimento de valores e das sanções pecuniárias.
Em atendimento ao Despacho n. 498/13 – GCCMNS (peça 31), que acolheu proposta constante do Parecer Ministerial n. 1506/13 (peça 30), o Sr. Eduardo Ribas Conrado apresentou esclarecimentos adicionais.
Apesar de regularmente intimado, o Sr. Graciano Adão Wrubleski não apresentou manifestação, conforme certidão de decurso de prazo (peça 40).
Em nova avaliação, contida na Instrução n.º 1152/13 (peça 41), a Diretoria de Contas Municipais ratificou integralmente as conclusões do opinativo anterior.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6409/13 (peça 43), acompanhou a instrução técnica.
Posteriormente, em resposta ao Despacho nº 1442/13 - GCMNS (peça 44) e 1925/13-GCMNS (peça 57), que determinou a inclusão e citação dos agentes políticos que receberam valores indevidos, o Sr. Eduardo Ribas Conrado apresentou nova defesa à peça 59.
Assim, em derradeira análise, por meio da Instrução n.º 4591/13 (peça 62), a Diretoria de Contas Municipais, diante dos novos documentos e justificativas apresentadas, manifestou-se pela conversão em ressalva da restrição referente ao controle interno, mantendo, no entanto o opinativo de irregularidade das contas no que se refere ao recebimento acima do valor devido em relação a um dos agentes públicos, que não procedeu ao recolhimento dos valores, aplicando-se as sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte.
Através da Informação n. 2062/13 (peça 63), a unidade atestou que no exercício de 2011 não foram atendidos os preceitos estabelecidos no Prejulgado n. 6, no que se refere aos serviços de contabilidade.
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n. 121/14 (peça 64), manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão do pagamento de valores indevidos a agente político e do não atendimento ao Prejulgado nº 06 deste Tribunal, com a aplicação de multas e determinação de recomposição do prejuízo advindo aos cofres públicos.
Em razão da aposentadoria do relator originário, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares os autos me foram distribuídos por sorteio.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Conforme análise efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, a única restrição ainda pendente é aquela relativa ao pagamento de valores indevidos a agente político.
As diferenças apontadas na planilha abaixo foram restituídas no curso da instrução, com exceção da quantia paga à Vereadora Aurora Chaves Katschor[3], a título de verbas rescisórias, persistindo a irregularidade das contas quanto a este aspecto.

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
ISRAEL JULIO DORO/VEREADOR	12.688,53	14.491,27	1.802,74
ROMILTO CASAMALI/VEREADOR	35.217,78	36.881,85	1.664,07
EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS/VEREADOR	14.976,62	18.807,44	3.830,82
PEDRO VICENTE BOESE PADILHA/VEREADOR	36.881,85	37.490,77	608,92
AURORA CHAVES KATSCHOR/VEREADOR	5.612,88	6.829,61	1.216,73
ELISANGELA RAQUEL ISOTON/VEREADOR	3.220,78	3.830,82	610,04
GRACIANO ADÃO WRUBLESKI/PRESIDENTE DA CÂMARA	15.839,72	18.416,52	2.576,80

No que se refere ao controle interno, da análise deste processo e do processo de prestação de contas do Prefeito de Bituruna (protocolo n. 14503-3/12), infere-se que o Município de Bituruna utiliza-se de um único sistema de controle interno, abrangendo os poderes executivo e legislativo, tendo a unidade técnica constatado que o Sr. Joacir Luiz Teixeira dos Santos, que assumiu o controle interno a partir de 20/07/2011, além de ocupar cargo em comissão é servidor efetivo integrante do quadro de servidores do Poder Executivo daquela municipalidade. Dessa forma, afasta-se a irregularidade quanto a este item.
Em relação à questão suscitada pelo Ministério Público, relativa ao descumprimento do Prejulgado 06, no que se refere aos serviços de contabilidade, cumpre observar que o assunto não fez parte do escopo de análise[4] para esta prestação de contas, definido pela Instrução Normativa n. 63/2010, devendo, em princípio, ser analisado em processo específico, cuja instauração deixo de propor, considerando que a questão já foi analisada no processo n. 166719/13, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Bituruna referente ao exercício de 2012, cujo escopo de análise, estabelecido pela Instrução Normativa n. 90/13 incluiu a verificação do atendimento ao Prejulgado 06.
Em face do exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[5], VOTO pela irregularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, exercício financeiro de 2011, referente ao período sob a responsabilidade de Graciano Adão Wrubleski[6], em que ocorreu o pagamento indevido das verbas rescisórias à Vereadora Aurora Chaves Katschor, em julho de 2011, determinando:
a)- o ressarcimento ao erário municipal do valor recebido indevidamente, de modo solidário, pela Sra. Aurora Chaves Katschor e pelo Sr. Graciano Adão Wrubleski (04/04/2011 a 04/08/2011), devidamente atualizado.
b)- a aplicação da multa prevista no artigo 89, VI, § 2º[7], da Lei Complementar n. 113/2005, arbitrada no patamar mínimo (10%) sobre o valor a ser apurado no item anterior, ao Sr. Graciano Adão Wrubleski.
VISTOS, relatados e discutidos
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
Julgar irregulares as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, exercício financeiro de 2011, referente ao período sob a responsabilidade de Graciano Adão Wrubleski[8], em que ocorreu o pagamento indevido das verbas rescisórias à Vereadora Aurora Chaves Katschor, em julho de 2011, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[9], determinando:
a)- o ressarcimento ao erário municipal do valor recebido indevidamente, de modo solidário, pela Sra. Aurora Chaves Katschor e pelo Sr. Graciano Adão Wrubleski (04/04/2011 a 04/08/2011), devidamente atualizado.
b)- a aplicação da multa prevista no artigo 89, VI, § 2º[10], da Lei Complementar n. 113/2005, arbitrada no patamar mínimo (10%) sobre o valor a ser apurado no item anterior, ao Sr. Graciano Adão Wrubleski.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

__1__. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
III – No valor de R$500,00 (quinhentos reais): (...)
a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei; (...)
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.
__2__. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário. (...)
VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.
§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.
__3__. De acordo com as informações prestadas pelo responsável, no período de 09/05/2011 a 01/07/2011, a Vereadora Suplente Aurora Chaves Katschor assumiu a vaga de Vereador deixada pelo Sr. Elvis Camargo dos Santos, licenciado sem remuneração neste período.
Observa-se, no entanto, que houve a indicação de pagamento, no mês de julho de 2011, de valor relativo a verbas rescisórias, em contrariedade ao Provimento TCE/PR nº 56/2005, resultando na extrapolação da quantia de R$ 1.216,73 (um mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).
__4__. Instrução Normativa n. 63/2010.
Art. 3º As prestações de contas dos administradores, sendo assim consideradas também as contas do Poder Legislativo, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo e critérios definidos no Anexo I, de que trata o art. 1º.
5. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:
(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
__6__. De acordo com a instrução, o Sr. Eduardo Ribas Conrado afastou-se pelo período de 04/04/2011 a 05/08/2011 para assumir o cargo de Prefeito.
__7__. LC n. 113/2005.
Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.
VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.
§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.
__8__. De acordo com a instrução, o Sr. Eduardo Ribas Conrado afastou-se pelo período de 04/04/2011 a 05/08/2011 para assumir o cargo de Prefeito.
__9__. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:
(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
__10__. LC n. 113/2005.
Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.
VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.
§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

PROCESSO Nº: 128090/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, JOSENEI RAAB
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6407/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2008. Poder Legislativo do Município de Cerro Azul. Regularidade com ressalvas.

RELATÓRIO
Trata o presente da prestação de contas do senhor Marcelo Roberto Raab, presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 7, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.
A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 1211/13-DCM (peça 46), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item:
- divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 07/08): a unidade técnica manteve o que fora constatado pela instrução nº 1037/10 (peça 34 – fls. 01/03), que apurou uma divergência no montante de R$ 369,00, após realizar amplo levantamento no sistema SIM/PCA-2008 das duas entidades, Prefeitura e Câmara Municipal, fato este que, segundo a unidade, "[...] até que se apure efetivamente os valores retidos na Câmara de Cerro Azul e repassados e registrados na Entidade Prefeitura Municipal de Cerro Azul e se constate o montante exato, considera-se irregular este ponto da análise."
A unidade técnica considera ainda passível de ressalva os seguintes apontamentos:
i. ausência de publicação do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa – Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal (fls. 03/05); e
ii. não foi nomeado responsável pelo Controle Interno (fls. 05/06).
O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9384/13, da lavra da procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela irregularidade das contas com a aplicação de multa.
É o relatório.
VOTO
Nestas contas, com a devida vênia, discordo do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, relativamente ao item divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.
No caso tratado, observo que referido item também foi objeto de apontamento nas contas do Executivo Municipal de Cerro Azul, exercício de 2008, sendo um dos motivos que ensejou a emissão de parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas. Contudo, quando da apreciação do Recurso de Revista interposto naquelas contas, restou comprovado que a diferença apresentada se referia efetivamente a IRRF retido em notas fiscais de prestadores de serviços, razão pela qual, o Acórdão de Parecer Prévio nº 116/13 – Tribunal Pleno, transitado em julgado em 29/04/2013[1], considerou o item regularizado.
Desta feita, uma vez que a decisão acima mencionada traz reflexos diretos neste processo, o apontamento em análise pode ser considerado regular, inclusive com o afastamento da multa sugerida, admoestando-se o legislativo municipal para que observe com mais acuidade a questão ora abordada, sob pena de ter suas futuras contas consideradas irregulares.
Assim, diante do exposto, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto pela regularidade com ressalva das contas do senhor Marcelo Roberto Raab, presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, relativas ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos itens ausência de publicação do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa – Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal e não foi nomeado responsável pelo Controle Interno.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares com ressalva as contas do senhor MARCELO ROBERTO RAAB, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, relativas ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão dos itens ausência de publicação do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa – Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal e não foi nomeado responsável pelo Controle Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 192030/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6408/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas municipal. Denúncias oferecidas pelo MPE relacionadas a irregularidades na concessão e fruição de diárias. Abertura de contraditório ao interessado para anexar documentos comprobatórios das despesas. Não apresentação de documentos. Irregularidade das contas, em virtude da não comprovação dos gastos com diárias. Condenação do gestor à devolução integral dos recursos não comprovados e multa proporcional ao dano.
I. Trata-se de processo de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Alves.
A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2265/10, peça nº 9, concluindo pela regularidade das contas.
Já o Ministério Público de Contas mediante o Parecer nº 10368/10, peça nº 11, manifestou-se pela irregularidade das contas, tendo em conta as denúncias oferecidas judicialmente em face de Francisco de Assis Alves, Juarez Zuffa, Sandra Maria Alves e Neuza Maria Codato, em razão de supostas irregularidades na concessão de diárias.
Por meio do despacho nº 776/10, foi procedida à intimação do Senhor Francisco de Assis Alves para que, no prazo de quinze dias, se manifestasse sobre o contido no Parecer Ministerial acima mencionado.
Decorrido o prazo legal, o interessado não apresentou qualquer manifestação.
Assim, por meio do despacho nº 1016/11, foi determinado o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que indicasse as diárias pagas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, com a data de pagamento, o beneficiário e a finalidade do pagamento, bem como se houve restituição de valores.
Em atendimento a Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 1205/12, peça nº 20, de que foram gastos com diárias o montante total de R$ 56.545,09 e, por fim, quanto à existência de restituição de valores, conforme consulta ao diário de arrecadação referentes aos exercícios de 2010 e 2011, informa que localizou restituições, mas não consegue aferir se estas são relativas à devolução de diárias.
Na sequência, os autos foram remetidos ao gabinete da Presidência, para que fosse oficiado ao Ministério Público da Comarca de Engenheiro Beltrão para que informasse acerca do recebimento das denúncias formuladas em face dos Senhores Francisco de Assis Alves, Juarez Zuffa e Sandra Maria Alves e também em face do Senhor Francisco de Assis Alves e Neuza Maria Codato, pelo recebimento indevido de diárias, indicando o número das ações penais correspondentes e o estágio em que se encontravam.
Em resposta, mediante Ofício nº 389/2012, peça nº 24, o Ministério Público informou que as denúncias oferecidas no ano de 2010 em face dos vereadores e da servidora da Câmara Municipal foram aditadas em uma única peça, unificando os dois processos, para inclusão de novos réus (vereadores Joaquim da Fonseca Garcia Duarte, Reinaldo Gaino, Renivaldo André de Campos e Raul Cury), sendo que a denúncia aditada foi recebida e atualmente os processos (ações penais 2010.0000339-6 e 2010.0000340-0) encontram-se em fase de instrução, aguardando realização de audiência.
Na mesma oportunidade, informou o Parquet da existência de Ação Civil Pública nº 1352-77/2010, em face dos mesmos réus, em trâmite na Comarca de Engenheiro Beltrão, a qual foi recebida e encontra-se na fase de instrução aguardando realização de audiência.
Com essas informações, por meio do Despacho nº 2710/12, foi determinada nova intimação do Presidente da Câmara de Engenheiro Beltrão, senhor Francisco de Assis Alves, para que, diante da Informação nº 1205/12 – Diretoria de Contas Municipais, prestasse esclarecimentos sobre a concessão das diárias discriminadas na tabela de folhas 2/5 da peça 20, apresentando documentação correspondente, comprovando a regularidade de cada uma das despesas, à luz das denúncias formuladas pelo Ministério Público Estadual, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de serem julgadas irregulares as contas, com aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/05.
Dado o decurso de prazo sem manifestação, por meio do Despacho nº 1425/13, foi determinada nova intimação do responsável pelas contas, bem como para que se promovesse a intimação da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, na pessoa de seu representante legal, a fim de que prestassem esclarecimentos sobre a concessão das diárias discriminadas na tabela de folhas 2/5 da peça 20, apresentando documentação correspondente, comprovando a regularidade de cada uma das despesas, à luz das denúncias formuladas pelo Ministério Público Estadual.
Em virtude da ausência de manifestação e sobrevindo à informação de que o Senhor Francisco de Assis Alves teria falecido (peça 33), reiterou-se o conteúdo do Despacho 1425/13, com nova intimação da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão para que prestasse esclarecimentos sobre a concessão das diárias discriminadas na tabela de folhas 2/5 da peça 20, bem como para que informasse se havia ocorrido o falecimento do ex-Presidente da Câmara, responsável pelas contas, indicando, em caso positivo, o inventariante e seu endereço para oportunizar a correspondente citação.
Inicialmente, a Câmara Municipal, por intermédio de sua atual Presidente, senhora Mariza Teixeira Monteiro, solicitou prorrogação de prazo, na peça 41 e, após, manifestou-se na peça 46, apresentando esclarecimentos sobre a concessão das diárias, bem como respondendo que não se tem notícia do falecimento do responsável pelas contas, tanto que é visto diariamente na Farmácia Santa Maria, local de seu trabalho, na Avenida Brasil nº 633.
Na sequência a Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação 03/14 e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1551/14, solicitou nova intimação do senhor Francisco de Assis Alves, no endereço constante na página 4 da peça 46, declinado pela Representante legal da Câmara, o que foi acolhido pelo Despacho nº 802/14.
Em resposta, a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão encaminhou a defesa apresentada pelo senhor Francisco de Assis Alves, acostada na peça 56, na qual o ex-gestor afirma que havia legislação específica para a concessão de diárias, conforme Lei 1321/2005, bem como previsão orçamentária, no valor de R$ 57.000,00 e que os gastos no exercício não superaram o fixado na Lei

Orçamentária. Quanto às denúncias formuladas pelo Ministério Público do Paraná destacou que não foram julgadas.
A Diretoria de Contas Municipais prestou Informação nº 1015/14, peça nº 57, indicando que quanto ao atendimento do despacho do Relator para esclarecimentos sobre as diárias concedidas restaram pendentes os documentos que comprovassem a regularidade de cada uma das despesas relacionadas na Informação nº 1205/12, além da comprovação de supostas devoluções de diárias.
No entanto, em face da parametrização aplicada aos expedientes relativos ao exercício de 2009, posicionou-se pela manutenção da opinião declinada na Instrução nº 2265, que consigna conclusão pela regularidade das contas.
Já o Ministério Público de Contas manifestou-se no Parecer nº 8805/14, em razão da gravidade dos fatos apontados, bem como da existência de denúncias ofertadas judicialmente pelo Ministério Público Estadual que discutem exatamente a questão da irregularidade na concessão de diárias a alguns vereadores, inicialmente, pugnou pelo sobrestamento dos autos até que sejam decididas as ações penais nº 2010.0000339-6 e 2010.0000340-0.
E, alternativamente, "verificando que o Gestor responsável pelas contas do corrente exercício, Sr. Francisco de Assis Alves, em sua defesa apresentada na peça n.º 56, não ofereceu qualquer argumento/prova capaz de contradizer, alterar ou modificar as apurações de irregularidade colacionadas aos autos na condição de prova emprestada por intermédio do Parecer Ministerial n.º 10368/10 (peça n.º 11), este Parquet ratifica o pronunciamento ali emitido, pugnando pela desaprovação das contas do Poder Legislativo de Engenheiro Beltrão, referentes ao exercício de 2009, bem assim pela inclusão do nome do Sr. Francisco de Assis Alves no cadastro de gestores com contas irregulares e aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar n° 113/2005".
É o relatório.
II. Conforme acima relatado, inicialmente, as contas foram consideradas regulares pela Diretoria de Contas Municipais pelos critérios estabelecidos no escopo das prestações de contas do exercício de 2009.
No entanto, no curso da instrução o Ministério Público de Contas apresentou manifestação levando ao conhecimento deste Tribunal denúncias oferecidas pelo Ministério Público Estadual em face dos vereadores da referida Câmara Municipal, imputando-lhes irregularidades na concessão e fruição de diárias, no ano de 2009.
Conforme constam nas exordiais anexadas na peça nº 11, f.8, os vereadores, estão sendo acusados de que, "em comum acordo e adredemente combinados, com o intuito de desviar dinheiro do Erário Público do Município de Engenheiro Beltrão - PR, em proveito próprio, arquitetaram plano criminoso consistente em simular a participação em. eventos (congressos, palestras, seminários, etc...), e perceber indevidamente as diárias correspondentes".
Em virtude da anexação das cópias das peças criminais acusatórias, o Relator determinou à Diretoria de Contas Municipais que quantificasse o valor despendido pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão no ano de 2009 com diárias, que segundo informação técnica[2], somou R$ 56.545,09 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).
Assim, foi determinada a oitiva do responsável pelas contas, Senhor Francisco de Assis Alves para que se manifestasse sobre as acusações de desvio de dinheiro público com a concessão fraudulenta de diárias, anexando comprovação da regularidade de cada uma das despesas relacionadas com diárias e supostas devoluções, mas nada a esse respeito foi anexado.
O responsável pelas contas resumiu-se a afirmar que as ações penais movidas estão em trâmite e pendentes de julgamento, informando que a Lei Orçamentária previu o pagamento das diárias, bem como que o limite de gastos não restou excedido.
Especialmente no tocante às irregularidades nas concessões de diárias, o senhor Francisco de Assis Alves quedou-se silente, mencionando, apenas, que tais fatos estão sendo apurados na esfera judicial.
Ao contrário do que mencionado pela Diretoria de Contas Municipais as Instruções Normativas que norteiam a definição dos escopos de análise das prestações de contas municipais não retiram do Relator e deste Tribunal o dever de apreciar e julgar quaisquer outras irregularidades cometidas pelo gestor no curso daquele exercício, independente ou não de constar no escopo inicialmente fixado, cuja gravidade possa macular a gestão.
Ainda que se deva reconhecer relevância às Instruções Normativas desta Corte que tenham por objeto a definição do objeto de análise das prestações de contas, conforme previsto no art. 226, §2º, c/c art. 193, ambos do Regimento Interno, devem elas ser interpretadas como atos de natureza ordenatória dos procedimentos fiscalizatórios, necessários para a "execução das Resoluções do Tribunal", mas, não, a priori, como impeditivas ou limitativas a sua atuação.
Releva notar que, acima de tudo, devem as Cortes de Contas exercer na plenitude sua competência para "julgar as contas" dos administradores públicos e "aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei", definida no art. 71, II e VIII, da Constituição Federal. Entendimento diverso implicaria na inversão da hierarquia das normas do ordenamento jurídico.
Cabe ressaltar, a propósito, o caráter sumário com que se dá a deliberação quanto à aprovação de instruções normativas, haja vista que, de acordo com o procedimento descrito nos arts. 193 a 196 do Regimento Interno, não há, na hipótese, designação de relator, tramitação pelas unidades técnicas, nem mesmo pelo Ministério Público de Contas, limitando-se o conhecimento da matéria, pelos membros do Colegiado, à remessa de cópia da respectiva minuta aos gabinetes dos Conselheiros, Auditores e do Procurador-Geral, cinco dias antes da sessão de julgamento.
A ausência de um procedimento de conhecimento mais abrangente corrobora a natureza ordenatória, não limitativa, de que esse ato normativo se reveste.
Ademais, a definição da melhor forma do exercício da competência constitucional mencionada, seja incidentalmente, nos próprios processos de prestações de contas, ou em autos apartados, com tramitação independente, somente pode ser definida caso a caso, observando-se a forma mais eficiente de apuração dos fatos, combinada com a avaliação de sua relevância, como elementos que possam ou não macular a gestão como um todo, ainda que fora do escopo inicial, aliada à possibilidade de se atribuir ao gestor a efetiva responsabilidade pela sua ocorrência.
Descabida, ademais, a alegação de quebra da igualdade na análise das contas das entidades, visto que, em todos os casos em que fatos relevantes forem observados, serão eles apurados e verificada a possibilidade de atribuir sua responsabilidade ao gestor.
Inversamente, aliás, num sentido mais amplo de isonomia e equidade, pode-se verificar flagrante desigualdade no tratamento de gestores, quando se exclui na prestação de contas a responsabilização daqueles que deram causa a graves irregularidades, por não estarem elas previstas no escopo previamente definido, ao passo que outros sujeitam-se à aplicação de sanções por irregulares de menor gravidade, pelo simples fato de que os fatos imputados constaram desse escopo.
Essa matéria, aliás, já foi objeto de decisão da 1ª Câmara, com prejudicial de mérito, contida no Acórdão nº 5244/2013.
No caso em tela, não há duvida de que, em princípio, a concessão irregular de diárias pode e deve macular as contas e a forma mais eficiente de apuração dos fatos é, incidentalmente, na própria prestação, onde os fatos já foram aduzidos, inclusive, com o contraditório oferecido à parte.
Sendo assim, diante da ausência de documentos a atestar a regularidade na concessão das diárias pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão no exercício de 2009, as contas merecem ser julgadas irregulares independentemente da decisão que vier a ser proferida nas esferas cível e penal que são independentes.
Ressalte-se que, muito embora não tenham sido julgadas as ações judiciais que tramitam na Comarca de Engenheiro Beltrão, o presente processo de prestação de contas encontra-se devidamente instruído, não se mostrando necessário nem conveniente seu sobrestamento.
Isso porque nestes autos foi determinado ao gestor que juntasse os documentos que comprovassem o bom e regular uso do dinheiro público quando dos gastos com diárias, inclusive, com a Informação da Diretoria de Contas Municipais declinando quais foram e o montante que carecia de comprovação.
O que foi anexado aos autos e pela Câmara Municipal na peça 46 foram os certificados emitidos pela empresa DGAM – Geração de Desenvolvimento em Administração Municipal, de participações no evento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e os Crimes contra a Administração Pública, realizado nos dias 09 a 12 de setembro em Balneário Camboriú/SC, os quais foram impugnados pelo Ministério Público Estadual, sem qualquer outro documento adicional que comprovasse a presença dos vereadores e da funcionária da Câmara no evento ou mesmo o controle da presença dos participantes, que somados totalizam R$ 14.098,70 (quatorze mil, noventa e oito reais e setenta centavos).
Ressalte-se que o fato de haver previsão orçamentária e de que os gastos não excederam o limite constitucional não descaracteriza a irregularidade, visto que o que se busca aferição diz respeito à legitimidade das despesas com pagamento de diárias, cujo ônus, conforme amplamente certificado, o gestor deixou de se desincumbir.
Ainda a título de ponderação, releva notar que essa irregularidade encontra-se revestida de maior gravidade, na medida em que, além do dano a erário, contém a presunção de que, dadas as circunstâncias, resta configurado o desvio de finalidade na utilização de recursos municipais, em favor dos vereadores beneficiários.
Dessa forma, acompanhando o Parecer Ministerial, a ausência de comprovação da regularidade na concessão de diárias aos vereadores e funcionários no exercício de 2009 macula as contas em exame, razão pela qual devem ser julgadas irregulares.
E, uma vez que constituem dano ao erário, enseja também a condenação do Presidente da Câmara à devolução integral dos recursos gastos com diárias no ano de 2009 (peça 20), nos termos do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Seguindo esse raciocínio, vale citar as considerações expendidas no voto condutor da Decisão nº 225/2000 - Segunda Câmara, da lavra do Ministro Adylson Motta, do Tribunal de Contas da União, proferido nos autos do TC 929.531/1998-1:
"A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão 176, verbis: 'Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova". (destaques nossos)
Nesta esteira, diante da lesão ao erário consistente em pagamento de diárias em desconformidade com as normas legais, já que pendente nos autos qualquer comprovação quanto à regularidade dos gastos com diárias, cabe aplicação ao gestor da multa proporcional ao dano prevista no artigo 89, §1º, VI, da LCE nº 113/2005, no percentual de 30%, dada a gravidade da conduta, conforme assinalado, com presunção de desvio de finalidade, que ensejou instaurações de duas ações penais e uma ação civil pública, movidas pelo Ministério Público Estadual e recebidas pelo Poder Judiciário.
Deixo, por fim, de remeter cópias destes autos ao Ministério Público Estadual tendo em conta o já noticiado de apuração das condutas consideradas irregulares tanto na esfera cível quanto criminal.
Pelo exposto, VOTO:

I - pelo julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Alves, em razão da ausência de comprovação da regularidade na concessão de diárias no exercício de 2009, nos termos do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II – pela condenação do responsável pelas contas, senhor Francisco de Assis Alves, à devolução integral dos recursos despendidos com diárias no exercício de 2009, conforme valores constantes na Informação nº 1205/12 da Diretoria de Contas Municipais, devidamente corrigidos, aos cofres da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão;
III – pela aplicação ao responsável senhor Francisco de Assis Alves da multa prevista no artigo 89, §1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no percentual de 30%, sobre os valores pagos a título de diárias, as quais careceram de qualquer comprovação de sua regularidade.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Alves, em razão da ausência de comprovação da regularidade na concessão de diárias no exercício de 2009, nos termos do artigo 16, III, "d", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II - Determinar a devolução integral dos recursos despendidos com diárias no exercício de 2009, pelo responsável pelas contas, Sr. Francisco de Assis Alves, conforme valores constantes na Informação nº 1205/12 da Diretoria de Contas Municipais, devidamente corrigidos, aos cofres da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão;
III - Aplicar a multa prevista no artigo 89, §1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no percentual de 30%, sobre os valores pagos a título de diárias, as quais careceram de qualquer comprovação de sua regularidade, ao responsável Senhor Francisco de Assis Alves.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. *Certidão de Trânsito em Julgado nº 253/13-STP.*
2. *Informação nº 1205/12 – Diretoria de Contas Municipais.*

PROCESSO Nº: 165978/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE, NELSON RODRIGUES EMILIANO, ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6409/14 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de contas ordinária. Prestação de Contas Anual. Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá. Exercício de 2007. Pela irregularidade das contas, em razão da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social, ressalvando o atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônicas, a não instituição de Sistema de Controle Interno e a contratação de empresa de consultoria contábil, em ofensa ao Prejulgado nº 06. Imputação de multa ao gestor das contas. Expedição de recomendação à gestão atual.
1. Trata-se de Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, convertida em Tomada de Contas Ordinária pelo Acórdão nº 669/09 – Primeira Câmara (peça nº 24), em razão da ausência de envio da prestação de contas anual.
Por meio do Despacho nº 648/10, constatou-se que as contas efetivamente haviam sido prestadas pela entidade, ainda que com atraso e sem a devida notificação pela autoridade responsável, razão pela qual se determinou o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para emissão de instrução padrão, com base no cruzamento automático de dados, promovido pelo sistema SIM-AM.
A Unidade Técnica, por meio da Instrução nº 2543/10 (peça nº 30), opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multas, tendo em vista a ausência de documentos essenciais para a análise da regularidade, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias, ausência de instituição de Sistema de Controle Interno, e falta de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, ressalvado o atraso no envio da prestação de contas eletrônica.
Devidamente citada a entidade, através de seu atual representante legal, e intimado o gestor das contas, conforme avisos de recebimento de peças nº 38 e 39, ambos apresentaram respostas, às peças nº 40 e 41, acompanhadas de documentos.
Em suas manifestações, além de apresentarem comprovantes bancários, sustentaram que a entidade não pôde emitir o parecer do controle interno no exercício de 2007 em razão de o controlador interno somente ter iniciado suas atividades em 2008.
Relativamente ao atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, o Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, à fl. 02 da peça nº 41, alegou que o atraso decorreu das mudanças na forma de envio dos dados ao Tribunal de Contas e da falta de pessoal técnico para executar o trabalho. Afirmou que contratou e pagou empresa de consultoria para esse fim, mas que as informações não foram entregues a tempo.
Em análise conclusiva, a Diretoria de Contas Municipais considerou sanadas as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias, assim como a falta de documentos e dados informatizados, e opinou pela ressalva do atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônicas e da não instituição de Sistema de Controle Interno.
Todavia, manteve o opinativo pela irregularidade das contas, em razão da manutenção da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social, com aplicação de multas.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10351/14 (peça nº 46), acompanhou o entendimento da Unidade Técnica, pela irregularidade das contas e aplicação das multas sugeridas.
É o relatório.
2. Os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da irregularidade das contas, tendo em vista a falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social.
Constataram-se, ademais, as seguintes irregularidades, as quais, diante de peculiaridades do caso em análise, poderão ser convertidas em ressalvas: atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônicas, não instituição de Sistema de Controle Interno e contratação de empresa de consultoria contábil, em ofensa ao Prejulgado nº 06.
Em primeiro lugar, no que se refere à irregularidade relativa à falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social, atestou a Unidade Técnica, em sua Instrução nº 2543/10-DCM (peça nº 30), que "a Entidade de previdência do Município não apresentou o CRP Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social, ou o documento juntado ao processo contém situação de irregularidade ou não conformação com as normas do Ministério. A ausência do certificado, na medida em que representa avaliação técnica e legal do referido órgão de controle, caracteriza, com efeito, a não conformidade do Regime Próprio de Previdência às normais legais aplicáveis", bem como que "em pesquisa realizada no site do Ministério da Previdência Social, verificou-se que a Entidade está em situação irregular, em relação a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, desde o exercício financeiro de 2004" (fl. 16).
Em suas manifestações de peças nº 40 e 41, os interessados restringem-se a afirmar que "o Município ainda vem lutando junto ao Ministério da Previdência Social, para conseguir solucionar todas as Irregularidades apontadas pelo MPS, irregularidades essas como falta de recolhimento da parte Patronal e do Empregado, de exercícios financeiros de 2003 à 2008, e outras conforme listagem de pendências do MPS".
Tendo em vista a ausência de indicação das medidas que estão sendo tomadas nesse desiderato, a ausência de qualquer comprovante nos autos do recolhimento das contribuições, e o fato de que o Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle esteve à frente da entidade nos exercício de 2003 a 2009, deve ser mantida a irregularidade, com aplicação ao gestor das contas da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, face à ofensa à Lei Federal nº 9.717/1998.
A respeito das impropriedades apontadas em relação ao Controle Interno (o responsável pelo Controle Interno é cargo em comissão, o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório, o responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício, omissão do controle interno em fiscalizar), verifica-se que todas elas são consequência da falta de instituição do Sistema de Controle Interno no exercício em análise, devendo, portanto, ser reunidas em um único item.
Tendo em vista que se tratava do primeiro ano de exigência da instituição do referido Sistema, conforme já abordado em diversas outras decisões desta Corte, bem como o fato de o Sistema ter sido instituído no exercício seguinte pela Lei Municipal nº 705/07, com a nomeação, através do decreto nº 035/2008, da servidora Mariléia da Silva Carvalho para o cargo de Controlador Interno (peças nº 40 e 41), merece o item relativo ser convertido em ressalva, sem aplicação de multa.
Por fim, aponta-se na instrução nº 1713/10-DCM que a prestação de contas eletrônica foi entregue em atraso, entre os dias 15 e 19 de dezembro de 2008 (protocolo nº 44410/09).
Contudo, o gestor da entidade, à fl. 02 da peça nº 41, explica que o atraso ocorreu por conta de problemas técnicos na remessa de dados, em função de mudanças na forma de envio dos dados ao Tribunal de Contas, tendo buscado o auxílio de empresa de consultoria para a transmissão.
Assim, tendo em vista a justificativa apresentada pelo gestor e que o atraso no encaminhamento não ocasionou dificuldades na análise da presente prestação de contas, ainda que decorrido longo tempo do prazo legal, bem como que esse fato, conforme jurisprudência desta Corte, por si só, não gera irregularidade, deve ser mantida a conversão do item em ressalva e afastada a aplicação da multa indicada.
Acrescente-se, todavia, que a contratação de empresa de consultoria contábil, comprovada por meio da nota fiscal juntada pelo gestor à fl. 06 da peça nº 41, configura ofensa ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas, tendo em vista que a alimentação e envio do SIM – AM faz parte das atividades contínuas da Entidade, devendo ser realizada por servidores do quando permanente.
O prejulgado nº 06 estabelece que as consultorias podem ser aceitas para questões que exijam notória especialização, cujo objeto seja singular, ou que se trate de demanda de alta complexidade e desde que seja para objeto específico e com prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.
Nesse sentido, aliás, a decisão desta Primeira Câmara contida no Acórdão nº 61/14, da qual se transcreve o seguinte extrato:

"Embora a situação em que o Município se encontrava no exercício financeiro de 2008, conforme muito competentemente descrita pela Unidade Técnica, fosse de flagrante contrariedade ao Prejulgado nº 06 desta Corte, deve-se levar em conta, conforme indicado pelo Parecer Ministerial nº 19328/13, que o referido Prejulgado data de 07/08/2008, de modo que figura-se razoável concluir pela conversão do item em ressalva, com a expedição de recomendação à atual gestão municipal, no sentido de que promova a adequação de seu quadro de pessoal ao referido Prejulgado".
No caso em análise, as contas são do exercício de 2007, anteriores, portanto, ao advento desse prejulgado, motivo pelo qual, com maior razão, deve a irregularidade ser convertida em ressalva, sem prejuízo da aposição de recomendação.
Assim, deverá ser aposta ressalva quanto ao item, com a expedição de recomendação à atual gestão municipal, no sentido de que promova a adequação de seu quadro de pessoal ao referido Prejulgado.
3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:
a) julgue irregulares as contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, com base no art. 248, II, do Regimento Interno, em virtude da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social, ressalvando o atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônicas, a não instituição de Sistema de Controle Interno e a contratação de empresa de consultoria contábil, em ofensa ao Prejulgado nº 06;
b) aplique ao gestor das contas, Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, a multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista a ofensa à Lei Federal nº 9.717/1998.
c) expeça recomendação à atual Administração, no sentido de que promova a adequação do quadro de pessoal o setor de contabilidade ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Ordinária e consequente irregularidade das contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do Município de Inajá, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, com base no art. 248, II, do Regimento Interno, em virtude da falta de regularidade perante o Ministério da Previdência Social, ressalvando o atraso no encaminhamento da prestação de contas eletrônicas, a não instituição de Sistema de Controle Interno e a contratação de empresa de consultoria contábil, em ofensa ao Prejulgado nº 06;
II - Aplicar a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor das contas, Sr. Alessandro Tadeu Diogo do Valle, tendo em vista a ofensa à Lei Federal nº 9.717/1998;
III - Recomendar à atual Administração, que promova a adequação do quadro de pessoal o setor de contabilidade ao Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 514422/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLENE IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS TRENTIN
ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6410/14 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria voluntária. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Afastamento da multa do art. 87, II, "a", da LOTC.
I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Marlene Iracema Pereira dos Santos Trentin, ocupante do cargo de Educador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, cujo ingresso ocorreu aos 11/01/1991.
O parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 19245/13, peça 07, manifestou-se por expedir o ato a fim de que a entidade previdenciária: (i) apresentasse o demonstrativo de cálculo com o valor final dos proventos, (ii) demonstrasse o cálculo realizado para a incorporação da gratificação especial da lei nº 12.207/07 e (iii) juntasse cópia do contracheque referente a última remuneração da servidora.
Após a manifestação da origem, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 21801/13, peça 12, manifestou-se pelo sobrestamento do ato até o julgamento do processo nº 45357/2008, que versa sobre a forma de incorporação das verbas transitórias ao valor final dos proventos.
A questão restou assentada por meio do Acórdão nº 3155/14 do Tribunal Pleno, retornando os autos para análise.
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 14219/14, peça 16, opinou pela legalidade e registro visto que as premissas contidas no referido acórdão foram cumpridas.
O Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 14807/14, peça 17, manifestou-se pela legalidade do ato em questão, com aplicação da multa do art. 87, II, "a", da LOTC, devido ao atraso no encaminhamento dos autos a este Tribunal.
É o relatório.
II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.
Com relação ao atraso no encaminhamento da documentação[1], tendo em conta a ausência de prejuízo ao exame da legalidade do ato, deixo de aplicar a multa do art. 87, inciso II, alínea "a" da LOTC, em razão de tratamento isonômico aos jurisdicionados, em face de diversos precedentes desta Corte que, em situação semelhante, tiveram afastada a multa, mostra-se mais equânime e efetiva a imputação de uma recomendação à administração, em substituição à penalidade sugerida.
Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa, recomendando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Determinar o registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa;
II - Recomendar que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
***1**. 2 meses e 2 dias, conforme Parecer nº 19245/13 – DICAP.*

PROCESSO Nº: 74124/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: TELMA LIS MARANHAO PINTO STARON
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6411/14 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria voluntária. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Afastamento da multa do art. 87, II, "a", da LOTC. Isonomia.
RELATÓRIO
I. Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária a servidora Telma Lis Maranhão Pinto Staron, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, com fundamento no 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional 47/2005, cujo ingresso ocorreu aos 01/04/1988.
Inicialmente, a Diretoria Jurídica no Parecer sob nº 12926/12, peça 5, opinou pela necessidade de contraditório, requerendo que o município retificasse o cálculo dos proventos, para incluir o tempo de serviço público prestado pelo servidor sob a égide do regime celetista para fins de cômputo dos adicionais, com a consequente retificação do decreto aposentatório e publicação.
Após a diligência proposta ter sido devidamente atendida, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em novo Parecer nº 17193/13, peça 25, manifestou-se pelo sobrestamento dos autos até a decisão final do protocolo nº 45357/08, que versava sobre a forma de incorporação de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria.
A discussão acerca da forma de incorporação das verbas transitórias foi pacificada por meio do Acórdão nº 3155/14 – Tribunal Pleno.
Examinada a presente aposentadoria à luz da referida decisão, a Diretoria de Controle de Atos de pessoal, em novo parecer nº 14455/14, peça 27, manifestou-se pela legalidade e registro do ato em apreço ao entender que foram atendidas todas as premissas firmadas no Acórdão 3155/14.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15159/14, peça 28, opinou pela legalidade do ato em questão, com aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, devido ao atraso no encaminhamento dos autos a este Tribunal.
É o relatório.
VOTO
II. Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.
Com relação ao atraso no encaminhamento da documentação, tendo em conta a ausência de prejuízo ao exame da legalidade do ato, deixo de aplicar a multa do art. 87, inciso II, alínea "a" da LOTC, em razão de tratamento isonômico aos jurisdicionados, em face de diversos precedentes desta Corte que, em situação semelhante, tiveram afastada a multa, mostra-se mais equânime e efetiva a imputação de uma recomendação à administração, em substituição à penalidade

sugerida.
Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa, recomendando ao Município de Araucária que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Determinar o registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa;
II - Recomendar ao Município de Araucária que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 300713/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANTONIO DE SIQUEIRA TABORDA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, ARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ANTONIO DE SIQUEIRA TABORDA
ADVOGADO / PROCURADOR: NILCIANE REGINA MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 6412/14 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria voluntária. Legalidade e registro. Atraso no envio da documentação. Afastamento da multa do art. 87, II, "a", da LOTC. Isonomia.
I.Tratam os autos de exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Antônio de Siqueira Taborda, ocupante do cargo de Agente de segurança, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, cujo ingresso ocorreu aos 01/04/1991.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1380/13, peça 1380/13, opinou pela manifestação da origem para que o Município esclarecesse acerca da incorporação dos cálculos dos proventos.
Após os esclarecimentos e justificativas por parte do Município, a Diretoria Jurídica, em novo parecer nº 6541/13, peça 26, manifestou-se pelo sobrestamento dos autos até a decisão final do protocolo nº 45357/08, que versava sobre a forma de incorporação de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria.
A discussão acerca da forma de incorporação das verbas transitórias foi pacificada por meio do Acórdão nº 3155/14 – Tribunal Pleno.
Examinada a presente aposentadoria à luz da referida decisão, a Diretoria de Controle de Atos de pessoal, em novo parecer nº 14452/14, peça 29, manifestou-se pela legalidade e registro do ato em apreço ao entender que foram atendidas todas as premissas firmadas no Acórdão 3155/14, bem como os requisitos para a inativação.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15160/14, peça 30, opinou pela legalidade do ato em questão, com aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, devido ao atraso no encaminhamento dos autos a este Tribunal.
É o relatório.
II.Conforme pareceres uniformes no processo, o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, motivo pelo qual deve ser concedido o registro por esta Corte.
Com relação ao atraso no encaminhamento da documentação, tendo em conta a ausência de prejuízo ao exame da legalidade do ato, deixo de aplicar a multa do art. 87, inciso II, alínea "a" da LOTC, em razão de tratamento isonômico aos jurisdicionados, em face de diversos precedentes desta Corte que, em situação semelhante, tiveram afastada a multa, mostra-se mais equânime e efetiva a imputação de uma recomendação à administração, em substituição à penalidade sugerida.
Pelo exposto, VOTO pelo registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa, recomendando ao Fundo de Previdência do Município de Araucária que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Determinar o registro do ato de inativação em referência, sem aplicação da multa;
II - Recomendar ao Fundo de Previdência do Município de Araucária que observe os prazos contidos nas normativas deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 170759/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, AIRTON ANTONIO AGNOLIN
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 442/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Emissão de parecer prévio pela irregularidade.
I – RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas Anual do MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
O orçamento para o exercício foi fixado em R$14.281.577,35 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo aprovado pela Lei n.º 353/2011, de 6/11/2011, a qual foi publicada em 7/11/2011.
Em análise inicial, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução n.º 2193/13 (peça n.º 18), apontou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em razão das seguintes anomalias:
1) Diferença de R$ 28.519,19 entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o Ativo Real Líquido emitido pela contabilidade;
2) Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério;
3) Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;
4) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR.
Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram defesa acompanhada de documentos (peças n.º 22-26 e 31).
A unidade técnica, através da Instrução n.º 4557/13 (peça 33), manteve o opinativo pela irregularidade das contas.
Após nova manifestação apresentada pelo Ente (peças 37-57), a Diretoria de Contas Municipais reviu seu posicionamento, sugerindo o julgamento pela regularidade das contas, através da Instrução n.º 1028/14 (peça n.º 61).
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6175/14 (peça n.º 62), opinou pela irregularidade das contas em virtude do não atendimento dos termos do Prejulgado n.º 06 deste Tribunal.
Em razão da aposentadoria do relator originário, Exmo. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o processo foi redistribuído.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Conforme exposto pela unidade técnica, o Município de Nova Cantu logrou êxito na demonstração da regularidade dos aportes realizados para o Regime Próprio de Previdência Social.
Já os apontamentos pertinentes à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade, os quais foram regularizados no transcurso da instrução processual, impõe-se a ressalva com base nos termos da Súmula n.º 8 deste Tribunal[1].
No entanto, as contas devem ser julgadas irregulares, uma vez que o cargo de contador foi exercido em desacordo com o Prejulgado n.º 6[2] deste Tribunal, o qual, inclusive, elencou outras possibilidades para solução da situação, antevendo prováveis dificuldades de manutenção de pessoal especializado no quadro efetivo, tais como:
1) a redução da jornada de trabalho e redução proporcional dos vencimentos;
2) a terceirização desde que em conformidade com os demais requisitos elencados no prejulgado;
3) a utilização de contador remunerado pelo Poder Executivo; e
4) a revisão da carreira do quadro funcional procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.
Todavia, o Município entendeu por bem contratar o responsável técnico, Senhor José Carlos Santos, mediante licitação realizada na modalidade convite, consoante Edital n.º 4/2009, homologada em 23/01/2009, cuja duração inicial era de 730 dias, prorrogada até 31/12/2012 pelos dois termos aditivos para prorrogação de prazo de execução e vigência firmados pelas partes (peça 26).
Nos termos do Prejulgado n.º 6 deste Tribunal, a terceirização de serviços contábeis é admitida desde que realizada mediante processo licitatório, com prazo determinado conforme o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93[3], com valor máximo de pagamento equivalente àquele que seria pago ao servidor efetivo e antecedido de comprovada realização de concurso infrutífero – o que não se verificou no caso em exame[4].
De resto, destacou o órgão ministerial à fl. 2 da peça processual nº 62, que o contador terceirizado presta serviços ao Município há 12 anos.
Sendo assim, com fundamento nos Artigos 1º[5], inciso I, e 16[6], inciso III, "b", da Lei Complementar nº 113/05 e nos Artigos 215[7] e 248[8], II, do Regimento Interno, acompanho o opinativo do Ministério Público e VOTO pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Nova Cantu, do exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, impondo à gestora a época a multa do artigo 87, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 113/2005[9], em razão do exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal, com a recomendação para que o Ente adote medidas visando à regularizar a contabilização das despesas com a legislação vigente, de acordo com o que assinalou a unidade técnica.
Além disso, merecem ressalva os itens ajustados no transcurso da instrução, relativos à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da

contabilidade.
Por fim, deve ser expedida comunicação ao Município de Farol, para que verifique se o estatuto de servidores autoriza a prestação de serviços em âmbito privado e junto a outros municípios, uma vez que a consulta aos dados SIM-AP revelou que o responsável técnico, o senhor José Carlos Santos, é também servidor comissionado do referido Município.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
I - Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Nova Cantu, do exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento nos Artigos 1º[10], inciso I, e 16[11], inciso III, "b", da Lei Complementar nº 113/05 e nos Artigos 215[12] e 248[13], II, do Regimento Interno, impondo à gestora a época a multa do artigo 87, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 113/2005[14], em razão do exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal, com a recomendação para que o Ente adote medidas visando à regularizar a contabilização das despesas com a legislação vigente, de acordo com o que assinalou a unidade técnica. Além disso, merecem ressalva os itens ajustados no transcurso da instrução, relativos à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e à diferença entre o Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da contabilidade.
II - Por fim, deve ser expedida comunicação ao Município de Farol, para que verifique se o estatuto de servidores autoriza a prestação de serviços em âmbito privado e junto a outros municípios, uma vez que a consulta aos dados SIM-AP revelou que o responsável técnico, o senhor José Carlos Santos, é também servidor comissionado do referido Município.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

__1__. Súmula n.º 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n. º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.
__2__. PREJULGADO. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER (2) REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU (3) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (5) DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. (6) HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ASSESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (7) SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE- Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS REGRAS ESPECÍFICAS. REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE HOUVER UM DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (2) CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA: NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO SERÁ POSSÍVEL QUE O CONTADOR DO PODER EXECUTIVO PRESTE SEUS SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE DESCRITO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. SERÁ REMUNERADO PELO PODER EXECUTIVO. (3) POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO. (Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Incidente: Prejulgado. Assunto: Contratação de advogados e contadores para atuarem junto às Câmaras Municipais. Processo: Protocolo nº465117/06. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Decisão: Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno. Sessão: 07/08/08. Publicação: AOTC nº163 de 22/08/08).
__3__. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
__4__. PREJULGADO n.º 6. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES (...) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
__5__. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;
__6__. Art.16. As contas serão julgadas: (...) III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) infração à norma legal ou regulamentar;
__7__. Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.
__8__. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) II – infração à norma legal ou regulamentar;
__9__. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.
__10__. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:
I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;
__11__. Art.16. As contas serão julgadas: (...) III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) infração à norma legal ou regulamentar;
__12__. Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.
__13__. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) II – infração à norma legal ou regulamentar;
__14__. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

PROCESSO Nº: 177788/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: JAMIL PECH, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 443/14 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Emissão de parecer prévio pela irregularidade.
I – RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas Anual do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor IRENEU INÁCIO ZACHARIAS.
O orçamento para o exercício foi fixado em R$ 13.191.750,00 (treze milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais), sendo aprovado pela Lei n.º 854/2011, de 1/12/2011, a qual foi publicada em 2/12/2011.
Em análise inicial, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução n.º 1534/13 (peça n.º 19), apontou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em razão das seguintes anomalias:
1) Resultado Financeiro Deficitário das fontes não vinculadas de 5,09% (R$ 336.185,62);
2) Déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades;
3) Parecer do Conselho do Fundeb não foi assinado pelos Conselheiros responsáveis;
4) Parecer do Conselho de Saúde não foi assinado pelos Conselheiros responsáveis; e
5) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR.
Oportunizado o contraditório, o gestor apresentou defesa acompanhada de documentos (peças n.º 23-28).
Após analisar os argumentos e documentos trazidos em sede de contraditório, a Unidade Técnica, através da Instrução n.º 4374/13 (peça 29), manteve o opinativo pela irregularidade das contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6175/14 (peça n.º 62), acompanhou a sugestão da unidade técnica pela irregularidade das contas.
Por fim, em razão da aposentadoria do relator originário, Exmo. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o processo me foi redistribuído.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em sua defesa, o Município logrou corrigir os documentos encaminhados inicialmente sem as devidas assinaturas, o que enseja a ressalva do item, com base na Súmula n.º 8 deste Tribunal[1].
Igual sorte segue o apontamento referente ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, uma vez que o Ente efetuou os pagamentos das obrigações patronais do INSS no valor de R$ 260.222,24 e dos Restos a Pagar de outros credores, no montante de R$ 69.777,77, todos quitados no início do exercício de 2013, totalizando R$ 330.000,01.
Desta forma, tendo em vista que (1) o resultado deficitário foi corrigido na sua quase totalidade durante o início do exercício seguinte e (2) o montante apurado (R$ 336.185,62) equivale a 5,09%, percentual muito próximo do limite tolerado pela jurisprudência deste Tribunal, tenho que este item também comporta ressalva.
No entanto, o juízo de irregularidade se impõe, uma vez que o cargo de contador foi exercido em desacordo com o Prejulgado n.º 6[2] deste Tribunal, já que o responsável técnico, o Senhor Ircelio Carlotto, apesar de ser servidor efetivo, foi nomeado para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo e não para o cargo de

Contador efetivo.
Ademais, o SIM-AP demonstra que o Município sequer dispõe do cargo efetivo de Contador em seu Quadro de Pessoal.
Outro ponto que revela a irregularidade das contas é o déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades (R$ 50.282,57), acerca do qual o Ente não apresentou qualquer explicação.
Sendo assim, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[3], acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público e VOTO pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, aplicando ao gestor as multas previstas no Art. 87, § 4º[4] e no Art. 87, IV, "g"[5], ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[6], em razão do exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal e do déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, sem prejuízo do registro das ressalvas relativas à regularização documental durante a instrução processual e ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[7], aplicando ao gestor as multas previstas no Art. 87, § 4º[8] e no Art. 87, IV, "g"[9], ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[10], em razão do exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6 deste Tribunal e do déficit das obrigações financeiras frente às disponibilidades, sem prejuízo do registro das ressalvas relativas à regularização documental durante a instrução processual e ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____

1. Súmula n.º 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n. º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.
2. PREJULGADO. REGRAS GERAIS PARA OS CONTADORES E ASSESSORES JURÍDICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS: (1) NECESSÁRIO CONCURSO PÚBLICO, EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENDO FRUSTRADO O CONCURSO PODE HAVER (2) REVISÃO DA CARREIRA DO QUADRO FUNCIONAL, PROCURANDO MANTÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O MERCADO OU (3) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS VENCIMENTOS (4) TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR MÁXIMO PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. (5) DEVE-SE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO INCISO XVI, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO À ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. (6) HAVENDO SERVIÇO DE CONTABILIDADE OU DE ASSESSORIA JURÍDICA, TANTO NO LEGISLATIVO QUANTO NO EXECUTIVO NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC OU NA OAB. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (7) SENDO SUBSTITUTIVO DE PESSOAL: COMPUTAR-SE- Á NO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. SOMADO ÀS REGRAS GERAIS, HÁ QUE SE OBSERVAR, EM CADA CASO, AS REGRAS ESPECÍFICAS. REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTADORES DO PODER LEGISLATIVO: (1) CARGO EM COMISSÃO: IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE HOUVER UM DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE. NO MÍNIMO 01 DOS INTEGRANTES DEVERÁ ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NO CRC. O DEPARTAMENTO PODERÁ SER CHEFIADO POR DETENTOR DE CARGO COMISSIONADO OU SERVIDOR EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA. (2) CONTABILIDADE DESCENTRALIZADA: NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO SERÁ POSSÍVEL QUE O CONTADOR DO PODER EXECUTIVO PRESTE SEUS SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE DESCRITO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. SERÁ REMUNERADO PELO PODER EXECUTIVO. (3) POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO NOS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO CARGO OU EM QUE, DEVIDAMENTE MOTIVADO, O CARGO ESTIVER EM EXTINÇÃO. (Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Incidente: Prejulgado. Assunto: Contratação de advogados e contadores para atuarem junto às Câmaras Municipais. Processo: Protocolo nº465117/06. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Decisão: Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno. Sessão: 07/08/08. Publicação: AOTC nº163 de 22/08/08).
3. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:
(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais):
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.
5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário. (...)
§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.
6. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.
7. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:
(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
8. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais):
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.
9. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (...)
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário. (...)
§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.
***10**. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)*
§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

PROCESSO Nº: 177139/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: OSMAR TRENTINI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 444/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Exercício de 2009. Pareceres instrutórios pela irregularidade das contas. Julgamento de tomada de contas extraordinária, considerando procedentes diversos achados de irregularidades relativos à gestão municipal no mesmo exercício. Escopo das prestações de contas municipal tem caráter ordenatório e não limitador. Parecer Prévio pela irregularidade das contas, conforme instrução técnica, incluindo os achados julgados procedentes em tomada de contas extraordinária.
I. Trata-se de prestação de contas do Município de Maria Helena, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Osmar Trentini.
Primeiramente, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2511/10, de peça nº 11, indicando a ocorrência de diversas irregularidades, são elas: a) ausência de comprovação dos saldos de dívida fundada; b) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos RGPS; c) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos RPPS; d) ausência de pagamento da dívida fundada – Confissão de Dívida com o RPPS; e) ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; f) ausência de extrato da conta bancária com saldo em 31/12; g) falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos; h) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INS e ou RPPS; i) movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada; j) não encaminhamento do Parecer do Conselho de Saúde sobre as contas do exercício; k) não foi encaminhado o Relatório de Controle Interno; l) o questionário atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade; m) omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; n) Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não vinculadas.
Concedido o contraditório, o Município de Maria Helena apresentou defesa na peça nº 24.
Na sequência, houve a anexação na peça nº 30 de cópia do relatório de inspeção contido na peça nº 09 dos autos nº 557241/09.
A Diretoria de Contas Municipais apresentou a Instrução nº 4387/13, peça nº 33, na qual entendeu mantidas as seguintes irregularidades: a) resultado deficitário das fontes não vinculadas; b) ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; c) ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS; d) não foi encaminhado Relatório de Controle Interno; e) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS; f) Questionário de atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica irregularidades. Sendo assim, concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas ao responsável pelas contas.
Na mesma esteira foi o posicionamento do Ministério Público de Contas exarado no Parecer nº 19019/13, de peça nº 35.
Preliminarmente ao julgamento do feito, foi solicitada à unidade técnica informações acerca da terceirização de mão-de-obra pelo Município no exercício em comento.
Em atendimento a Diretoria de Contas Municipais prestou a Informação nº 58/14, de peça nº 37, indicando que foram empenhados a título de assessoria e consultoria técnica ou jurídica o montante de R$ 61.520,00, de serviço de apoio administrativo, técnico e operacional R$ 3.780,00 e serviços técnicos profissionais o montante de R$ 543.825,00, totalizando R$ 609.125,00. Na mesma peça destacou aquela unidade técnica que "o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de

forma inquestionável a efetiva substitutividade de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município". Indicou, ao final, que realizando o ajuste de R$ 609.125,00 ao cálculo consolidado, o Poder Executivo Municipal extrapola o índice de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, concluiu pela irregularidade das contas, ratificando os termos da Instrução nº 4387/13.

O Ministério Público de Contas mediante Parecer nº 2159/14, de peça nº 39, solicitou realização de diligência ao ente para apresentação de esclarecimentos e justificativas para as contratações contidas na Informação 58/14 da Diretoria de Contas Municipais, de forma a possibilitar a análise do cumprimento do contido no Prejulgado nº 6, bem como a terceirização de serviços permanentes.

Por meio do Despacho nº 403/14, peça nº 40, foi determinada a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que fossem juntadas cópias dos Acórdãos nºs 4209/12 – 2ª Câmara e 186/14 – Pleno. Com relação às diligências solicitadas pelo Ministério Público de Contas, foi dada nova oportunidade de manifestação a esse órgão, tendo em conta as diversas contratações apuradas nos autos de Relatório de Inspeção convertido em tomada de contas extraordinária, na qual quais já foram julgados procedentes e irregulares os achados nº 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15.

Na sequencia, o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3027/14, de peça nº 45, ratificou o parecer de peça 35, pela irregularidade da prestação de contas, entendendo desnecessária a diligência antes sugerida.

Finalmente, por meio do Despacho nº 544/14, de peça 46, foi determinada a intimação do Senhor Osmar Trentini, para que se manifestasse sobre a repercussão dos Acórdãos 4209/12 -2ª Câmara e 186/14 - Pleno no julgamento das presentes contas.

Devidamente intimado, conforme aviso de recebimento acostado na peça 53, o responsável pelas contas não se manifestou.

É o relatório.

II. Conforme acima relatado, as presentes contas do Município de Maria Helena são relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Osmar Trentini, e obtiveram pareceres desfavoráveis tanto da Diretoria de Contas Municipais quanto do Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais concluiu pela irregularidade material das contas em virtude das seguintes impropriedades:

a) resultado deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 8,98;
b) ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas;
c) ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS;
d) inexistência de Controle Interno;
e) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS;
f) Questionário de atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica irregularidades.

Assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, uma vez que no curso da instrução o responsável pelas contas não elidiu as irregularidades acima identificadas.

Em relação ao resultado deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 8,98, resultando no déficit acumulado de R$ 325.571,52 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme bem pontuado pela unidade técnica, ao contrário do que sustentado pela origem, a situação deficitária não se deu isoladamente no exercício de 2009, em virtude da queda de arrecadação do FPM, já que apresentou déficits financeiros em outros exercícios, conforme indicado na Instrução nº 4387/13, peça 33, p. 4.

Em relação à ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, sustenta a unidade técnica, (...) que dos elementos comprobatórios encaminhados, não foram localizados extratos bancários que comprovem valor a valor as transações ocorridas conforme demonstrativo acima[1].

Assim, diante da impossibilidade de conciliações das informações prestadas, acompanho a Diretoria de Contas Municipais pela manutenção do apontamento de irregularidade.

Quanto à ausência de comprovação do pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS, após a apresentação de esclarecimentos e documentos pela origem, a Diretoria de Contas Municipais manifestou-se pela não regularização deste item, uma vez que a diferença a que se refere correção e encargos não teve sua comprovação devida.

Constou também apontamento de irregularidade quanto ao relatório de controle interno, uma vez que o documento enviado pelo Município de Maria Helena foi o mesmo apresentado em sede de Tomada de Contas Extraordinária nº 557241/09 e recusado, já que julgado procedente o achado nº 2, apontando a inexistência efetiva controle interno, cujo coordenador do sistema interno nomeado era sobrinho do prefeito Sr. Vagner Trentini, já que naqueles autos restou demonstrada a ausência de qualquer tipo de controle e acompanhamento.

Além disso, não restou elidido pelo responsável pelas contas a imputação de ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS, já que mesmo depois de concedida nova oportunidade não houve a demonstração dos valores devidos no passivo financeiro.

Por fim, quanto ao questionário sobre atuação da saúde e do conselho municipal de saúde, no qual se indicou ocorrência de irregularidades, o gestor não buscou afastá-las, bem como merecem ser mantidas já que reforçam os achados contidos na tomada de contas extraordinária acima referida, os quais foram julgados procedentes que versaram sobre contratações irregularidades de prestadores de serviços médicos.

Neste diapasão, agregam-se às irregularidades identificadas no curso desta Instrução, aquelas decorrentes do julgamento da tomada de contas extraordinária, originária de relatório de inspeção realizado no Município de Maria Helena, Acórdãos nºs 4209/12 – Segunda Câmara e 186/14 – Pleno, nos quais foram julgados procedentes os seguintes achados 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, os quais refletem no exercício de 2009, em exame.

Em resumo, foram julgadas procedentes as seguintes condutas, relativas ao exercício de 2009:

- Achado nº 1: Nomeação de sobrinhos para o exercício dos cargos de Controlador Interno e Chefe da Divisão de Folha de Pagamento em ofensa ao Prejulgado nº 09 desta Corte de Contas e em razão do número excessivo de cargos em comissão, em ofensa à Lei Orgânica Municipal;
- Achado nº 2: Sistema de controle interno inexistente, com dispêndio de recursos para locação de software não utilizado;
- Achado nº 6: obra de ampliação do hospital paralisada, deteriorando-se, em ofensa ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Achado nº 7: contratação irregular de assessorias jurídicas mediante Pregão nº 018/2009, com ofensa aos artigos 3º e 9º, II, §3º, da Lei 8.666/1993 e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas, por se tratar de serviços habituais de advocacia;
- Achado nº 8: contratação de empresa Controle Assessoria Contábil Ltda. para assessoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial por meio de Convite nº 03/2009, com ofensa à lei de licitações, à obrigatoriedade de concurso público e ao Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas;
- Achado nº 10: diversas irregularidades na contratação da empresa KB Reciclados LTDA. – ME para prestar serviços terceirizados de transporte escolar mediante Pregão Presencial nº 20/2009[2];
- Achado nº 13: diversas irregularidades na contratação de serviços médicos, mediante realização de tomada de preços nºs 001/2009, 002/2009 e 005/2009;
- Achado nº 14: irregularidades na contratação de serviços médicos no Pronto Atendimento, por meio de Pregão Presencial nº 038/2009;
- Achado nº 16: irregularidade na aquisição de gasolina comum mediante os pregões presenciais 002/2009, 021/2009 e 039/2009;
- Achado nº 17: irregularidades na aquisição de lubrificantes e filtros novos para veículos automotivos e máquinas pesadas por meio de convite nº 02/209;
- Achado nº 18: aquisição irregular de pneus recapados e prestação de serviços na recapagem de pneus usados, valendo-se dentre outros, do convite nº 009/2009.
- Achado nº 19: irregularidades na aquisição de peças e serviços de manutenção dos veículos da frota municipal.

Acerca do reflexo do julgamento da tomada de contas extraordinária acima referida não houve manifestação do responsável pelas contas, embora regularmente intimado.

Analisando a natureza das irregularidades, não há como estas não conduzirem a um parecer desfavorável nas contas em exame, uma vez que restaram julgadas procedentes graves irregularidades em diversas contratações, nas áreas advocatícia e contabilidade (com ofensa ao Prejulgado nº 6), saúde (contratação irregular de serviços médicos), transporte escolar, em procedimentos licitatórios, aquisição de bens, além de ausência de efetivo controle interno e número excessivo de cargos comissionados.

Não por outro motivo, cumpre repisar que muito embora as irregularidades identificadas no processo de tomada de contas extraordinária nº 557241/09, não tenham, a princípio, integrado o escopo de análise da Diretoria de Contas Municipais quanto às prestações de contas municipais relativas ao exercício de 2009, por brevidade, me valho das razões expostas no processo nº 160775/10, acolhidas integralmente pela 1ª Câmara por meio do Acórdão 5244/2013, de que as Instruções Normativas que definem o escopo das prestações de contas municipais têm caráter ordenatório, não limitativa à atuação desta Corte de Contas[3].

Sendo assim, as impropriedades ventiladas e julgadas procedentes naqueles autos refletirão no julgamento das contas deste exercício do Município de Maria Helena, pois retratam graves irregularidades na gestão municipal naquele exercício.

Com relação à aplicação de sanções, releva notar que as impropriedades referentes ao Controle Interno e à atuação do Município na área da saúde já foram objeto de deliberação nos referidos autos de tomada de contas extraordinária, objeto dos achados1/2 e 13/14, respectivamente, motivo pelo qual, resta prejudicada a imposição de outras medidas sancionatórias.

Entretanto, com relação ao resultado deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 8,98, à ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS e à ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS, mostra-se cabível, com relação a cada um deles, a imposição da multa do art. 87, IV, "g", da LC 113/05, haja vista que deixou de ser atendida a respectiva legislação em regência.

Relativamente à ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, deve ser aplicada a multa do art. 87, I, "b", da mesma lei, por uma vez, observando-se que, muito embora sejam seis os apontamentos da unidade técnica (f. 13 da peça nº 33), pode-se adotar a tese da continuidade delitiva, haja vista que a referida omissão diz respeito a fatos de idêntica natureza.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que:

I - seja recomendada a irregularidade das contas do Município de Maria Helena, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Osmar Trentini, em virtude das irregularidades identificadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais n º 4387/13, referentes ao resultado deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 8,98; à ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS; à ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS; irregularidades indicadas no questionário de atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde; inexistência de Controle Interno; e ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, bem como no julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 557241/09 proferida por meio do Acórdão 4209/12 – 2ª Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 – Pleno, no qual foram julgados procedentes

os achados nºs 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, os quais refletem no exercício de 2009, ora em exame;
II – sejam impostas contra o gestor, Sr. Osmar Trentini, as multas do art. 87, IV, "g", da LC nº 113/2005, por 3 (três) vezes, e a do inciso I, "b", do mesmo artigo, uma vez.
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Município de Maria Helena, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Osmar Trentini, em virtude das irregularidades identificadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 4387/13, referentes ao resultado deficitário das fontes não vinculadas, no percentual de 8,98; à ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS; à ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao RGPS e RPPS; irregularidades indicadas no questionário de atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde; inexistência de Controle Interno; e ausência de extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, bem como no julgamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 557241/09 proferida por meio do Acórdão 4209/12 – 2ª Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão nº 186/14 – Pleno, no qual foram julgados procedentes os achados nºs 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, os quais refletem no exercício de 2009, ora em exame;
II - Aplicar as multas do art. 87, IV, "g", da LC nº 113/2005, por 3 (três) vezes, e a do inciso I, "b", do mesmo artigo, uma vez, ao gestor, Sr. Osmar Trentini.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de outubro de 2014 – Sessão nº 37.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

_____
1. Instrução 4387/13, peça 33, p. 13.
2. São elas, em apertada síntese: ausência de planilha para composição dos cursos, que demonstre o preço máximo por quilômetro; participação de uma única empresa, cujo alvará destina-se à coleta e reciclagem de resíduos; desrespeito ao Edital, por não serem os veículos de propriedade da contratada; inobservância de regra contratual de que seria de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor as despesas com manutenção corretiva e preventiva dos veículos, aquisição de combustível, aquisição de equipamentos de segurança obrigatórios.
3. EMENTA: Prestação de contas municipal. Fundo previdenciário. Prejudicial de mérito. Irregularidade não incluída no escopo. Irrelevância, dado o caráter ordenatório das instruções normativas. Prevalência do pleno exercício da competência constitucional dos Tribunais de Contas. Nepotismo e Súmula nº 13 do STF. Serviço voluntário e gratuito prestado pelo filho do gestor. Descaracterização. Regularidade das contas, ressalvada a contratação das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, sem a comprovação de processo licitatório nem da realização de infrutífero concurso público anterior, conforme exigido pelo Prejulgado nº 6, com determinação.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 826941/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI
DESPACHO Nº: 1696/14
Trata-se de Representação encaminhada a este Tribunal pela Câmara Municipal de Ibaiti, por meio de seu Presidente, noticiando supostas irregularidades na execução do contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Ibaiti e a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.
Consta dos autos que o Município de Ibaiti firmou o Contrato de Concessão nº 397 com a Sanepar, em 28 de julho de 2005 (Lei Municipal nº 401/2005), pelo prazo de 30 anos, para a prestação de serviços públicos de saneamento básico de água e esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgotos, bem como a tomada de medidas para preservação do meio ambiente.
No entanto, de acordo com o representante, a Sanepar não estaria cumprindo devidamente o contrato, havendo falhas em relação ao tratamento do esgoto, a qualidade da água, a instalação de rede de água - o que teria ocorrido, inclusive, em áreas de preservação permanente - dentre outras.
Depreende-se dos autos, ainda, que foi instaurada Comissão Especial de Investigação (CEI), em 27 de setembro de 2013 (posteriormente prorrogada), para apurar a situação de cumprimento das obrigações assumidas pela Sanepar em razão de todos os contratos de concessões firmados com o Município de Ibaiti. O relatório final foi acostado à peça 5, fls. 115/142.
É o relatório.
Primeiramente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.
Mostra-se adequada, assim, a intimação do Município de Ibaiti, responsável pela fiscalização do aludido contrato de concessão, para apresentar esclarecimentos acerca dos fatos alegados na inicial.
Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Ibaiti, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 182051/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, AMILTON PAULO DA SILVA
DESPACHO Nº: 1704/14
1) RECEBO o Recurso de Revista interposto por Amilton Paulo da Silva (peças 74/80), contra a decisão materializada no Acórdão nº 5372/14 – Tribunal Pleno (peça 69), uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de outubro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 959093/14 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUCIANA CECILIA DA COSTA ABI-SAAB (OAB/PR 64856)
DESPACHO Nº: 1701/14
Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1], por Vanderleia Silva Melo, advogada inscrita na OAB/SP sob nº293.204, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 37/2014, menor preço por lote, por empreitada global, promovido pelo Município de Alvorada do Sul, visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus novos para os veículos lotados na Prefeitura Municipal de Alvora do Sul.
O edital previu a data de 22/10/2014 para a abertura do certame e estimou em R$ 297.180,00 (duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta reais) o valor máximo da licitação.
A Representante se insurge contra a adoção do critério menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, e da exigência de que os produtos sejam entregues no prazo mínimo de 2 (dois) dias.
Afirma que o objeto deveria ter sido fracionado para ampliar a participação no certame e que o critério adotado ofende o art. 15, IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.
Alega que a exigência de que os pneus sejam entregues no prazo mínimo de 2 (dois) dias configura discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois, a seu ver, "só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada no máximo a 100 (cem) km mais ou menos da Administração requisitante".
Sustenta que tal exigência ofende o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/02, que veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
Por fim, a representante ressalta que essas exigências restringem a competitividade do certame, pois afastam a participação de pessoas que possuem condições de prestar o objeto.
É o relatório.
Juízo de Admissibilidade
A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.
Cinge-se a controvérsia no fato de que o edital da licitação teria violado dispositivos da Lei nº 8.666/93 e o princípio da ampla competitividade ao adotar o critério menor preço por lote e exigir a entrega dos produtos no prazo mínimo de 2 (dois) dias.
Com efeito, a adoção do critério menor preço por lote não parece apropriada nesse caso, uma vez que é possível o fracionamento do objeto em diversos itens, o que resulta na ampliação da competitividade.
Assim, essa exigência pode configurar restrição indevida ao caráter competitivo do certame, além de violar os artigos 15, IV e 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, razão pela qual recebo a representação em relação a esse ponto.
No entanto, no que tange ao prazo para a entrega dos bens, não verifico qualquer irregularidade, mostrando-se razoável o prazo de entrega estipulado no edital de no mínimo 2 (dois) dias (item 4.2.7 do edital). Logo, não recebo a representação nesse ponto.
Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO PARCIALMENTE a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005)[2] e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno[3].
Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão Sr. Roberes Roseres Rivelino da Silva (Pregoeiro; subscritor do edital) e do Sr. João Carlos Peres (Prefeito Municipal de Alvorada do Sul; CPF nº

602.790.449-68), como representados;
b) Após, determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Alvorada do Sul; do Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Peres; e do Pregoeiro, Sr. Roberes Roseres Rivelino da Silva, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado.
Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação da defesa, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de outubro de 2014.
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

_____

1. *Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*
§ 1o Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (...)
2. *Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.*
(...) Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
3. *Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.*
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória. (...)
4. *Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)*

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 250905/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO - JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
DESPACHO - 2448/14 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 57) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 24 de outubro de 2014.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 170159/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
PROCURADOR: ISABELLA BANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 224/14
1. Em petição anexada às peças nº 108 a 112, o Município de Planaltina do Paraná noticia que a Certidão de Débito nº 259/2008 (peça nº 85) foi desconstituída por sentença judicial transitada em julgado, proferida nos autos de embargos à execução nº 564/2009, da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, que tem por objeto a execução nº 482/2009, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Teixeira Alves, perante o mesmo Juízo.
Na mesma oportunidade, solicitou que este Tribunal considere temerário protestar o executado, e inviável solicitar ao cartório a emissão de certidão de inteiro teor da execução sob nº 755-89.2010.8.16.0151, proposta pelo Município de Planaltina do Paraná, com base no mesmo título executivo desconstituído.
Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Parquet se manifestou pela baixa de responsabilidade do Município (Parecer nº 16520/14, peça nº 117).
2. Depreende-se da fundamentação da referida sentença judicial, que a certidão foi desconstituída em razão de suposto vício contido no despacho nº 6148/08-SAUDI (peça nº 77), o qual, com base em precedente desta Corte, dispensou a abertura do processo de impugnação de despesa e de novo contraditório ao Ex-Prefeito, determinando a imediata execução do valor da extrapolação de subsídios de que tratam os Acórdãos nº 1516/06 – 1ª Câmara e 314/07 – Tribunal Pleno.
Por essa razão, em que pese o desencontro da decisão judicial com o procedimento consolidado nesta Corte, a ela deve ser dado cumprimento, procedendo-se ao cancelamento da Certidão de Débito nº 259/2008 e à consequente reabertura da instrução processual, oportunizando-se, inclusive, o contraditório ao responsável pelas contas acerca dos fundamentos da irregularidade que ocasionou a emissão da Certidão de Débito nº 259/2008.
Antes dessa intimação, porém, tendo-se em conta o longo período, de mais de oito anos, desde a primeira apreciação colegiada das contas (Acórdão nº 1516/06, 1ª Câmara, peça nº 31), mostra-se conveniente a prévia análise, pela Diretoria de Contas Municipais, do fundamento da extrapolação da remuneração dos agentes políticos, à luz da jurisprudência atualizada desta Corte.
Outrossim, em que pese o entendimento do D. Procurador de Contas, tem-se que não caberia determinação de baixa de responsabilidade do Município, tendo em vista que a essa pessoa jurídica não fora imputado débito, obrigação ou multa pelos Acórdãos supra referidos, mas, pessoalmente, ao ex-prefeito, determinando-se, em substituição a essa proposta, o levantamento de pendência da entidade junto à Diretoria de Execuções, para fins de Certidão Liberatória, face à perda de objeto da exigência do protesto e do acompanhamento da execução do título desconstituído, sem prejuízo da manutenção da recomendação de irregularidade das contas, pelos demais fundamentos indicados no mesmo acórdão citado, mantido em grau de recurso (peça nº 41).
3. Dessa feita, após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 436 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos:
a) à Diretoria de Protocolo, para que inclua, na autuação, o nome do ex-prefeito, Sr. MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES;
b) à Diretoria de Execuções, para cancelamento da Certidão de Débito nº 259/2008 e consequente levantamento das pendências a ela associadas, para efeito de Certidão Liberatória;
c) à Diretoria de Contas Municipais, para que se manifeste acerca da manutenção dos fundamentos da irregularidade que ocasionou a emissão da Certidão de Débito nº 259/2008, referente à extrapolação da remuneração dos agentes políticos, em face da atual jurisprudência deste Tribunal de Contas, com vistas à abertura do contraditório ao ex-gestor.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 76623/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 226/14

I- Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação quanto à suposta extrapolação do limite semanal de trabalho estipulada por lei para o operador de raio-X[1], Anderson Meireles Nogueira[2], uma vez que embora cumule legalmente cargo na área de saúde, há infração ao disposto no artigo 14 da Lei 7.394/85[3], que estabelece como limite 24 horas semanais.
Desde já fica autorizada intimação da origem para esclarecimentos.
II – Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2014.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[4]

_____
1. *OPERADOR DE RAIOS X – CARGA HORÁRIA. A Lei nº 7.394/1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, prevê carga horária semanal de vinte e quatro horas, visando a dar proteção aos trabalhadores expostos aos riscos da radioatividade. O intento do legislador foi o de minorar a duração do trabalho de referida categoria, tendo em vista a nocividade à saúde do trabalhador. (TRT1ª Reg. PROCESSO: 01486-2007-302-01-00-0 – RTOrd)*
2. *Certidão de peça 13 e peça 2, p.142.*
3. *Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas: I - radiológica, no setor de diagnóstico; II - radioterápica, no setor de terapia; III - radioisotópica, no setor de radioisótopos; IV - industrial, no setor industrial; V - de medicina nuclear. Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.*
4. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 287780/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARISA BASTASINNI COSTA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 228/14

I. Recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência nas peças 68/69.
II. Assim, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação, abordando ainda o aspecto relativo à readaptação da servidora, levando em consideração constar na ficha de Licença Médica justificativa do afastamento para "atividade que não precise de uso excessivo da voz" (peça 2, p. 18 e sgts.)
III. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 126528/04
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ADEMIR PICANCIO, ALCEU LOHMANN FRIES, ANTENOR JOSE DOMINICO, LEONEL DE BARROS CASTRO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, SEBASTIAO DUELIS DE BARROS, VALDECI DE ANDRADE, WELITON SANTOS FIGUEIREDO, EDUARDO CESARIO PEREIRA, VEROLIN BELAO, JOSÉ CÍCERO FIDELIS, ADEMIR DA ROCHA JESS, GABRIEL JORGE SAMAHA, ARMANDO NEME FILHO, IRONE ALVES DA SILVA
PROCURADOR: JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 229/14

1. Tendo-se em conta a comprovação parcial de recolhimento dos valores a que se refere o item 2 do Acórdão nº 3174/13 – Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados nas peças 302, 306, 308 e 310, as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 821/14, 822/14, 824/14 e 825/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 16659/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de EDUARDO CESÁRIO PEREIRA, CPF nº 147.014.059-49, GABRIEL JORGE SAMAHA, CPF nº 541.815.939-91, LEONEL DE BARROS CASTRO, CPF nº 321.857.079-49, SEBASTIAO DUELIS DE BARROS, CPF nº 115.986.891-34, respectivamente, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação da Câmara de Vereadores de Piraquara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento das ações ou o cumprimento dos parcelamentos dos débitos pelos senhores Ademir da Rocha Jeff, Ademir Picancio, Alceu Lohmann Fries, Antenor José Dominico, José Cícero Fidelis, Miguel Marçalo Brudeck Scrobot, Valdeci de Andrade, Verolin Belão e Weliton S. Figueiredo, em acolhimento ao Parecer nº 16659/14 do Ministério Público de Contas.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2014.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 125258/97
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEIS: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 2442/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à alteração da autuação, com vistas a fazer constar:
1) o senhor ANTONIO CARLOS SCADELAI, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA INÊS; e
2) os Procuradores constantes do instrumento de mandato à página 3 da peça 13.
Após, retornem os autos conclusos a este Gabinete.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

_____
1. *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.° 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 155399/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, ANA CICILIA TORRES, ANI ROSI MEDEIROS FERREIRA DE LIMA, CLEUNICE ALVES CARDOSO, LUCIA DE FATIMA ROSA NERI, MARLENE DATSCH ROSSI, NIRSA MARIA JASPER, SONIA DE SOUZA RAMOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1132/14

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Ouro Verde do Oeste para provimento de cargos do quadro de pessoal, sendo admitidos, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2006, para o cargo de Atendente em Unidade de Educação Infantil, os seguintes profissionais:
- Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima;
- Nirsa Maria Jasper;
- Marlene Datsch Rossi;
- Sonia de Souza Ramos;
- Ana Cicilia Torres;
- Lucia de Fátima Rosa Neri.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 315453/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: ADRIANO PRETO,EVA APARECIDA DA SILVA,VALTER RICHTER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1133/14

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Alto Piquiri para provimento de cargos de Enfermeiro Padrão, sendo nomeados Adriano Preto e Eva Aparecida da Silva, em decorrência de concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2006.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 92301/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: GIOVANA DERENGOSKI FILISBERTO,MAURO FELIZ DOS SANTOS,PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA,ROSANE CLEIDE RESSEL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1136/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Paula Freitas para provimento de cargos de Educador Infantil, sendo admitidos, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2007, Rosane Cleide Ressel e Giovana Derengoski Filisberto.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 15182/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: ADELITA MORAES ALVES,ALINE MORAES ALVES,AMANDA HAILLA DE OLIVEIRA,CAROLINA ANDREASSA TEREZIN,CLEONICE DE SIQUEIRA,EDUARDO SILVA CHUEIRE,ELHEAZAR MOISES BUENO,ELIANA DO NASCIMENTO FARIA,ERICA TIENE NAGATA DE PAIVA,ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA,GIONEIA REGIANE DE OLIVEIRA BIANCHINI,JANAINA MATEUS,JOSIANE TEREZINHA MOTA,LUCIMARA APARECIDA DOS REIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1137/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Jaboti, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2010, relativa aos seguintes cargos/profissionais:
- Professor de Educação Física:
- Amanda Hailla de Oliveira e
- Eduardo Silva Chueire.
- Professor com Magistério:
- Adelita Moraes Alves;
- Aline Moraes Alves;
- Carolina Andreassa Terezin;
- Cleonice de Siqueira;
- Elheazar Moises Bueno;
- Eliane do Nascimento Faria Siqueira;
- Erica Tiene Nagata;
- Gionéia Regiane de Oliveira Bianchini;
- Janaina Mateus Vidal;
- Josiane Terezinha Mota; e
- Lucimara Aparecida dos Reis.
3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
6. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
7. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 464480/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: ADRIANA ALVES DE SOUSA SANTOS,ANGELICA APARECIDA BRAMBILLA SIMAO,CARLOS ALBERTO VIZZOTTO,CELIA MARIA GALINDO,EDILEIA AMORIN FURTADO,ELIANE NONATA,JOSIANE APARECIDA GARCIA DE SOUZA,JULIANA DA COSTA ARAUJO BALDUINO,MARIA APARECIDA BISPO DA SILVA,ROSELY DE SOUZA SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1143/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Paraíso do Norte, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2008, relativa aos seguintes cargos/profissionais:
- Zeladora:
- Adriana Alves de Sousa Santos;
- Edileia Amorim Furtado;
- Eliane Nonata;
- Juliana da Costa Araújo Balduino;
- Rosely de Souza Santos Cardoso.
- Atendente de Educação Infantil:
- Angélica Aparecida Brambilla Simão;
- Celia Maria Galindo;
- Josiane Aparecida Garcia de Souza;
- Maria Aparecida Bispo da Silva.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 55405/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDIVA FERNANDES COSTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1144/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3068/11, publicada no Diário Oficial n.º 8605 de 08/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Valdiva Fernandes Costa, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 495912/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSELI TEREZINHA DA ROCHA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1145/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 320/10, publicada no Diário Oficial do Município n.º 47 de 22/06/10, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Educador, à servidora Roseli Terezinha da Rocha, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público

de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 643835/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, DEMARICE MELCO SFEIR DE AGUIAR, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1146/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 10164/13, publicada no Diário Oficial n.º 9020 de 13/08/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Demarice Melco Sfeir de Aguiar, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 519815/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MALNEIDES LISSA WILLE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1148/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 508/11, publicada no Diário Oficial n.º 51 de 07/07/11, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Malneides Lissa Wille, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", culminado com o § 3º e §8º da Constituição Federal e artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/1999.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 473960/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ABEL MOREIRA SUBTIL, ADRIANA CAMPOS, ALAN FELIPE KAIZER DE SOUZA, ALESSANDRA BOMBACHINI DA SILVEIRA, ALEXANDRA DE OLIVEIRA, ALINE FRANCO DE OLIVEIRA, ALINE NAJARA FIGUEIRA, AMANDA RAFAELA RAMOS, ANA FERNANDA DO ROSARIO, ANA PAULA DA SILVA BARBOSA, ANA PAULA ROCHA SANTOS, ANA PAULA STRUJAK, ANDERSON JOSE GALASSI RODRIGUES, ANDREA CAMARGO DE OLIVEIRA, APARECIDA ADRIANO ALVES, APARECIDA FORNARO DIAS DA MOTTA, AUCILEIDE LOPES DE LIRA E SILVA, AUDREY GHIZI, BLOITCH ELVIRA HENSEL, BRUNO THIAGO DE MENESES, CACILDA PRECIDINA DE SIQUEIRA, CAMILA KOLOSOVSKI, CARLA MULEK DE GOES ENGRAF LEITE, CASSIANE PEREIRA DOS SANTOS, CINTHIA DE OLIVEIRA RIBEIRO LAURINDO, CLAUDIA DE OLIVEIRA DA FONSECA, CLAUDIA MARIA MAFRA FUKUOKA, CLAUDINEIA CRISTINA DE SOUZA, CLEIA DA CRUZ, CLEONICE MARIA DA ROSA, CRISTIANE DOS SANTOS BENTIVOGLIO, CRISTIANE MARIA OLIVEIRA CHAVES, DALCILENE FOLONI DOS SANTOS, DANIELLE VIEIRA KRESANOVSKI, DENISE CORDEIRO FERREIRA, DENISE DE ANDRADE, DIANE GARCIA, EDINEIA JULIANA PREUSS, ELAINE CRISTINA ALENCAR DINIZ DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA, ELAINE CRISTINA VIEIRA, ELAINE ERARDT MUZI, ELCI GEBING BARBOSA, ELENI ALVES, ELIANE APARECIDA DA ROCHA, ELIANE DE FATIMA SILVA PAITACH, ELIANE MARIA DE SOUSA DA SILVA, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, ELISABETE ANDRADE RIBEIRO, EODITE OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES, ERONITA JARDIM GOMES, FERNANDA DANIELLE DA SILVA, FRANCIELI DE FATIMA PINTO, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, GESIANE APARECIDA DA ROCHA DOS ANJOS, GISELLE ANDREA BONFIM CAMARGO, GISLAINE CRISTINA VOICHKI, GIULIANA SERENA SPRENGER FONSECA, GRAZIELA BARABACH SOARES DE QUEIROZ, ILZORETE KMIECIK, IRAILDE ALVE DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO, ISRAEL LUIZ ROSA, IVONETE SZNICER, IZABEL DOS SANTOS PEREIRA FAUSTO, JANAINA DE FATIMA BATISTA, JAQUELINE VAZ CORDEIRO, JHONATHAN DOS SANTOS, JOELMA MARIA DA CRUZ, JOSE DANIEL FABRICIO, JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS, JOSIANE ROCHA DA SILVA PEREIRA, JOSILENE FRANCISCO PINTO, JULIANA DE LIMA THEODORO, JULIANE DO ROCIO TULIK, KARLA LUCIANE TURESSO, KATHIA MUZA, KATIA ELISABETH MAFRA, KATIA VALERIA FERREIRA, KELLY BELARMINO DE SOUZA, KELY STEINHAUS CEZAR, LEONICE JUREMA BATISTA, LUCIANA APARECIDA RANGEL, LUCIANA DE GOES, LUIZ HENRIQUE SCHULTZE FILHO, LURDES BRENTANO, MARCELO TREML, MARCIA APARECIDA DA MAIA CZESZYNSKI, MARCIA REGINA MACHADO, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARIA APARECIDA ANTUNES VIGINOSKI BARBOSA, MARIA FLORA TEIXEIRA LOPES, MARIA IVANICE ACOSTA, MARIA MIRIAN DE AZEVEDO, MARILZA SOARES LIMA, MARISA DE ARAÚJO GIACOMEL, MARISTELA ACEVEDO MACHADO, MARLENI OLDONI LELIS, MICHELLY DUARTE PEGOS, MIRIAN MARTINS RAMOS, NAINA APARECIDA AMARAL ROCHA, NEIDE WOITOSKI, NELCI SOARES DA SILVA, NIVEA COELHO, PATRICIA GABRIELA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRISCILA CLEMENTE, PRISCILA DE ASSIS FURTUOSO, PRISCILA HOSTIN DUTRA, PRISCILA LOPES ALVES, RAFAELI TIARA GERARDELI DA SILVA, RENI SANTINA BATISTA, ROMILDA DOS SANTOS FONSECA, ROSANA PORTELA, ROSIMEIRE DE MELLO PENA, ROSINEIDE FERNANDES, ROZELETE TEREZINHA FERREIRA GREGORIO, SARA MOLETTA DA SILVA, SERGIO CORREA DE ASSIS, SILMARA BURDZINSKI, SILVANA HONORIO DE SOUZA JESUS, SILVANE APARECIDA DA SILVA, SIRLENE MARIA PROROKI, SULEMAR FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, TABATTA LAIS PEREIRA GUIDORIZZI, TATIANE APARECIDA FRAGOSO, TATIANE MARTINS, TATIANE RIBEIRO DA SILVA, TEREZINHA RANGEL DE CARVALHO, VALDEREZ DO ROCIO WOSNIAK, VANESSA BENTO DAMASCENO, VANESSA DE LARA MACIEL, VANESSA LEMES, VANIRLEI CRISTINA MOREIRA, VIVIANE DE SOUZA RIBAS, WILLIAM COELHO DE ARAUJO FAGUNDES, ZENITA KRZIZANOVOSKI MARTINS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1149/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Fazenda Rio Grande para provimento de cargos do quadro de pessoal, sendo admitidos, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2008, profissionais para os cargos de Professor, Documentador Escolar e Assistente Administrativo.
2. Os nomes dos admitidos constam do campo "interessado" da autuação, e estão elencados, com seus respectivos cargos, no Parecer n.º 2925/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 25 dos autos.
3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
6. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
7. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 312192/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: ANGELA APARECIDA DA SILVA PAGLIOTTO, EDERLEI JOSE DE SOUZA, ELAINE PATRICIA DE MELLO, ELISANGELA CASTILHO DOS SANTOS TAMURA, ELIZABETH GARCIA PENHA SILVA, ELMIR BERTELLI, ENEDINA RIGAMONTI, IRENE SOBRAL LEAL, KATIA FRANCIELI RAIMUNDO, KATSOLENE BENA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA ROCHA TEIXEIRA, MARIA CRISTINA DE ARAUJO, MARIA HOZANA DE SOUZA DOS SANTOS, MARILETE MOREIRA DA ROCHA, PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI,

REGIANE RAIMUNDO LONGO, RITA DE CASSIA MAINA TRENTO, ROSE MIRIAN FERRAREZI FONSECA SARTORI, SANDRA BEATRIZ MICHELETTI, SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA MELO, SIMONE CAMACHO CRISTANTE, SONIA RIBEIRO DA SILVA BLASQUES, SUZANE APARECIDA RONCOLETE, TANIA SERAFIM VIEIRA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, ZULMIRA QUINTANILHA MOREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1150/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão complementar de pessoal realizada pelo Município de Terra Boa, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2005, sendo admitidos, para os cargos abaixo indicados, os seguintes profissionais:
- Agente de Máquinas e Veículos:
- Ederlei Jose de Souza.
- Agente de Serviços Gerais:
- Angela Aparecida da Silva Pagliotto;
- Sebastiana Pereira S. Melo;
- Marilete Moreira da Rocha;
- Elizabeth Garcia Penha Silva,
- Tania Serafim Vieira;
- Maria Cristina de Araujo;
- Irene Sobral Leal;
- Elaine Patricia de Melo.
- Professor:
- Sonia Ribeiro da Silva Blasques;
- Katsolene Bená;
- Regiane Raimundo Longo;
- Elisangela Castilho dos Santos;
- Sandra Beatriz Micheletti;
- Simone Camacho;
- Enedina Rigamonti;
- Suzane Aparecida Roncolete;
- Maria Hozana de Souza dos Santos;
- Maria Aparecida da Rocha Teixeira;
- Zulmira Quintanilha Moreira;
- Elmir Bertelli;
- Rose Mirian Ferrarezi Fonseca Sartori;
- Patricia da Silva Marques Grandi;
- Katia Francieli Raimundo;
- Rita de Cassia Maina Trento.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 581724/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO STOMINSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUDITE DARDIN STOMINSKI, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1151/14
Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73730/12, publicado no Diário Oficial n.º 8692 de 13/04/2012, que concedeu pensão à senhora Judite Dardin Stominski, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 54611/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SILVANA MARIA OLICHEVIS, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1152/14
Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3142, publicada no Diário Oficial n.º 8609 de 14/12/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Silvana Maria Olichevis, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 55532/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: LUIZ DE ALMEIDA LEÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1153/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal efetivada pela Câmara Municipal de Loanda, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 005/2010, para provimento do cargo de Servente, sendo nomeada a senhora Mariana dos Reis.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da admissão.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro da admissão referida.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 262098/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, CLEUNICE ALVES CARDOSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1154/14
Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Ouro Verde do Oeste, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2006, relativa aos cargos e profissionais a seguir listados:
- Auxiliar Administrativo: Airton Roberto Cambruzzi.
- Vigia: Claudio Taraczuk.
- Técnico em Enfermagem: Fatima de Martini.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 199075/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZA BETY GOUVEIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1155/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4016/12, publicada no Diário Oficial n.º 8654 de 16/02/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Luiza Bety Gouveia, no cargo de Agente Universitário, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 13 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 526102/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GREGORY HENRIQUE DIAS DA LUZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1158/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 70197/11, publicado no Diário Oficial n.º 8509 de 18/07/11, que concedeu pensão a Gregory Henrique Dias da Luz, filho menor do servidor falecido, com fundamento no artigo 42, II, "a", artigo 56 e 60, § 6º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de outubro de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 739085/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLEONICE ANDRADE DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1160/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1096/13, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 171 de 05/09/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, à servidora Cleonice Andrade de Souza, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, em 14 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 691227/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DEONEZIA GAIR SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1161/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2393/11, publicada no Diário Oficial n.º 8549 de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Deonezia Gair Silva, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 563032/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA APARECIDA DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1162/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1721/11, publicada no Diário Oficial n.º 8509 de 18/07/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Aparecida de Souza, no cargo de Agente de Execução, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 560294/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, MARIA LUCIA CASIRAGHI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1164/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 137/12, publicado no Jornal O Comércio n.º 4691 de 16/08/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Maria Lucia Casiraghi, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Lei Municipal n.º 3757/2009.
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.
5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 93340/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON PINHEIRO DI CREDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1165/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 3064/11, publicada no Diário Oficial n.º 8605 de 08/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Edson Pinheiro Di Credo, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 570981/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3609/14

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação do senhor Nilson Xavier, Prefeito do Município de Nova Fátima, e do senhor José Delanhol, ex-prefeito municipal, em seu endereço residencial que consta no site da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, qual seja, Rua Manoel Ribas, 587, Centro, Nova Fatima/PR, CEP – 86310-000 (consoante Informação n.º 25686/13-DP), mediante ofício com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às irregularidades e às multas a que estão sujeitos, apontadas no Parecer n.º 8225/14-DICAP (peça 34).

2. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 98252/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH, ISABELA HASS GOOD, GABRIEL HASS DE SOUZA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3620/14

Por meio do Parecer n.º 15179/14 (peça 25), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sugere o "desentranhamento das peças 12 a 24 para formação de processo de registro de admissão complementar, vinculado ao Processo nº 373454/11".

2. Defiro o proposto.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 667164/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE ORTIS DA FONSECA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3663/14

Diante do contido no Parecer n.º 14983/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Irati e do senhor Odilon Rogerio Burgath, prefeito municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
***1**. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 596306/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO LOPES NETTO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3667/14

Diante do contido no Parecer n.º 15423/14 (peça 13) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
***1**. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 316508/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANDRE ALVES SAMPAIO, SUELY HASS
PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3669/14

Diante do contido no Parecer n.º 14850/14 (peça 45) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, representante legal da referida Pasta, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
***1**. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 652175/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JUVELINA DE SOUZA BOMPEIXE
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3670/14

Retornam os autos com o Parecer n.º 14495/14 (peça 13) por meio do qual o Ministério Público de Contas pugna pela "intimação da entidade em epígrafe, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas".

2. Assiste razão ao Parquet, posto que o texto contido na declaração juntada à fls. 5 da peça 2 não inclui a referência aos cargos, mas envolve apenas o aspecto dos benefícios.

3. Sendo assim, necessário que a beneficiária subscreva nova declaração que atenda ao contido no art. 11, XII da Instrução Normativa n.º 69/12[1].

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possam apresentar nova declaração que atenda ao preconizado na citada norma legal.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento desta diligência, e quanto à possibilidade de exercício do seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
6. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[2]
Matrícula 51.321-0

_____
1. "XII - Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI)."
2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 46274/04
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA, ANTONIO APARECIDO MORENO, VANDERLEI BRANDI DUARTE, KATIA CILENE TAVARES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3677/14
Por intermédio da petição n.º 959828/14 (peças 42 e 43), o senhor Antonio Aparecido Moreno, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí, junta justificativas em face do contido no Parecer n.º 14780/14 (peça 41).
2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.
4. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 706868/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: NAZIR FARIAS DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3680/14
Diante do contido no Parecer n.º 15264/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé e do senhor Aldecir Cairrão, diretor presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 514236/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ARLINDO EZIDORIO MESSIAS
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3681/14
Diante do contido no Parecer n.º 15510/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, diretor presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 684581/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARCILIO LAGUILA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3683/14
Diante do contido no Parecer n.º 14647/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 255715/03
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3684/14
Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 783/14) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 15862/14), determino a baixa de responsabilidade do Município de Itaperuçu, relativa ao item II do Acórdão n.º 22/2008-Segunda Câmara.
2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.
3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.
4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado, e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.
5. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 581260/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DECIO MITTMANN
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3688/14
Diante do contido no Parecer n.º 15576/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 835505/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ORIVALDO SANSONOWSKI
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3689/14

Diante do contido no Parecer n.º 14608/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 849006/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, SONIA APARECIDA DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES, ANTONIO ROGERIO LOPES ORTEGA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3690/14

Diante do contido no Parecer n.º 15486/14 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Londrina e do senhor Alexandre Lopes Kireeff, prefeito municipal, bem como, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Denilson Vieira Novaes, superintendente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 121870/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, PIEDADE JANEIRO LOPES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3692/14

Diante do contido no Parecer n.º 14675/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama e da senhora Denise Constante da Silva Freitas, presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 22 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 581813/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA MADALENA DA SILVA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3704/14

Diante do contido no Parecer n.º 15614/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 581414/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OBADIAS DE SOUZA LIMA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3705/14

Diante do contido no Parecer n.º 15585/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 581465/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARI RODRIGUES GARCIA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3710/14

Diante do contido no Parecer n.º 15592/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 577913/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDSON JUSTINO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3711/14

Diante do contido no Parecer n.º 15573/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente

da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 23 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 9475/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3713/14
Diante do contido no Parecer n.º 15479/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e do senhor Idineu Antonio da Silva, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 346446/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL, IZAAC ALE, CLAUDINEI BRAZ
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3714/14
Diante do contido no Parecer n.º 15613/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cerro Azul, do senhor Claudinei Braz, prefeito municipal, do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul e da senhora Josemara da Guia Araújo, superintendente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando os gestores, caso desatendida a diligência, sujeitos à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 740083/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO: MARIA JOSEFA DE ARAUJO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3715/14
Diante do contido no Parecer n.º 13635/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga e da senhora Maria Lucia Bassani, diretora geral da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 133453/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: MOACIR MARTINS BRUZON, JOSÉ RODRIGUES BORBA, DEJAIR VALERIO
PROCURADOR MARIA MARTINS BRUZON MUSSI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3722/14
Diante do contido no Parecer n.º 15656/14 (peça 47) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Jandaia do Sul e do senhor Dejair Valerio, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 555030/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ARACI DOS SANTOS BENATO, MARTHA SUELI TEODORO SILVA, JOSE BERNARDINO DOS SANTOS, RENATO BERNARDI SLOMPO, GIOVANI BENEDITO CARRAO, VAILTON SILVERIO, CELIO ROBERTO PFUTZ DA SILVA, MARIA IZABEL TEODORO, LUIZ CARLOS CRESPILHO, FERNANDO LUIZ MENDES FRANCISCO, WALMYR DE LARA FERREIRA, SERGIO LUIS DALLABRIDA, SELMA REGINA VALIN TEIXEIRA, SUELI TEREZINHA WODIANI
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3728/14
Diante do contido no Parecer n.º 15647/14 (peça 33) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, representante legal da referida Pasta – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 840084/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, IZOLETE ROCHA ROSSINI, ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3729/14
Diante do contido no Parecer n.º 15683/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé e do senhor Aldecir Cairrão, presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.
2. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 514414/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, EDELAIR ROSANE MENDES ROSA
PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3730/14
Por meio da petição n.º 973979/14 (peça 23), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, representado pela senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3397/14-DICAP.
2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação da interessada por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
4. Publique-se.
Curitiba, 27 de outubro de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

_____
1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 177058/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
DESPACHO 4656/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 970260/14 (peças processuais nº 072 e 073), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 365010/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
DESPACHO 4657/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 965194/14 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

_____
1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 141433/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VENANCIO KOTTWITZ
DESPACHO 4664/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3610/14 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 16154/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de outubro de 2014.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

_____
1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4027/14
Processo nº: 143682/14
Data e hora da redistribuição: 17/10/2014 15:00:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 128/2014 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 17/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4028/14
Processo nº: 159764/05
Data e hora da redistribuição: 17/10/2014 15:04:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 17/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4029/14
Processo nº: 279784/11
Data e hora da redistribuição: 17/10/2014 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 31239/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 542309/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 17/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4030/14
Processo nº: 712388/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAUDELINA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 4157/2014 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4031/14
Processo nº: 150107/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 703060/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4032/14
Processo nº: 609045/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 703060/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4033/14
Processo nº: 730460/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 703060/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4034/14
Processo nº: 731366/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALCIDES ALVINO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4035/14
Processo nº: 24888/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANA DE FATIMA DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4036/14
Processo nº: 714836/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINA ZDEBSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4037/14
Processo nº: 74957/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 09:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONETE IANSEN GUSMAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4038/14
Processo nº: 725385/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EUGENIO KUZMAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4039/14
Processo nº: 130190/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, VALDIR ANTONELLI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4040/14
Processo nº: 261814/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4041/14
Processo nº: 292837/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4042/14
Processo nº: 293060/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4043/14
Processo nº: 432671/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4044/14
Processo nº: 235641/14

Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:51:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS LUIZ BUENO, SIRLEY MARIA BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4045/14
Processo nº: 255065/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:52:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIANA DRUCZ GANZERT, NICKHOLLAS MARTINS GANZERT, ROSANE DRUCZ FAOT
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4046/14
Processo nº: 801996/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4047/14
Processo nº: 18688/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4048/14
Processo nº: 847740/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4049/14
Processo nº: 274850/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4050/14
Processo nº: 487187/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4051/14
Processo nº: 529564/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4052/14
Processo nº: 132164/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4053/14
Processo nº: 30297/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CARLOS BONETTI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4054/14
Processo nº: 632782/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4055/14
Processo nº: 421684/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4056/14
Processo nº: 375864/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: JOCELEY PREDEBON
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4057/14
Processo nº: 509174/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4058/14
Processo nº: 415420/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4059/14
Processo nº: 233385/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: VILMAR CORDASSO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4060/14
Processo nº: 417237/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4061/14
Processo nº: 497672/09
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4062/14
Processo nº: 263300/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4063/14
Processo nº: 154087/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO, ELIO BATISTA DA SILVA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ROSA DULCE VIEIRA MONTECELLI, WILSON FERNANDES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4064/14
Processo nº: 805793/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL PORTO SEGURO, CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI, MILENA NAYARA TAVARES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSALINA DO NASCIMENTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4065/14
Processo nº: 338222/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4066/14
Processo nº: 330083/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4067/14
Processo nº: 184028/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PROTECAO AO IDOSO - LAR NOSSA SENHORA DAS GRACAS, JOSE CARLOS FARIAS DE MOURA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4068/14
Processo nº: 162504/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ASSOCIACAO PRESBITERIANA VALE DA ESPERANÇA, MOACIR ANTONIO NAVA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4069/14
Processo nº: 247110/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4070/14
Processo nº: 99390/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ADEMIR SCHUHLI, ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEI PEIXINHO FELIZ, MIGUEL TADEU SOKULSKI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, RUDOLF HAMM FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4071/14
Processo nº: 825240/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ÉDER ROGERIO STELA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4072/14
Processo nº: 733338/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4073/14
Processo nº: 148544/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 10:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: AÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE PALMEIRA, EDIR HAVRECHAKI, ILMA DO ROCIO COCHINSKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4074/14
Processo nº: 181756/09
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4075/14
Processo nº: 154943/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL DORCAS DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NELSON KISSLER
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4076/14
Processo nº: 135094/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, DEJAIR VALERIO, JOSÉ LUIZ FERREIRINHA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4077/14
Processo nº: 20009/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4078/14
Processo nº: 152126/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4079/14
Processo nº: 137119/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE SANTA FE, EDSON PALOTTA NETTO, MARCOS GARCIA BATISTA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4080/14
Processo nº: 137500/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTA FÉ, DALVA LIDIA DA SILVA, EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4081/14
Processo nº: 612514/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4082/14
Processo nº: 171546/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE MANDAGUARI, AUGUSTA BENTEO FERNANDES, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4083/14
Processo nº: 612360/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4084/14
Processo nº: 667521/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ADILSON AMARO ALVES, CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARLENE FRANCO MASSOLIN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4085/14
Processo nº: 740756/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4086/14
Processo nº: 234850/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4087/14
Processo nº: 462208/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4088/14
Processo nº: 153807/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EDSON GIACOMINI EDUCAÇAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, MARCELA PIRES DOMINGUES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4089/14
Processo nº: 75849/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4090/14
Processo nº: 147955/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇAS LEITEIRAS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROSANA APARECIDA COLETTI HENRIQUE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4091/14
Processo nº: 281228/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: PERCIVAL PRETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4092/14
Processo nº: 252050/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CLEICI ALVES RIBAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4093/14
Processo nº: 21999/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: INGRID STIEGEMEIER RUPPEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4094/14
Processo nº: 733826/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4095/14
Processo nº: 358751/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4096/14
Processo nº: 352613/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE FERRER RICAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4097/14
Processo nº: 273716/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, STELA MARIS DA SILVA IORIS, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por

vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4098/14
Processo nº: 449109/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4099/14
Processo nº: 173905/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, JOSE YOCHIKATU HARA, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4100/14
Processo nº: 176149/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, VANDEMIR ALBERTO ARAUJO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4101/14
Processo nº: 631004/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE MARIA PALUDO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4102/14
Processo nº: 405063/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4103/14
Processo nº: 171406/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4104/14
Processo nº: 327708/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL CRISTINA TAQUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4105/14
Processo nº: 274280/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: WENDERSON LEITE BARBOSA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4106/14
Processo nº: 155788/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: ALEX PINHEIRO ALONSO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS EMESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTONIO BRAGA CORTES, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, SANDRA REGINA DE PAULA KANASHIRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4107/14
Processo nº: 155834/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ IDÉSIO BRIANEZI DE APUCARANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO CASTRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4108/14
Processo nº: 448978/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4109/14
Processo nº: 460447/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4110/14
Processo nº: 742795/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4111/14
Processo nº: 282887/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4112/14
Processo nº: 40433/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4113/14
Processo nº: 460765/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4114/14
Processo nº: 625403/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4115/14
Processo nº: 450182/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4116/14
Processo nº: 625446/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4117/14
Processo nº: 774093/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4118/14
Processo nº: 155400/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: INSTITUTO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REONALDO LUIZ PIZONI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4119/14
Processo nº: 308939/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4120/14
Processo nº: 350595/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4121/14
Processo nº: 308955/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4122/14
Processo nº: 203820/14

Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4123/14
Processo nº: 259067/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4124/14
Processo nº: 403958/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4125/14
Processo nº: 40441/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4126/14
Processo nº: 350200/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4127/14
Processo nº: 287780/08
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA BASTASINNI COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4128/14
Processo nº: 629778/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4129/14
Processo nº: 282844/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4130/14
Processo nº: 266784/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4131/14
Processo nº: 313120/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4132/14
Processo nº: 335387/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4133/14
Processo nº: 346907/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4134/14
Processo nº: 232235/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: JUNIOR SERGIO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4135/14
Processo nº: 388421/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4136/14
Processo nº: 396742/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4137/14
Processo nº: 411369/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4138/14
Processo nº: 873601/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4139/14
Processo nº: 865846/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4140/14
Processo nº: 336227/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4141/14
Processo nº: 828630/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4142/14
Processo nº: 599607/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4143/14
Processo nº: 841041/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4144/14
Processo nº: 840835/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4145/14
Processo nº: 257475/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4146/14
Processo nº: 256029/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4147/14
Processo nº: 675338/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4148/14
Processo nº: 207341/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: ALEXANDRE BURKO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4149/14
Processo nº: 746030/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4150/14
Processo nº: 174401/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE IVATÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIDINEI DELAI
Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4151/14
Processo nº: 304074/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4152/14
Processo nº: 915703/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CELSO PAULO DA COSTA, CENTRO PARA O RESGATE À VIDA ESPERANÇA DE APUCARANA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MILENA FABBRI, MUNICÍPIO DE APUCARANA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4153/14
Processo nº: 299399/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4154/14
Processo nº: 155338/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, ELISEU MIGUEL BERTELLI, FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4155/14
Processo nº: 130017/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 11:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL POETISA CECILIA MEIRELES DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, SIMONE PADILHA NAPOLEÃO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4156/14
Processo nº: 312064/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4157/14
Processo nº: 483942/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4158/14
Processo nº: 674144/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4159/14
Processo nº: 748440/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 263680/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4160/14
Processo nº: 764698/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: MARCIA POLIMENE PIVETA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4161/14
Processo nº: 17295/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARLI EUGENIO DARSIE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4162/14
Processo nº: 78589/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELI APARECIDA BIANCHESSI SGANZERLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4163/14
Processo nº: 78821/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA SAPAROLLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4164/14
Processo nº: 420832/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 14:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: LÚCIA PRUSNAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4165/14
Processo nº: 437336/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, NEUSA APARECIDA DE AZEVEDO DE RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4166/14
Processo nº: 281630/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: TEREZA PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4167/14
Processo nº: 706345/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA CIESLAK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4168/14
Processo nº: 701628/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE BASTOS MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4169/14
Processo nº: 725490/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELSON ELUIR PEREIRA VAZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4170/14
Processo nº: 200002/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: ADEMAR SOARES DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4171/14
Processo nº: 816922/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARCOS WOLF
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4172/14
Processo nº: 953788/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:09:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despachos Processuais Diversos 2254/2014 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por suspeição.
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4173/14
Processo nº: 835505/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ORIVALDO SANSONOWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4174/14
Processo nº: 690611/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA EMIKO NISHI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4175/14
Processo nº: 684581/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCILIO LAGUILA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4176/14
Processo nº: 121870/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: PIEDADE JANEIRO LOPES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4177/14
Processo nº: 665940/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LAIDE DA SILVA MOCELIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4178/14
Processo nº: 676651/11
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MARIA RODRIGUES DO BONFIM ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4179/14
Processo nº: 706868/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: NAZIR FARIAS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4180/14
Processo nº: 582577/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 343986/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 272892/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4181/14
Processo nº: 204118/14
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 343986/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 272892/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4182/14
Processo nº: 811665/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 343986/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 272892/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4183/14
Processo nº: 648942/13
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 328979/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4184/14
Processo nº: 500665/10
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 15:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS PINHEIRO GLUCHOWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3606/2014 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4185/14
Processo nº: 701386/12
Data e hora da redistribuição: 20/10/2014 16:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 247544/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 20/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4186/14
Processo nº: 178443/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO POLLI TAEKWONDO DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4187/14
Processo nº: 612840/13
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4188/14
Processo nº: 154005/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO, MUNICÍPIO DE ANAHY
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4189/14
Processo nº: 178702/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERCILIA VASCONCELLOS DE PONTA GROSSA, JULIANO ROSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4190/14
Processo nº: 162610/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: AMILTON GOMES, GRUPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4191/14
Processo nº: 199505/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESINHA DE JESUS FEIJO GAIAO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4192/14
Processo nº: 200139/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO JOSE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4193/14
Processo nº: 887831/13
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARCILENE SOUZA SILVA COGUI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4194/14
Processo nº: 915401/13
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 09:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LOURDES BERNADETE DA FONSECA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4195/14
Processo nº: 645564/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIO ANTONIO LUDWIG
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4196/14
Processo nº: 196492/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, JAIR GOMES DA SILVA, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4197/14
Processo nº: 155850/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 10:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOAQUIM VICENTE DE CASTRO DE APUCARANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, ELISANGELA DOMINGUES PEREIRA, FERNANDO JOSE DE FREITAS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4198/14
Processo nº: 350412/13
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4199/14
Processo nº: 155796/14
Data e hora da redistribuição: 21/10/2014 10:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA DE APUCARANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, INACIO MENDES SANTANA NETO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4200/14
Processo nº: 284472/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 08:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MARCOS PERCI KOERIG
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4201/14
Processo nº: 761870/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:05:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 324695/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4202/14
Processo nº: 750220/12
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, IVA MAGNANI, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARCOS MICHELON, MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 50229/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4203/14
Processo nº: 465413/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIMAR CARLOS MACHADO NIZER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 4512/2014 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4204/14
Processo nº: 178311/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:27:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 179075/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4205/14
Processo nº: 837172/12

Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA NUNES MATUCHEWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4206/14
Processo nº: 663224/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 310524/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4207/14
Processo nº: 422958/10
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4208/14
Processo nº: 637584/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:23:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRMA CORBANI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2138/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4209/14
Processo nº: 451774/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4210/14
Processo nº: 217610/10
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4211/14
Processo nº: 888412/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4212/14
Processo nº: 160102/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CHOPINZINHO, ELERIANE POSSO BOLZANI, LEOMAR BOLZANI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4213/14
Processo nº: 123777/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4214/14
Processo nº: 123750/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRINEU MAITSCHUK, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4215/14
Processo nº: 172950/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LIGA DE BOCHA DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ROGERIO LUIZ DORIGON
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4216/14
Processo nº: 178954/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CONSELHO DELIBERATIVO SAO FRANCISCO DE ASSIS - CDESFA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILMAR ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4217/14
Processo nº: 162580/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4218/14
Processo nº: 837680/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIO CESAR GOMES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4219/14
Processo nº: 838768/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELI DOS SANTOS RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4220/14
Processo nº: 40977/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIELZA MARIA MILIORANCA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4221/14
Processo nº: 352249/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4222/14
Processo nº: 169169/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, GEREMIAS STEINMETZ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4223/14
Processo nº: 176769/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: EFIGENIA MEIBORG ALFIERI, LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4224/14
Processo nº: 185830/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS, EDGAR SILVESTRE, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, MUNICÍPIO DE MARIALVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4225/14
Processo nº: 148545/06
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 10:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4226/14
Processo nº: 874578/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4227/14
Processo nº: 123967/14
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:18:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: INSTITUTO MONTE SINAI
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4228/14
Processo nº: 643959/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO BONANATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4229/14
Processo nº: 9475/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: PAULO ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4230/14
Processo nº: 883003/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DALMA FAYAD NAZARIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4231/14
Processo nº: 456578/12
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4232/14
Processo nº: 152978/12
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4233/14
Processo nº: 729690/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: LEONILDA TIBLIER DA SILVA GODOY
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4234/14
Processo nº: 529594/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4235/14
Processo nº: 665536/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4236/14
Processo nº: 346926/12
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4237/14
Processo nº: 146327/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4238/14
Processo nº: 204220/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4239/14
Processo nº: 727400/13
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 750600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 207325/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4240/14
Processo nº: 624953/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIETE TREVIZAN BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4241/14
Processo nº: 624481/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA IVONE DELPONTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4242/14
Processo nº: 687033/11
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 11:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CICERO AMANCIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4244/14
Processo nº: 181096/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 08:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BEM VIVER, DÉBORA RIBAS VILLASANTI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4245/14
Processo nº: 431179/11
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 08:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LORENIL GAISSLER DE QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4246/14
Processo nº: 129503/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, ISMAEL IBRAIM FOUANI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4247/14
Processo nº: 683051/12
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GERCY ALVES TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4248/14
Processo nº: 403442/11
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LINDAMIR APARECIDA WESTPHALEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4249/14
Processo nº: 846914/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4250/14
Processo nº: 577913/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON JUSTINO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4251/14
Processo nº: 581465/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:38:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI RODRIGUES GARCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4252/14
Processo nº: 857963/12
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:39:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: LEILA CARVALHO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4253/14
Processo nº: 253506/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE MARIA FERRARI HENCKS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4254/14
Processo nº: 740083/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: MARIA JOSEFA DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4255/14
Processo nº: 364404/11
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: SAUL GEBRAN MIRANDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4256/14
Processo nº: 404180/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 09:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4257/14
Processo nº: 735350/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 688239/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4259/14
Processo nº: 454246/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2277/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4260/14
Processo nº: 454726/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2275/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4261/14
Processo nº: 650517/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2276/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4262/14
Processo nº: 351676/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2274/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4263/14
Processo nº: 438216/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2273/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4264/14
Processo nº: 516632/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 10:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2272/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4265/14
Processo nº: 757110/12
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MARINA LAERCIA MOITTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4266/14
Processo nº: 452863/14
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2088/2014 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4268/14
Processo nº: 24555/13
Data e hora da redistribuição: 23/10/2014 15:38:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 257768/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4269/14
Processo nº: 16553/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA BUCENKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4270/14
Processo nº: 200694/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DULCE PERPÉTUA PIEROZAN TAVARES DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VÂNIA APARECIDA POLIDO DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4271/14
Processo nº: 171970/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RICARDO BIZETI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4272/14
Processo nº: 16499/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA APARECIDA RODRIGUES ALESSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4273/14
Processo nº: 200791/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANDREIA FILOMENA PAIVA OLBERMANN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEODORO COLOMBELLI, EDGAR BUENO, MARINES MUNARETTO OLBERMANN, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4274/14
Processo nº: 48760/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:21:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4275/14
Processo nº: 174324/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TURVO, IVANIR FILIPIN, MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4276/14
Processo nº: 163225/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO DISTRITO DE GRACIOSA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VIDÉLIO MEURER
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4277/14
Processo nº: 162792/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS STA. TERESA DO MENINO JESUS DE PARANAVAÍ, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4278/14
Processo nº: 162750/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: GRUPO IRMA SHEILLA, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4279/14
Processo nº: 179334/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4280/14
Processo nº: 178890/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, INÊZ MUNARETTO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SHALOM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4281/14
Processo nº: 245647/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, UESLEI DE OLIVEIRA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4282/14
Processo nº: 146312/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, MILTON JOSE PAIZANI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, REGINA MARIA PFEFFER RUTHES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4283/14
Processo nº: 609829/10
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 08:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4284/14
Processo nº: 737828/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4285/14
Processo nº: 783161/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4286/14
Processo nº: 763253/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4287/14
Processo nº: 645803/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4288/14
Processo nº: 521407/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4289/14
Processo nº: 521130/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4290/14
Processo nº: 738697/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4291/14
Processo nº: 197130/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4292/14
Processo nº: 187635/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LUIZ MARCELO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4293/14
Processo nº: 171879/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4294/14
Processo nº: 118056/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4295/14
Processo nº: 185888/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: ANTONIO DE SOUZA RAMALHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4296/14
Processo nº: 137514/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4297/14
Processo nº: 167740/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: AROLDO CORREA DE MATTOS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4298/14
Processo nº: 186701/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: CARLOS CESAR MARTINS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4299/14
Processo nº: 186990/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4300/14
Processo nº: 173219/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: OLMIR SANTIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4301/14
Processo nº: 163876/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4302/14
Processo nº: 107658/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO FRANCISCO ZANINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4303/14
Processo nº: 39184/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4304/14
Processo nº: 662996/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4305/14
Processo nº: 611461/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4306/14
Processo nº: 775278/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JAIR GONÇALVES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4307/14
Processo nº: 288817/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: ANDERSON CORREA DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4308/14
Processo nº: 611615/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4309/14
Processo nº: 557831/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 10:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 356/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4310/14
Processo nº: 58507/14
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 11:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4311/14
Processo nº: 825151/13
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 15:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/10/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 48/14
Processo nº: 480281/10
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ELAINE MEXKO SANCHES DA SILVA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 21 de Outubro de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 22 de outubro de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 49/14
Processo nº: 229297/04
Data e hora da redistribuição: 22/10/2014 09:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: BENEDITO ANTONIO MARANDOLA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 21 de Outubro de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 22 de outubro de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 14/14
Processo nº: 652474/12
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:18:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: JOAO ROBERTO LOPES
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 23 de Outubro de 2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Secretaria do Tribunal Pleno, em 24 de outubro de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
matrícula nº 50.403-3

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 15/14
Processo nº: 277893/09
Data e hora da redistribuição: 24/10/2014 09:23:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 23 de Outubro de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria do Tribunal Pleno, em 24 de outubro de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
matrícula nº 50.403-3

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17099/2014
Processo Nº: 950200/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:20:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACKSON PROCHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17153/2014
Processo Nº: 953730/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:01:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 188530/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17155/2014
Processo Nº: 876256/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:04:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17157/2014
Processo Nº: 881845/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:22:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLEONICE GOMES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17154/2014
Processo Nº: 954770/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:03:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17156/2014
Processo Nº: 955270/14

Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:15:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NABOR RIBEIRO DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17159/2014
Processo Nº: 766035/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:24:30
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17160/2014
Processo Nº: 945550/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:30:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODORICO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17161/2014
Processo Nº: 945568/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:31:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA APARECIDA PANSONATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17162/2014
Processo Nº: 945622/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:32:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVA DA SILVA TRAMONTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17163/2014
Processo Nº: 945681/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:33:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TOSHIO KUROZAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17164/2014
Processo Nº: 945738/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:34:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRA DE CASTRO CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17165/2014
Processo Nº: 945819/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:35:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDA APARECIDA CUSTODIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17158/2014
Processo Nº: 950146/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 16:23:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17166/2014
Processo Nº: 945860/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:36:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALICIA EGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17167/2014
Processo Nº: 945975/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:37:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA APARECIDA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17168/2014
Processo Nº: 946017/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:39:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO SERGIO CASAGRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17169/2014
Processo Nº: 946076/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:40:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA ANTUNES DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17170/2014
Processo Nº: 946122/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:41:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17171/2014
Processo Nº: 946220/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:42:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILDA MARIA LACERDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17172/2014
Processo Nº: 946327/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:44:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAURA MORENO GROSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17173/2014
Processo Nº: 947013/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:45:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JOSE JACINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17174/2014
Processo Nº: 947048/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:46:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN ORTIZ MARCELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17175/2014
Processo Nº: 948010/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:47:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLINDO LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17176/2014
Processo Nº: 948036/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:48:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DE SOUZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17177/2014
Processo Nº: 948087/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:49:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAIRCE FREITAS DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17178/2014
Processo Nº: 948125/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:51:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA DE FATIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17179/2014
Processo Nº: 948141/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:52:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA HELENA CARLIM ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17180/2014
Processo Nº: 948206/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:53:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA SADDOCK DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17181/2014
Processo Nº: 948265/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:54:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA BATISTA VITORINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17209/2014
Processo Nº: 857316/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:47:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR FARIA MARCELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17207/2014
Processo Nº: 923025/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:06:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JOANA GROCHE LAMBRECHT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17205/2014
Processo Nº: 939070/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 13:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17203/2014
Processo Nº: 946297/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 13:25:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO MARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17204/2014
Processo Nº: 947986/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 13:26:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZABETH W. GIOPPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17182/2014
Processo Nº: 948362/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:55:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA MARIA TORREZAN DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17183/2014
Processo Nº: 948435/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:56:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA DA LUZ ARAUJO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17184/2014
Processo Nº: 948443/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:57:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEA PACA AMANTEA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17186/2014
Processo Nº: 948516/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:00:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITAL LOPES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17185/2014
Processo Nº: 951037/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 17:59:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA DE FATIMA ZOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17187/2014
Processo Nº: 951070/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:01:37
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO JOANI, INESVANIA VIDOR JOANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17188/2014
Processo Nº: 951258/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:02:45
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS PAULO HAWERROTH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17189/2014
Processo Nº: 951533/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:03:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELOISA WALKER DE LIMA, NELSI SALETE WALKER LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17199/2014
Processo Nº: 952629/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 22:14:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 809672/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 460300/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17206/2014
Processo Nº: 952882/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:04:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: IVONETE CITADIN NEZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17191/2014
Processo Nº: 952920/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:06:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17190/2014
Processo Nº: 953013/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:04:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELACYR PITTA FRATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17193/2014
Processo Nº: 953102/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:08:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE PINTO AMAZONAS
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17192/2014
Processo Nº: 953412/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:07:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANE FERREIRA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17194/2014
Processo Nº: 953625/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:09:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA PISSINATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17195/2014
Processo Nº: 953706/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:10:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE NIVALDO SACONATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17196/2014
Processo Nº: 953749/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:11:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA GUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17201/2014
Processo Nº: 954407/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 11:35:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17202/2014
Processo Nº: 954415/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 11:53:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17200/2014
Processo Nº: 954516/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 10:29:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MAXIMILIANO ZIARNO
Interessado: MAXIMILIANO ZIARNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17197/2014
Processo Nº: 954648/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:12:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17198/2014
Processo Nº: 956330/14
Data e hora da distribuição: 17/10/2014 18:13:53
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17208/2014
Processo Nº: 958066/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:21:19
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17211/2014
Processo Nº: 958180/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:57:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA, GISLAINE PEREIRA CAFÉ RIBEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17212/2014
Processo Nº: 958201/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:59:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL PROF. ERICA, GUSTAVO BONATO FRUET, ILTON SONCELA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NERI DA APARECIDA MACHADO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17213/2014
Processo Nº: 958210/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:01:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ ENSINO FUNDAMENTAL, GUSTAVO BONATO FRUET, JULIANE CARDOSO, LEONICE APARECIDA LIMA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17210/2014
Processo Nº: 958236/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 15:55:02
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17256/2014
Processo Nº: 377546/12
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:34:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 550778/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 507791/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17235/2014
Processo Nº: 898772/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:11:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 822063/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17233/2014
Processo Nº: 906643/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:09:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 255324/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17272/2014
Processo Nº: 912619/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:15:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ANA EUNICE DOS SANTOS, JOÃO PAULO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17253/2014
Processo Nº: 917963/14

Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:08:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17222/2014
Processo Nº: 923157/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:35:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA DE LOURDES GUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17265/2014
Processo Nº: 923440/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 12:10:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 792403/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17221/2014
Processo Nº: 923955/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:30:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA NEUZA LASKOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17240/2014
Processo Nº: 925885/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:25:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17223/2014
Processo Nº: 940957/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 629778/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17228/2014
Processo Nº: 944383/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 17:11:08
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU
Interessado: MARLISE DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17249/2014
Processo Nº: 952181/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:27:50
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17224/2014
Processo Nº: 957809/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:53:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17214/2014
Processo Nº: 958228/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CEI PROFESSORA TEREZA MATSUMOTO, GUSTAVO BONATO FRUET, JOANETE MARIA BAYS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17215/2014
Processo Nº: 958244/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:07:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M. PAULO FREIRE, GUSTAVO BONATO FRUET, LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17216/2014
Processo Nº: 958279/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:09:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREA CRISTINA BRASILIO, APPF E.M. RIO BONITO, GUSTAVO BONATO FRUET, JOSELEI ESTOQUEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17217/2014
Processo Nº: 958309/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:11:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO PAIS FUNC CENTRO MUN ED INFANTIL XAPINHAL II, GUSTAVO BONATO FRUET, JOÃO AMILTO JALESKI, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PATRICIA DE OLIVEIRA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17218/2014
Processo Nº: 958325/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:14:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOAO DE CURITIBA, ELIANE SCHIBLSKI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17219/2014
Processo Nº: 958341/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:15:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CEI ISSA NACLI, GUSTAVO BONATO FRUET, LIANE JUSSARA KUSS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERIDIANE MACHADO E SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17220/2014
Processo Nº: 958376/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:16:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA, AVANY SCHMIDT DE MOURA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIA ALMEIDA LIPSKI, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17227/2014
Processo Nº: 958627/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 17:04:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: CARLOS ANTONIO BOTTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17229/2014
Processo Nº: 958759/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:03:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROSIMAR BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17230/2014
Processo Nº: 958929/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:05:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCY NAGAKUBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17231/2014
Processo Nº: 958953/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:07:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS ALVES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17225/2014
Processo Nº: 958988/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:57:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: AILI APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17267/2014
Processo Nº: 959069/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 12:43:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17226/2014
Processo Nº: 959070/14
Data e hora da distribuição: 20/10/2014 16:59:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17264/2014
Processo Nº: 959085/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 12:07:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17266/2014
Processo Nº: 959093/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 12:36:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17238/2014
Processo Nº: 959135/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:15:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569046/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17248/2014
Processo Nº: 959283/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:23:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17232/2014
Processo Nº: 959291/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:08:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17251/2014
Processo Nº: 959321/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:48:02
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17247/2014
Processo Nº: 959380/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:18:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17234/2014
Processo Nº: 959445/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:10:39
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17239/2014
Processo Nº: 959852/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:16:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: SALETE PELISSARI ANTONIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17237/2014
Processo Nº: 959860/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:14:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17236/2014
Processo Nº: 959895/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:13:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO
Interessado: AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17245/2014
Processo Nº: 959917/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:04:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: IVETE LUCIA CAPPELETTI CARDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17241/2014
Processo Nº: 960052/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:43:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ PEREIRA BOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17242/2014
Processo Nº: 960109/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:50:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA AMARAL DE FIGUEIREDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17243/2014
Processo Nº: 960117/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 09:55:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DEDINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17244/2014
Processo Nº: 960168/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:03:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA BEATRIZ KERBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17246/2014
Processo Nº: 960192/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:11:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA BERNADETE DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17259/2014
Processo Nº: 960311/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:42:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLENE DE SOUZA SANTOS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17250/2014
Processo Nº: 960346/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 10:39:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 515453/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17255/2014
Processo Nº: 960389/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:33:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17261/2014
Processo Nº: 960460/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:45:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLI DO ROCIO DA SILVA MARGRHRAF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17254/2014
Processo Nº: 960664/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:30:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA GEORGETE PIEKARZEWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17263/2014
Processo Nº: 960729/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 12:06:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17262/2014
Processo Nº: 960753/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:55:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RACHEL PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17252/2014
Processo Nº: 960796/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:05:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SIONI MARCONDES DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17276/2014
Processo Nº: 960958/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:40:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RENE PILATTI OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17257/2014
Processo Nº: 961148/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:37:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: APARECIDO MANOEL MUSSIO, FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17258/2014
Processo Nº: 961172/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:38:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: ANTONIO NOGUEIRA NETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17260/2014
Processo Nº: 961237/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 11:43:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CLAUDEMIR ANDRIGHI, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17271/2014
Processo Nº: 961482/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:10:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17268/2014
Processo Nº: 961571/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 13:16:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JEFERSON TELMO REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17269/2014
Processo Nº: 961652/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 13:31:52
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JACKSON LUIZ DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17270/2014
Processo Nº: 961709/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:02:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NOELY DE JESUS CASTRO ABRAO REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17277/2014
Processo Nº: 961857/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:44:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 362658/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17274/2014
Processo Nº: 962039/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:28:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ROSA CHEUTCHUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17273/2014
Processo Nº: 962080/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:26:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IRENE DE JESUS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17275/2014
Processo Nº: 962179/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:31:07
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17367/2014
Processo Nº: 902230/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:24:48
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDEMIR DA COSTA BATISTA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da
Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17289/2014**
Processo Nº: 906627/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:57:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17378/2014
Processo Nº: 907828/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:55:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 556495/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17379/2014
Processo Nº: 907836/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:03:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 724618/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17398/2014
Processo Nº: 907895/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:46:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17399/2014
Processo Nº: 907984/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:51:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17360/2014
Processo Nº: 911236/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:50:35
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VANDA PIRIH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17397/2014
Processo Nº: 916380/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:44:42
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDEMIR DA COSTA BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17385/2014
Processo Nº: 957930/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:25:13
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LUIZ CARLOS GIBSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da
Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17362/2014**
Processo Nº: 960338/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 09:08:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17291/2014
Processo Nº: 961059/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:07:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: CARLOS DANIEL PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17302/2014
Processo Nº: 961091/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:21:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEL LUIZ FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17301/2014
Processo Nº: 961130/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:19:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PAULO HENRIQUE CARAMORI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17278/2014
Processo Nº: 961199/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:46:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROQUE RIBAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17285/2014
Processo Nº: 961210/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:35:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ANA MARIA PELLIZZARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17341/2014
Processo Nº: 961318/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:05:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PERICLES VIANA MOYSES ABECHE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17342/2014
Processo Nº: 961326/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:06:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JOAQUIM PINTO DOS PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17343/2014
Processo Nº: 961350/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:08:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCILENE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17284/2014
Processo Nº: 961369/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:34:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSELEYA KATHARINA BECKERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17344/2014
Processo Nº: 961377/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:09:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17345/2014
Processo Nº: 961407/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:10:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO DE MATOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17346/2014
Processo Nº: 961431/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:11:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSCAR LAGO PESSOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17347/2014
Processo Nº: 961466/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:12:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17282/2014
Processo Nº: 961490/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:16:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 792403/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17348/2014
Processo Nº: 961547/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:13:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MONICA CRISTINA BARBIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17349/2014
Processo Nº: 961555/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:14:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUARACY STACHUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17350/2014
Processo Nº: 961563/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:16:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17351/2014
Processo Nº: 961580/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:17:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ EDUARDO CATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17352/2014
Processo Nº: 961598/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:18:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO DRUCZKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17353/2014
Processo Nº: 961717/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:19:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA SOUZA SOARES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17354/2014**
Processo Nº: 961776/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:20:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA LUIZ DOS SANTOS KOCHEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17355/2014
Processo Nº: 961806/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:21:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ADALGISA GUIMARAES VAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17327/2014
Processo Nº: 961822/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:49:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17292/2014
Processo Nº: 961849/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:10:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: VICENCIA ARANHA BUENA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17328/2014
Processo Nº: 961873/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:50:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIA MARGARETE MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17329/2014
Processo Nº: 961920/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:51:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO ANDREATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17330/2014
Processo Nº: 961970/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:52:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARA ONISKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17331/2014
Processo Nº: 962004/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:54:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ALAIR FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17332/2014
Processo Nº: 962110/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:55:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO CESAR MARIATH COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17333/2014
Processo Nº: 962136/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:56:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO ROGERIO MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17280/2014
Processo Nº: 962195/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 15:13:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 435384/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17334/2014
Processo Nº: 962209/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:57:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALI ISKANDAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17287/2014
Processo Nº: 962217/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:38:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SALETE AGOTTANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17335/2014
Processo Nº: 962225/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:58:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DE MELO CATELAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17336/2014
Processo Nº: 962233/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:59:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17337/2014
Processo Nº: 962241/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:00:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTTA FRANCA DAS NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17386/2014
Processo Nº: 962250/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:56:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSICLER BAUMGARTNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17338/2014
Processo Nº: 962381/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:02:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREA REJANE ROCHA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17279/2014
Processo Nº: 962390/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 14:58:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: VALDIRENE VIENCY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17339/2014
Processo Nº: 962403/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:03:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17340/2014
Processo Nº: 962454/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 19:04:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VINICIUS FARIAS LOBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17313/2014
Processo Nº: 962497/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:33:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17286/2014
Processo Nº: 962519/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:37:06
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17314/2014
Processo Nº: 962527/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:34:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI GUIDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17315/2014
Processo Nº: 962560/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:35:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIANE CARME GOETZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17316/2014
Processo Nº: 962594/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:36:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDOLFO TIMM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17373/2014
Processo Nº: 962608/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:22:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LAZARA MARIA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17317/2014
Processo Nº: 962683/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:38:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA FERMINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17318/2014
Processo Nº: 962705/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:39:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA DO NASCIMENTO SORITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17281/2014
Processo Nº: 962772/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 15:22:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ADELIA VICENTE BAIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17294/2014
Processo Nº: 962888/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:19:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SEVERINA DE MEIRA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17319/2014
Processo Nº: 962934/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:40:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA DA SILVA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17320/2014
Processo Nº: 962950/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:41:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LUIZ BORDINHAO PENAFIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17321/2014
Processo Nº: 962969/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:42:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOHERTY ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17322/2014
Processo Nº: 963019/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:43:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA RICARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17323/2014
Processo Nº: 963078/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:44:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA CATARINA BASSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17384/2014
Processo Nº: 963201/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:14:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING, FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMERCIO E
EMPREGADO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIOS NO ESTADO DO PARANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17324/2014
Processo Nº: 963272/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:46:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SULIMAR BUENO ACOSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17293/2014
Processo Nº: 963310/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:17:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SIMONE APARECIDA GRAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17283/2014
Processo Nº: 963329/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:27:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA REGINA TREZUB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17325/2014
Processo Nº: 963345/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:47:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEINA APARECIDA DE PAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17295/2014
Processo Nº: 963353/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:30:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: KEITHE DE JESUS FONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17288/2014
Processo Nº: 963361/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 16:47:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, MARISTELA
MARCHIORO CHUDZY, NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17374/2014
Processo Nº: 963388/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:38:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: RITA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17290/2014
Processo Nº: 963426/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:05:10

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OSVALDO AFONSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17297/2014
Processo Nº: 963434/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:47:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SONIA APARECIDA RECH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17326/2014
Processo Nº: 963442/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:48:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ROSA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17298/2014
Processo Nº: 963477/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:57:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARLENE STOCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17375/2014
Processo Nº: 963507/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:40:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENICE SILVA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17300/2014
Processo Nº: 963523/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:07:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: NERCI MACULAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17303/2014
Processo Nº: 963531/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:22:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA PAULUK WRUBLEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17304/2014
Processo Nº: 963574/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:23:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDIR SANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17305/2014
Processo Nº: 963655/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:24:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17306/2014
Processo Nº: 963663/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:25:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO RODRIGUES DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17307/2014
Processo Nº: 963728/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:26:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZI CHOCIAI RIBEIRO DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17308/2014
Processo Nº: 963744/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:27:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZALMUR GRACZYK VIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17296/2014
Processo Nº: 963760/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 17:40:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17299/2014
Processo Nº: 963817/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:01:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS POLERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17309/2014
Processo Nº: 963850/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:29:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME MOREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17310/2014
Processo Nº: 963906/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:30:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO CARLOS DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17364/2014
Processo Nº: 963937/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 09:59:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17311/2014
Processo Nº: 963949/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:31:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVALDO SUTIL GABRIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17312/2014
Processo Nº: 963990/14
Data e hora da distribuição: 21/10/2014 18:32:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO HADIME MATSUZAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17358/2014
Processo Nº: 964945/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:39:55
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17357/2014
Processo Nº: 965003/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:31:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OSMAR ATHAIDE MAHS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17356/2014
Processo Nº: 965046/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:29:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: MARINA RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17359/2014
Processo Nº: 965089/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:43:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OTACILIO LUIZ MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17361/2014
Processo Nº: 965127/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 08:55:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULINO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17376/2014
Processo Nº: 965160/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:46:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HELENA MARIA BUENO ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17363/2014
Processo Nº: 965275/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 09:49:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 828630/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17368/2014
Processo Nº: 965410/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:31:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TELMA REGINA TUREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17365/2014
Processo Nº: 965437/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534633/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17369/2014
Processo Nº: 965488/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:39:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VERA LUCIA TABORDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17366/2014
Processo Nº: 965526/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:22:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SILVIAMAR DE FATIMA NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17370/2014
Processo Nº: 965593/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 10:53:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 678020/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17388/2014
Processo Nº: 965690/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 13:10:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17392/2014
Processo Nº: 965720/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 14:33:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VILMAR DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17371/2014
Processo Nº: 965844/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:04:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: DALVINO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17377/2014
Processo Nº: 965852/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:51:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 536091/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17387/2014
Processo Nº: 965925/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 13:02:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA STELLA HATROYSTT SERAFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17372/2014
Processo Nº: 965950/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 11:12:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: REINILDA DONEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17380/2014
Processo Nº: 966166/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:05:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17381/2014
Processo Nº: 966247/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:06:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CEI JOSE LAMARTINE C O LYRA, BRUNA COLLACO DA SILVEIRA, GUSTAVO BONATO
FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA CLAUDETE VIDAL PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17382/2014
Processo Nº: 966263/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:08:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M.E.E HELENA W. ANTIPOFF, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA
DE LOURDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17383/2014
Processo Nº: 966271/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 12:09:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ENY CALDEIRA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, JOÃO CLAUDIO PELECH, LUCIANO

DUCCI, MARILUCI GONÇALVES TEITGE, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17389/2014
Processo Nº: 966298/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 13:30:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E. M. PROFª REJANE SACHETTE, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARINA CARLOS DE VASCONCELOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVANA TEREZINHA VIEL DE ARAUJO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17400/2014
Processo Nº: 966301/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:52:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DITZEL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17401/2014
Processo Nº: 966310/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:55:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIDES FERREIRA FRIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17402/2014
Processo Nº: 966328/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:56:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAMILIA FRANCISCA DE OLIVEIRA XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17403/2014
Processo Nº: 966336/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:57:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA CAMPOE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17404/2014
Processo Nº: 966360/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:59:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PEREIRA FERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17405/2014
Processo Nº: 966379/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:01:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO LAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17390/2014
Processo Nº: 966441/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 13:32:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ODETE MACARI PAULINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17391/2014
Processo Nº: 966816/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 14:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: JOICE MARGARETH MAGRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17393/2014
Processo Nº: 967006/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 14:54:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 412896/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17395/2014
Processo Nº: 967340/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:22:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17394/2014
Processo Nº: 967430/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:20:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WILMA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17396/2014
Processo Nº: 967561/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 15:26:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17522/2014
Processo Nº: 206821/09
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:02:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17537/2014
Processo Nº: 527157/12
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 14:40:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17633/2014
Processo Nº: 761729/13
Data e hora da distribuição: 27/10/2014 08:38:54
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17501/2014
Processo Nº: 844745/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:16:57
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17542/2014
Processo Nº: 903849/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:41:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588779/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17545/2014
Processo Nº: 903873/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:51:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente

da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17544/2014
Processo Nº: 903903/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:48:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 419854/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17556/2014
Processo Nº: 903938/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 17:02:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 811649/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17543/2014
Processo Nº: 903970/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:42:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111519/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17555/2014
Processo Nº: 904020/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:58:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683490/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17546/2014
Processo Nº: 904241/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:52:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 752588/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17597/2014
Processo Nº: 904276/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:52:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346753/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17540/2014
Processo Nº: 904969/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:31:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 629808/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4ºdo Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17521/2014
Processo Nº: 933365/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:56:06
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17493/2014
Processo Nº: 953536/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:27:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLA LETICIA MENDES, GUSTAVO ROSIN OLIVEIRA, TAMIRIS DA SILVA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17514/2014
Processo Nº: 953927/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:18:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS LEAL MELO
Interessado: MARCOS LEAL MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17561/2014
Processo Nº: 954559/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 08:24:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: VASSIELI ROBERTA DECESARO
Interessado: VASSIELI ROBERTA DECESARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17433/2014
Processo Nº: 956705/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:48:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU ALBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17434/2014
Processo Nº: 957086/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:49:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17435/2014
Processo Nº: 957124/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:51:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE DA ROSA CASTILHO, ANGELA MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17436/2014
Processo Nº: 957175/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:52:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOTILDE DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17437/2014
Processo Nº: 957248/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:53:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALIS SCHENA REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17438/2014
Processo Nº: 957272/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:55:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERICA FILIMBERTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17439/2014
Processo Nº: 957817/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:56:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENAIDE COLONTONIO MATTIOLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17440/2014
Processo Nº: 957914/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:57:46
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSNEI CESAR TRENTIN, KASSIELY ZENI TRENTIN, NICOLLY ZENI TRENTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17441/2014
Processo Nº: 958740/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:59:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA CORDEIRO ROGENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17442/2014
Processo Nº: 959143/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:00:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17443/2014
Processo Nº: 959208/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:01:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSCELINO APARECIDO BAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17513/2014
Processo Nº: 959275/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:07:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONATAS CAMILO DE GODOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17444/2014
Processo Nº: 959305/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:02:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDMUNDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17445/2014
Processo Nº: 959356/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:03:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE DE ALMEIDA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17565/2014
Processo Nº: 959976/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 09:51:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17515/2014
Processo Nº: 960028/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:33:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AURISTELA COSTA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17446/2014
Processo Nº: 960141/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:05:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA ELIZETE MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17447/2014
Processo Nº: 960281/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:06:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA PISSINATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17448/2014
Processo Nº: 960290/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:07:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURACY DE JESUS SKEIKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17449/2014
Processo Nº: 960320/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:08:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CELIA RODRIGUES DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17450/2014
Processo Nº: 960362/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:09:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CENIRA FABRICIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17451/2014
Processo Nº: 960400/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:14:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARCI MARCONDES DE RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17452/2014
Processo Nº: 960427/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:15:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROGERIO TREVISAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17517/2014
Processo Nº: 960540/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:37:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON TELLES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17453/2014
Processo Nº: 960559/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:17:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTIANE MACEDO GUBERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17454/2014
Processo Nº: 960567/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:19:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17455/2014
Processo Nº: 960575/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:20:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR JOSE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17456/2014
Processo Nº: 960591/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:22:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA ASSUNCAO LOPES RESENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17457/2014
Processo Nº: 960613/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:23:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES ESPER

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17458/2014
Processo Nº: 960621/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:24:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MASSIMO LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17459/2014
Processo Nº: 960648/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:25:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA CRISTINA DREER LADEIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17460/2014
Processo Nº: 960656/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:26:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMI SCHULZE HECKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17461/2014
Processo Nº: 960672/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:28:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGER MAYCON PEREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17462/2014
Processo Nº: 960699/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:29:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NESTOR MANESCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17463/2014
Processo Nº: 960710/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:31:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NINIVE MAURUTTO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17519/2014
Processo Nº: 960761/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:41:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEURECI STRAPAZZON DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17464/2014
Processo Nº: 960800/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:32:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GABRIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17465/2014
Processo Nº: 960842/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:33:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINO FERREIRA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17466/2014
Processo Nº: 960850/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:34:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCE APARECIDA TREVISAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17467/2014
Processo Nº: 960869/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:36:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IONE PAVELSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17468/2014
Processo Nº: 960885/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:37:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARIA BULYK DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17469/2014
Processo Nº: 960915/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:38:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO MESSIAS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17470/2014
Processo Nº: 960923/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:39:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA TEREZINHA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17473/2014
Processo Nº: 960931/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:49:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PERULO DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17474/2014
Processo Nº: 961008/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:52:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE JESUS FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17475/2014
Processo Nº: 961016/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:53:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMAR VARGENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17476/2014
Processo Nº: 961032/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:54:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA REGINA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17518/2014
Processo Nº: 961075/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:40:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELI SCHNEIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17492/2014
Processo Nº: 961164/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:24:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA DE LOURDES AMORIM CUBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17491/2014
Processo Nº: 961202/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:23:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUSETE MARILDA BUCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17490/2014
Processo Nº: 961245/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:22:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CIRIO VITOR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17419/2014
Processo Nº: 961253/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:24:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVO RENATO DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17420/2014
Processo Nº: 961261/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:25:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO PEREIRA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17421/2014
Processo Nº: 961270/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:26:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA MINUZZI PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17422/2014
Processo Nº: 961296/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:27:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE CORREA PARRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17423/2014
Processo Nº: 961300/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:29:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESINHA VANDERLI BONATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17566/2014
Processo Nº: 962845/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 09:52:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: RUTE MARIA NEVES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17504/2014
Processo Nº: 964279/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:30:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MOACIR MARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17494/2014
Processo Nº: 964929/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:14:24
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17577/2014
Processo Nº: 965208/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:18:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17424/2014
Processo Nº: 965259/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:30:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA FONTA ALVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17511/2014
Processo Nº: 965283/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:05:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE MARIA BULOW KAMINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17425/2014
Processo Nº: 965461/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:33:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTHAVIO AUGUSTO BOGDAN DE ALMEIDA, ROSELI CRISTINA BOGDAN DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17426/2014
Processo Nº: 965542/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:34:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17505/2014
Processo Nº: 965569/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇÚ
Interessado: GERALDO GENTIL BIESEK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17427/2014
Processo Nº: 965585/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:35:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA HENRIQUE FELIPE DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17429/2014
Processo Nº: 965631/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:38:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17428/2014
Processo Nº: 965739/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIUD HENEMANN, STEPHANY DE SOUZA SZMANSKI RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17430/2014
Processo Nº: 965771/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:39:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL LOURENCO DE BARROS BASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17512/2014
Processo Nº: 965887/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:06:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ODETE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17431/2014
Processo Nº: 966131/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:40:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR XAVIER ROMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17508/2014
Processo Nº: 966344/14

Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:59:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA CAMPOE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17529/2014
Processo Nº: 966557/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 12:14:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAURICEA FERNANDES MAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17406/2014
Processo Nº: 966565/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:02:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO LOPES FERRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17407/2014
Processo Nº: 966603/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:03:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMERI SANTOS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17418/2014
Processo Nº: 966751/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:20:30
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17627/2014
Processo Nº: 966859/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 16:27:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17408/2014
Processo Nº: 966875/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:04:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVAL GARCIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17409/2014
Processo Nº: 966883/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA MARLI VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17410/2014
Processo Nº: 966891/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:07:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON ARI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17411/2014
Processo Nº: 966948/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:08:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA LUCIA ALDA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17509/2014
Processo Nº: 967111/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:00:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA PENHA FERNANDES ZANELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17412/2014
Processo Nº: 967138/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:11:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA PENHA FERNANDES ZANELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17507/2014
Processo Nº: 967227/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:54:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO MESSIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17413/2014
Processo Nº: 967278/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:13:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENIR MARGARETH ROVIDA KOJIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17414/2014
Processo Nº: 967324/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:15:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA PORTOLESE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17415/2014
Processo Nº: 967383/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:16:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BOBBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17416/2014
Processo Nº: 967405/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:17:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALBINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17472/2014
Processo Nº: 967537/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:44:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 443077/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17516/2014
Processo Nº: 967715/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:34:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CARLOS ALBERTO SORDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17510/2014
Processo Nº: 967804/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:04:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON LEOPOLDO SEIDEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17417/2014
Processo Nº: 967812/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:19:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MEIRI MARIA DA SILVA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17432/2014
Processo Nº: 967855/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 16:45:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MASAKO MAEDA MAKITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17488/2014
Processo Nº: 967952/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:19:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO TOGNON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17489/2014
Processo Nº: 968029/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:20:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DURVALINA ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17471/2014
Processo Nº: 968088/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 17:41:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SONIA MARIA FALEIRO FRANCISCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17486/2014
Processo Nº: 968169/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:17:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRAICE DE SOUZA BADDAUY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17480/2014
Processo Nº: 968185/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17479/2014
Processo Nº: 968193/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:02:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855433/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17520/2014
Processo Nº: 968258/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 10:54:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17477/2014
Processo Nº: 968266/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:00:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA RIBAS LAFUENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17478/2014
Processo Nº: 968304/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:01:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GARCIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17482/2014
Processo Nº: 968401/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:09:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLA REGINA MARTENETZ FURIN FARAH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17481/2014
Processo Nº: 968487/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:07:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: SANDRA E SILVA BRISCHILIARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17483/2014
Processo Nº: 968495/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:13:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: COLBERT MUNIZ FARRAPO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17484/2014
Processo Nº: 968533/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:14:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUDOVICO KRAMEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17485/2014
Processo Nº: 968541/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:15:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA POLIDO BAGGIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17487/2014
Processo Nº: 968550/14
Data e hora da distribuição: 22/10/2014 18:18:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17495/2014
Processo Nº: 968606/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:54:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARLENE MOTTA MAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17496/2014
Processo Nº: 968665/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:55:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YVONE FATIMA RAYMUNDO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17497/2014
Processo Nº: 968681/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:56:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELINA APARECIDA SARAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17498/2014
Processo Nº: 968711/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:58:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURI COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17499/2014
Processo Nº: 968720/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 08:59:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17500/2014
Processo Nº: 968738/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:00:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EUGENIO OLEINIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17503/2014
Processo Nº: 968924/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:22:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ARACY BACHUR VIGILATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17506/2014
Processo Nº: 968983/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:45:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIDA DE SA SA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17502/2014
Processo Nº: 969017/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 09:21:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: BENEDITA ALVES SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17579/2014
Processo Nº: 969289/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:26:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE MAGALHAES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17580/2014
Processo Nº: 969335/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:27:32
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNO DA SILVA GUAZINA, EDICLEIA BENTO ROSA GUAZINA, VINICIUS ROSA GUAZINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17605/2014
Processo Nº: 969360/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:07:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA MARIA CUNHA DICKOW
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17581/2014
Processo Nº: 969386/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:29:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17526/2014
Processo Nº: 969394/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:35:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ARGEU AMBROZIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17582/2014
Processo Nº: 969408/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:31:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA PEIXOTO DA SILVA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17583/2014
Processo Nº: 969440/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:33:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHERUBIM JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17584/2014
Processo Nº: 969491/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:34:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE VIVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17585/2014
Processo Nº: 969530/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:35:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARIEL ARCELINO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17586/2014
Processo Nº: 969645/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:36:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALACIR APARECIDA MACHADO LEMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17587/2014
Processo Nº: 969670/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:38:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EROS BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17525/2014
Processo Nº: 969688/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:25:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ROSALIA TOMAZ CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17523/2014
Processo Nº: 969718/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:05:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALFREDO SALOMAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17588/2014
Processo Nº: 969726/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:39:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA MANSUR GUERIOS HADDAD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17589/2014
Processo Nº: 969750/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:41:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARA DE OLIVEIRA NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17527/2014
Processo Nº: 969793/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:44:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ROMILDA VEIGA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17524/2014
Processo Nº: 969807/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:13:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SERGIO LUIZ DOMACOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17590/2014
Processo Nº: 969815/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:42:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIOJI SUMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17591/2014
Processo Nº: 969858/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:43:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANTONIO PERES GEDIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17592/2014
Processo Nº: 969882/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:44:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE GENEDIR DESCROVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17528/2014
Processo Nº: 969890/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 11:48:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DEMETRIO CANHETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17602/2014
Processo Nº: 969955/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:59:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644234/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17547/2014
Processo Nº: 970031/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:04:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644242/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17536/2014
Processo Nº: 970058/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 14:14:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: LAURITA GONCALVES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17554/2014
Processo Nº: 970074/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:52:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644188/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17534/2014
Processo Nº: 970082/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 14:01:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOAO DE DEUS CHINISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17596/2014
Processo Nº: 970090/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:51:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644170/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17593/2014
Processo Nº: 970236/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:45:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALTER WITKOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17594/2014
Processo Nº: 970252/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:46:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA GENI SOUZA DOS PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17530/2014
Processo Nº: 970368/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 12:30:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA MARIA SANTA ANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17531/2014
Processo Nº: 970384/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 12:41:58
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SEBASTIANA CAMILO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17532/2014
Processo Nº: 970406/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 12:52:26
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS HEIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17538/2014
Processo Nº: 970570/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:06:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ISA MARIA GONÇALVES MARCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17539/2014
Processo Nº: 970600/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:11:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665557/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17533/2014
Processo Nº: 970783/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 13:58:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: ODETE FERREIRA BETIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17535/2014
Processo Nº: 970899/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 14:11:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO ROBERTO MIECZNIKOWSKI POLACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17553/2014
Processo Nº: 971107/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:49:46
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17541/2014
Processo Nº: 971402/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 15:36:48
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17548/2014
Processo Nº: 971550/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:20:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17560/2014
Processo Nº: 971615/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 08:03:35
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17551/2014
Processo Nº: 971620/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:45:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17576/2014
Processo Nº: 971638/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:35:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17598/2014
Processo Nº: 971666/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:53:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDALINA PARMIGIANI HERGESELL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17550/2014
Processo Nº: 971690/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:38:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17599/2014
Processo Nº: 971720/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:55:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO GOUVEIA GAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17604/2014
Processo Nº: 971844/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:04:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 48889/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17549/2014
Processo Nº: 971852/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:29:43
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17552/2014
Processo Nº: 971933/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 16:47:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17558/2014
Processo Nº: 972042/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 17:29:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIDA DE SA SA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17575/2014
Processo Nº: 972050/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:34:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 285487/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17557/2014
Processo Nº: 972107/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 17:20:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644188/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17559/2014
Processo Nº: 972433/14
Data e hora da distribuição: 23/10/2014 18:23:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ELZA CECILIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17600/2014
Processo Nº: 972450/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:56:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON SIMAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17562/2014
Processo Nº: 972611/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 08:32:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARIA DOS ANJOS MAGAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17563/2014
Processo Nº: 972620/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 08:34:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: ELEZENITA DE OLIVEIRA BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17603/2014
Processo Nº: 972662/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:00:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOSE PEREIRA GERALDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17564/2014
Processo Nº: 972689/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 09:26:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17569/2014
Processo Nº: 972727/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 10:57:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CARLOS WALMIR DE SOUZA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17567/2014
Processo Nº: 972905/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 10:24:54
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17606/2014
Processo Nº: 972964/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:09:07
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE AMARAL BORDE, CLAUDETE AMARAL BORDE, EMANUELLY AMARAL BORDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17601/2014
Processo Nº: 973030/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:57:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLEIA DE ALMEIDA PAULA NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17607/2014
Processo Nº: 973065/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:10:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MARIA PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17568/2014
Processo Nº: 973081/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 10:30:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: APARECIDO MANOEL MUSSIO, FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, JOAQUIM HORACIO
RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLORADO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17571/2014
Processo Nº: 973090/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:04:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO, VILMA PEREIRA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17573/2014
Processo Nº: 973146/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:19:15
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17611/2014
Processo Nº: 973162/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:15:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZABEL ZMIEJESKI RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17608/2014
Processo Nº: 973219/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:11:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NASSIR CANTIDIO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17570/2014
Processo Nº: 973227/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:03:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ANEZIO CARDEAL SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17609/2014
Processo Nº: 973243/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:12:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI FRANCA BAIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17572/2014
Processo Nº: 973286/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:12:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIVONSIR FRANCISCO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17610/2014
Processo Nº: 973324/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:13:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17612/2014
Processo Nº: 973430/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:16:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PERES FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17574/2014
Processo Nº: 973499/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 11:29:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NADIR GONCALVES PADILHA ZONATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17622/2014
Processo Nº: 973588/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 14:05:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURILIO PEREIRA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17578/2014
Processo Nº: 973797/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:25:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17625/2014
Processo Nº: 973847/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 16:08:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ODETE FERMIANO DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17595/2014
Processo Nº: 973901/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 12:48:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: carlos fabiano do nascimento
Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17613/2014
Processo Nº: 973910/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:17:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17614/2014
Processo Nº: 973936/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:18:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17615/2014
Processo Nº: 973944/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:20:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17616/2014
Processo Nº: 973952/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:23:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: JOSE CARLOS GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17621/2014
Processo Nº: 973995/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:49:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOÃO LEMOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17617/2014
Processo Nº: 974088/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:28:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CLOTILDES ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17618/2014
Processo Nº: 974100/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:30:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: NEIDE ANGELO DA SILVA DE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17619/2014
Processo Nº: 974118/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:31:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: SOLANGE REGINA GALUSKI PERUSSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17620/2014
Processo Nº: 974134/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 13:33:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17624/2014
Processo Nº: 974274/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 14:36:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA LUZ MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17623/2014
Processo Nº: 974487/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 14:30:35
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17626/2014
Processo Nº: 974843/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 16:19:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17629/2014
Processo Nº: 975386/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 16:59:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17628/2014
Processo Nº: 975475/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 16:34:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: OLGA ANDRADE GALLETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17630/2014
Processo Nº: 975505/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 17:03:47
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17631/2014
Processo Nº: 975637/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 17:29:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17632/2014
Processo Nº: 975700/14
Data e hora da distribuição: 24/10/2014 17:36:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NANCIR CARDOZO DE FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 157900/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49)
EDITAL Nº 442/14
Em cumprimento a Instrução de Serviço nº71/2014, do Relator do processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) ROBERTO DIAS SIENA (CPF: 623.960.999-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 24 de outubro de 2014.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 157900/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA
EDITAL Nº 443/14
Em cumprimento a Instrução de Serviço nº71/2014, do Relator do processo, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO(a) ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA, CNPJ nº , na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 24 de outubro de 2014
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

_____
1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 167328/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ROSICLEIDE DEFAVARI, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ELIANE NUNES DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4531/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 874989/14 (peças 14 e 15) e nº 955415/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2014.
Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Atendida a Informação nº 17311/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 58418/14
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL - CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARLINTON SOUZA LOPES, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4532/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 959690/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Atendida a Informação nº 17893/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 58248/14
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, VIDA PROMOÇÃO SOCIAL, PAULO PEREIRA DE NOVAES, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4533/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 959674/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/10/2014.
Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Atendida a Informação nº 17895/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 146983/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, VALDIR CABRAL DA SILVA, ANTONIO PIRES DE LIMA FILHO, MARINO KUTIANSKI, ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA INACIO MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4534/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7864/14-DAT (peça nº 06), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Inácio Martins – CNPJ nº 76.178.029/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação Comunitária Indígena Inácio Martins – CNPJ nº 00.945.002/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
3) Antonio Pires de Lima Filho – CPF nº 669.721.409-00;
4) Marino Kutianski – CPF nº 808.001.579-15;
5) Valdir Cabral da Silva – CPF nº 655.125.889-15.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Luciano Macohin Bida – CPF nº 797.490.389-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 147866/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER PALMEIRA, EDIR HAVRECHAKI, ERHARD FRIESEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4535/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7865/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Palmeira – CNPJ nº 76.179.829/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação Projeto Renascer Palmeira – CNPJ nº 04.280.337/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
3) Edir Havrechaki – CPF nº 028.032.159-77;
4) Erhard Friesen – CPF nº 679.870.289-91.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 287986/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, JONAS TADEU ARSIE, ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4536/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7871/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Bocaiúva do Sul – CNPJ nº 76.105.592/0001-78, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva do Sul – CNPJ nº 40.270.514/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
3) Antonio Ferreira Rüppel Filho – CPF nº 302.331.949-91;
4) Jonas Tadeu Arsie – CPF nº 359.951.499-20.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Reginaldo Cesar dos Santos Castro - 233.392.099-87
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 171597/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUIGI SALVICCI DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, RICARDO BUENO DE SOUZA, CLERY SIMONE PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4537/14
Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7787/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 76.206.606/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
2) APM da Escola Municipal Padre Luigi Salvicci de Foz do Iguaçu – CNPJ nº 01.956.449/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
3) Clery Simone Pereira da Silva – CPF nº 028.927.929-16;
4) Ricardo Bueno de Souza – CPF nº 028.927.929-16;
5) Reni Clovis de Souza Pereira – CPF nº 737.525.099-53.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Clovis Alves dos Santos – CPF nº 515.488.879-00.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 185954/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ADROALDO HOFFELDER, JULIANO GRANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4538/14
Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7872/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Nova Prata do Iguaçu – CNPJ nº 78.103.884/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu – CNPJ nº 81.271.447/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
3) Adroaldo Hoffelder – CPF nº 820.933.429-87;
4) Juliano Grando – CPF nº 007.732.619-90.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Deomir Antonio Rossi – CPF nº 395.482.529-53.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 297043/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: CRECHE JESUS CRIANÇA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, CÉLIA CABRERA DE PAULA, TAMOTU MAEDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4539/14
Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7876/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Campina da Lagoa – CNPJ nº 76.950.070/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
2) Creche Jesus Criança – CNPJ nº 78.104.783/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
3) Célia Cabrera de Paula – CPF nº 805.878.529-68;
4) Tamotu Maeda – CPF nº 058.151.189-15.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Jair da Silva Coelho – CPF nº 556.188.809-97.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 268120/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA, WILSON ANTONIO BEDIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4540/14
Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7715/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de São João do Triunfo – CNPJ nº 75.193.516/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
2) Hospital e Maternidade Imaculada Conceição – CNPJ nº 76.021.476/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
3) Gilberto Francisco Neves Halila – CPF nº 755.745.869-91;
4) Luiz de Lima – CPF nº 544.372.376-68;
5) Marcelo Hauagge Ditefano – CPF nº 765.271.409-59;
6) Wilson Antonio Bedim – CPF nº 688.736.469-72.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Irineu Teixeira Iachinski – CPF nº 060.259.939-39.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 186446/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ADROALDO HOFFELDER, JULIANO GRANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4541/14
Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7879/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Nova Prata do Iguaçu – CNPJ nº 78.103.884/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu – CNPJ nº 81.271.447/0001-05, na pessoa de seu representante legal;
3) Adroaldo Hoffelder – CPF nº 820.933.429-87;
4) Juliano Grando – CPF nº 007.732.619-90.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Deomir Antonio Rossi – CPF nº 395.482.529-53;
2) Marcos Pauli – CPF nº 049.501.899-64.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 174324/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TURVO, MUNICÍPIO DE TURVO, IVANIR FILIPIN, ANTONIO MARCOS SEGURO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, TERCIO WESLEY SOBJAK, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4542/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7806/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Turvo – CNPJ nº 78.279.973/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação dos Hortifrutigranjeiros de Turvo – CNPJ nº 78.043.650/0001-01, na pessoa de seu representante legal;
3) Antonio Marcos Seguro – CPF nº 731.737.469-53;
4) Ivanir Filipin – CPF nº 195.442.609-78;
5) Nacir Agostinho Bruger – CPF nº 453.024.309-59.
2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Diogo Augusto de Oliveira – CPF nº 030.109.089-03;
2) Tercio Wesley Sobjak – CPF nº 027.633.159-17.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 163225/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO DISTRITO DE GRACIOSA, VIDÉLIO MEURER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4543/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7751/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
2) Rogerio Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 162792/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONÁRIAS STA. TERESA DO MENINO JESUS DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4544/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7722/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
2) Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias Sta. Teresa do Menino Jesus de Paranavaí – CNPJ nº 23.157.506/0004-57, na pessoa de seu representante legal;
3) Rogerio Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49;
4) Maria José de Oliveira – CPF nº 743.629.416-49.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 162750/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: GRUPO IRMA SHEILLA, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4545/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7716/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
2) Rogerio Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 179334/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, VANDERLEI PAULINO BARREIROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4546/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de

Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7759/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Bela Vista do Paraíso – CNPJ nº 76.245.067/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso – CNPJ nº 76.210.319/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
3) Joao de Sena Teodoro Silva – CPF nº 449.394.699-72;
4) Vanderlei Paulino Barreiros – CPF nº 208.721.009-87.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Claudinei Rodrigues de Oliveira – CPF nº 035.378.079-02.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 178890/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SHALOM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, INÊZ MUNARETTO, ELIANE ASSUNÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4547/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7769/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Cascavel – CNPJ nº 76.208.867/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
2) Shalom Associação Beneficente do Jardim Guarujá de Cascavel – CNPJ nº 78.674.603/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
3) Edgar Bueno – CPF nº 118.174.459-87;
4) Inêz Munaretto – CPF nº 064.645.219-34.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Eliane Assunção – CPF nº 740.225.209-49.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 245647/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ALIRIO JOSE MISTURA, JOAO AUGUSTO BOM AMI, UESLEI DE OLIVEIRA DA SILVA, ASSOCIACAO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE FRANCISCO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4548/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7772/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Francisco Alves – CNPJ nº 77.356.665/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação de Estudantes Universitários de Francisco Alves - CNPJ nº 05.206.247/0001-82, na pessoa de seu representante legal;
3) Alirio Jose Mistura – CPF nº 710.227.089-53;
4) Joao Augusto Bom Ami – CPF nº 082.049.719-31;
5) Uesllei de Oliveira da Silva – CPF nº 065.490.839-74.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 146312/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: INSTITUTO RIOMAFRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, MARCOS UBIRAJARA KOBUS, MILTON JOSE PAIZANI, REGINA MARIA PFEFFER RUTHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4549/14
Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 085/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7784/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Rio Negro – CNPJ nº 76.002.641/0001-47, na pessoa de seu representante legal;
2) Instituto Riomafrense do Bem Estar do Menor – CNPJ nº 75.192.997/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
3) Milton Jose Paizani – CPF nº 616.319.819-00;
4) Regina Maria Pfeffer Ruthes – CPF nº 317.022.109-44.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Marcos Ubirajara Kobus – CPF nº 320.735.009-78.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 150930/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, CENTRO CULTURAL ESPACO VIDA DE IBIPORA, CLOVIS HILARIO DE MOURA JUNIOR, CARLOS CHERNEV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4557/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7893/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Ibiporã – CNPJ nº 76.244.961/0001-03, na pessoa de seu representante legal;
2) Centro Cultural Espaço Vida de Ibiporã – CNPJ nº 05.882.283/0001-66, na pessoa de seu representante legal;
3) Jose Maria Ferreira – CPF nº 063.256.379-68.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Ana Claudia Vieira Martins – CPF nº 648.904.909-06.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 300605/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, ALITON RAFAEL DOS SANTOS BRANDÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4558/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7880/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Esperança Nova – CNPJ nº 01.612.269/0001-91, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – CNPJ nº 08.105.032/0001-63, na pessoa de seu representante legal;
3) Aliton Rafael dos Santos Brandão – CPF nº 081.011.929-30;

4) Everton Barbieri – CPF nº 045.879.159-80.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Antonio Carlos Vigo – CPF nº 369.779.429-91.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 160897/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSE ROBERTO COCO, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE, VALDINEI GREGORIO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4559/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4542/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Município de Formosa do Oeste – CNPJ nº 76.208.495/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
2) Associação dos Estudantes Universitários de Formosa do Oeste – CNPJ nº 07.221.313/0001-19, na pessoa de seu representante legal;
3) Jose Roberto Coco – CPF nº 589.300.609-78;
4) Paulo Cesar Thomaz – CPF nº 041.187.451-94;
5) Valdinei Gregorio da Silva – CPF nº 028.850.439-97.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Wilma Soares de Sousa – CPF nº 369.046.279-72.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 392887/14
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4560/14
Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 7868/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
2) Município de São Miguel do Iguaçu – CNPJ nº 76.206.499/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
3) Armando Luiz Polita – CPF nº 125.831.119-49;
4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de outubro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 211176/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERCOMTEL CELULAR S/A
INTERESSADO: FERNANDO LOPES KIREEFF, ROBERTO COUTINHO MENDES
DESPACHO Nº 983/14
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2428/14 (peça processual nº 162), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Representante legal e Gestor das contas:
1) FERNANDO LOPES KIREEFF – CPF 119.001.588-92
2) ROBERTO COUTINHO MENDES – CPF 205.382.609-63
Gestor atual:
1) CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER – CPF 603.213.691-49
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, em 27 de outubro de 2014
AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1
Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 504207/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3796/14
Tratam os autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA originário do(a) MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15391/14-DICAP (peça nº 24), intimando:
- MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 678619/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLENE LIBERATO MENDES MONTEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3800/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/10/2014.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/10/2014 (peça nº 29).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 827603/14
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: NEUZA BARBOZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3804/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO

PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15737/14-DICAP (peça nº 15), intimando:
- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS gestor atual COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO;
E citando:
- IZABETE CRISTINA PAVIN gestora do ato.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 474832/14
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: LEILA MONTEIRO FELICIANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3807/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15468/14-DICAP (peça nº 16), intimando:
- OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO gestor atual da PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 914093/14
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: TANIA MARA FERREIRA HELBOURN MALAGUINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3809/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15567/14-DICAP (peça nº 15), intimando:
- OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO gestor atual da PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 836530/14
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: GENI MARIANO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3810/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15673/14-DICAP (peça nº 12), intimando:
- OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO gestor atual da PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 655942/14
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS COSTA ZEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3811/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15199/14-DICAP (peça nº 14), intimando:
- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS gestor atual da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 584932/12
ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA DE LOURDES MARIANO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3812/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15782/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ;
- ALDECIR CAIRRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 527172/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, MARIA ANTONIA MURBACH DOS SANTOS, LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3813/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15791/14-DICAP (peça nº 16), intimando:
- MUNICÍPIO DA LAPA;
- LEILA AUBRIFT KLENK – gestora atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 398039/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EDMILSON LUIZ STENCEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3815/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE KALORÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15747/14-DICAP (peça nº 29), intimando:
- MUNICÍPIO DE KALORÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 653852/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3817/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15690/14-DICAP (peça nº 58), intimando:
- MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 563390/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3819/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15742/14-DICAP (peça nº 68), intimando:
- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 15336/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIRCEU HENRIQUE BLANCO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3821/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15756/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 14356/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO ANTONIO GRABOWSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3827/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15818/14-DICAP (peça nº 19), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 632146/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, TANIA MARA MARIANO, IDA TEREZA SOLDAN FORÇA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3828/14
Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15806/14-DICAP (peça nº 16), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 794147/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO: EDNEAS DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3830/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15790/14-DICAP (peça nº 22), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 571043/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER, CLEONICE DE ANTONI MOREIRA PINTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3832/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 15784/14-DICAP (peça nº 30), intimando:
- FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 494428/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, PEDRA PEDROSA DA LUZ DOMINGOS, BRAZ RIZZI, EDSON SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3833/14
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 15839/14-DICAP (peça nº 16), intimando:
- MUNICÍPIO DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 27 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 2775/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOAO DALMACIO PAVINATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3838/14
Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 99) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 03/11/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/10/2014 (peça nº 96).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 28 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 243414/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELOA CORIA CALVIN, MURILO CALVIN, SUELY HASS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 3839/14
Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 28/10/2014.
O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/10/2014 (peça nº 20).
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.
DICAP, em 28 de outubro de 2014.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

_____
1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 942852/14
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLIZEIDE PIZI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3764/14
I. Trata-se de requerimento formulado pela servidora CLIZEIDE PIZI, matrícula nº 50.900-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 1ª ICE, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 160/14, opina pelo deferimento do pedido a partir de 30 de dezembro de 2013. A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 568/14, peça 5, informa que foram cumpridos os requisitos para a inativação com proventos reduzidos, na forma do art. 2º da EC nº 41/03, e, em decorrência, a servidora faz jus à percepção do abono de permanência estabelecido no § 5º do mesmo artigo.
II. Encaminhe-se ao Paranaprevidência, nos termos do Parecer nº 568/14 da Diretoria Jurídica.
III. Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para autuação como processo de servidor e distribuição, nos termos regimentais.
IV. Publique-se.
Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA N° 634/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 952327/14-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor FLAVIO GOMIDE ROMULO, Matrícula nº 50.928-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 20 de janeiro de 2014, para ser usufruída a partir de 20 de outubro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 635/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 654423/14-TC, resolve
INTERROMPER
a licença especial do servidor EDI MIGUEL DOS SANTOS, Matrícula nº 50.416-5, concedida por meio da Portaria nº 431/14, disponibilizada no DETC nº 934, de 01/08/2014, a partir de 07 de outubro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 636/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 943596/14-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 637/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 962280/14-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LILIAN ELIZABETH RYCHUV, Matrícula nº 50.728-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 26 de outubro de 2014.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA N° 638/14
O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c,

do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 961861/14-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.786-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 20 de outubro de 2014 a 17 de abril de 2015.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2014.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista ..... Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
Claudio Augusto Canha ..... Auditor
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim ..... Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador
Gabriel Guy Léger ..... Procurador
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora
Valéria Borba ..... Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora
Vacância ..... Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira ..... Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
(vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de S. P. Manasses ..... Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda ..... Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori ..... Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções
Cleonice Gomes de Lima ..... Diretor da Escola de Gestão Pública
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa ..... 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspetoria de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ